



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS - CCJP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
MESTRADO EM DIREITO

ALINE PENHA PINHEIRO FRANÇA

**ENTRE SABERES E DISSABORES: OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL**

RIO DE
JANEIRO 2021

ALINE PENHA PINHEIRO FRANÇA

**ENTRE SABERES E DISSABORES: OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Sustentabilidade.

Orientador: Prof. Dr. André Ricardo Cruz Fontes

RIO DE
JANEIRO 2021

AGRADECIMENTOS

À Deus, por me conceder a oportunidade de vencer diversos desafios.

Aos meus pais, pela vida e pelo apoio nos estudos.

À minha irmã, por torcer e ficar feliz por cada conquista.

À primeira professora, por ter me alfabetizado. Até hoje, refiro-me a ela carinhosamente como “tia Natércia”.

Aos professores que me deram conselhos e incentivaram a estudar da E. M. Pará, E.E. Frederico Felini, I.E. Carmela Dutra.

À professora Monique Falcão Lima, por me incentivar a cursar o mestrado em Direito.

Ao meu orientador, professor André Ricardo Cruz Fontes, por me acompanhar desde a graduação.

Ao professor Benedito Adeodato, pelo empenho em melhorar a qualidade de ensino da UNIRIO e pela contribuição e participação nas etapas da Mestrado.

Aos demais professores e servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UNIRIO, pelo estímulo e exemplo acadêmico e profissional.

Aos colegas e amigos da vida, pelo auxílio, compreensão, paciência e durante a caminhada.

Aqui, na Terra, a fome continua,
A miséria, o luto, e outra vez a
fome.

Acendemos cigarros em fogos de
napalme E dizemos amor sem saber o
que seja. Mas fizemos de ti a prova
da riqueza,
E também da pobreza, e da fome outra vez.
E pusemos em ti sei lá bem que desejo
De mais alto que nós, e melhor e mais puro.

No jornal, de olhos tensos, soletramos
As vertigens do espaço e maravilhas:
Oceanos salgados que circundam
Ilhas mortas de sede, onde não
chove.

Mas o mundo, astronauta, é boa mesa
Onde come, brincando, só a
fome, Só a fome, astronauta, só a
fome,
E são brinquedos as bombas de

napalme. José Saramago , Os Poemas
Possíveis.

RESU MIO

O presente trabalho se propôs a tratar das Políticas Públicas de Segurança Alimentar no Brasil e os desafios enfrentados para a implementação de modo satisfatório. Foi elaborado por meio de pesquisa qualitativa de exposição de doutrina, legislação e textos variados, bem como pelo método histórico-dialético. No primeiro capítulo, há a exposição mais doutrinária sobre Políticas Públicas e Direito, em que disciplina dos Direitos Humanos desempenhou papel fundamental. No segundo capítulo, aborda-se especificamente da questão alimentar e o início das Políticas Públicas no Brasil. Foi de grande importância nesse período os estudos de Josué de Castro e os governos de Getúlio Vargas. O último capítulo se refere aos desafios após a Constituição de 1988. São eles: o acesso à alimentação e a importância dos programas de distribuição de renda; a qualidade dos alimentos relacionados à degradação ambiental, obesidade e carência nutricional.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Direitos Humanos; Organizações Internacionais; Segurança Alimentar; Meio Ambiente; Desenvolvimento Tecnológico.

ABSTRACT

The present work proposed to deal with the Public Policies of Food Security in Brazil and the challenges faced for the implementation in a satisfactory way. It was elaborated by means of qualitative research of the exposition of doctrine, legislation and varied texts, as well as by the historical-dialectical method. In the first chapter, there is the most doctrinal exposition on Public Policies and Law, in which the discipline of Human Rights played a fundamental role. The second chapter deals specifically with the food issue and the beginning of Public Policies in Brazil. During this period, the studies of Josué de Castro and the governments of Getúlio Vargas were of great importance. The last chapter refers to the challenges after the 1988 Constitution. They are: access to food and the importance of income distribution programs; the quality of food related to environmental degradation, obesity and nutritional deficiency.

Key words: Public Policy; Human Rights; International Organizations; Food Security; Environment; Technological Development.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A REALIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	9
2.1 A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS	18
2.2 A INFLUÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS	26
3 PANORAMA HISTÓRICO DA ALIMENTAÇÃO	45
3.1 A ALIMENTAÇÃO NAS ACADEMIAS BRASILEIRAS	46
3.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ALIMENTAÇÃO Antes da CONSTITUIÇÃO DE 1988	55
4 A CONSTITUIÇÃO DE 1988: A PORTA DA ESPERANÇA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	60
4.1 O ACESSO AOS ALIMENTOS: OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	65
4.2 A QUALIDADE DOS ALIMENTOS E A QUESTÃO AMBIENTAL	75
4.3 “PORQUE SERÁ QUE TUDO QUE EU GOSTO ENGORDA?”	83
4.4 O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A CARÊNCIA NUTRICIONAL	88
5 CONCLUSÃO	93
REFERÊNCIAS	95

1 INTRODUÇÃO

Os vocábulos “saber” e “sabor” possuem a mesma origem etimológica. O conhecimento para os povos antigos era proveniente da experiência. Tais vocábulos estabelecem uma adequada relação entre o título e a abordagem do assunto no trabalho.

A dissertação, dividida em três capítulos, enfrenta o problema relativo aos desafios para se garantir a eficácia da segurança alimentar, apesar de haver Leis e Políticas Públicas disciplinando a matéria. A justificativa para a escolha do tema se deve em decorrência de o assunto não ser bem conhecido pelos operadores do Direito. Esse fato torna a fiscalização, muitas das vezes, deficitária. Objetiva-se com isso, apresentar o assunto com certa profundidade de modo que haja uma reflexão sobre a importância da matéria. Os atores envolvidos na implementação e controle desempenhem seus papéis com mais eficiência.

Procurou-se abordar o assunto por meio da interdisciplinariedade de saberes jurídicos e não jurídicos para melhor compreensão da problemática. Isso ocorreu por meio de uma pesquisa qualitativa e pelo método histórico-dialético. Houve uma observação de normas, doutrinas e documentos variados.

O primeiro capítulo trata da relação complexa entre Políticas Públicas e o Direito. As Políticas Públicas não se resumem mais aos entes estatais clássicos. Novos atores sociais aparecem, inclusive da sociedade civil. Demonstra-se a discussão doutrinária sobre Direitos Sociais enquanto espécies de Direitos Fundamentais. Aponta a evolução histórica e importância dos Direitos Humanos e das Organizações Internacionais.

No capítulo seguinte, há um panorama histórico a nível internacional e nacional sobre aspectos elementares para a atual definição de segurança alimentar. Destacam-se a preocupação com questões sanitárias desde tempos remotos e as diferentes abordagens do tema no território brasileiro e a relação com Políticas Públicas antes de 1988.

No último capítulo, analisa-se as Políticas Públicas no Brasil após a Constituição de 1988. Enfatiza-se a importância dos programas de distribuição de renda e a persistente dificuldade de se garantir o acesso à alimentação. Na contemporaneidade, a Segurança alimentar apesar de ter se tornado um Direito autônomo está relacionada a questões bem mais desafiadoras por conta dos problemas ambientais e do desenvolvimento tecnológico. O alimento que acaba com a fome, muitas vezes, traz prejuízos à saúde e ao meio ambiente a médio e longo prazo. Essa tecnologia que ameaça, também, pode salvar vidas. O programa de Biofort da Embrapa é um exemplo disso.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A REALIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

No plano internacional. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton são considerados os fundadores das Políticas Públicas. Laswell, na década de 1930, introduziu a expressão *policy analysis* (análise de política pública). Isso ocorreu para relacionar conhecimento científico/acadêmico e a produção empírica dos governos; e estabelecer o diálogo de cientistas sociais, grupos de interesse e governo. Simon contribuiu com o conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos (*policy makers*), em que os governantes agem a partir de problemas. Lindblom incorporou outras variáveis à formulação e à análise de políticas públicas. Para ele, precisa levar em consideração relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo decisório como: o papel das eleições, das burocracias, dos partidos e dos grupos de interesse. Easton definiu a política pública como um sistema, a partir da relação entre formulação, resultados e o ambiente. Os resultados das políticas públicas recebem inputs dos partidos, da mídia e dos grupos de interesse. Nota-se que cada um contribuiu para que ocorresse uma evolução no conceito de política pública por meio da incorporação de outros atores além do governo.

Jean-Baptiste Harguindéguy, em *Análisis de Políticas Públicas*, trouxe a seguinte definição para Políticas Públicas:

Se pueden definir las políticas públicas como programas desarrollados por autoridades públicas. En este sentido, la Organización de las Naciones Unidas, el ayuntamiento de Madrid o el gobierno chino son todos productores de políticas públicas. Pero ¿por qué intervienen?, ¿a través de qué mecanismos?, ¿y qué tipos de políticas se pueden implementar?

Há dois tipos de atores de políticas públicas: os atores oficiais e os não oficiais. Os atores oficiais estão envolvidos na política pública. Eles possuem responsabilidades sancionadas por normas (Lei, Constituição). Tais normas os empoderam a fazer e aplicar políticas. Os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo são genuinamente esses atores oficiais, visto que são mencionados na Constituição. Os atores oficiais desempenham papéis institucionais importantes. O Poder Legislativo é o principal ramo da decisão política. Por meio da vontade popular os legisladores elaboram e controlam as leis determinantes das políticas públicas. O Poder Executivo realiza as propostas aprovadas pelo Congresso. O Judiciário interpreta as leis elaboradas pelos representantes eleitos do povo. Os atores não-oficiais desempenham papéis no processo político. Porém, são desprovidos de autoridade

legal explícita (ou dever) para participar. Todavia, podem participar em decorrência de serem titulares dos direitos a serem efetivados. São exemplos: os grupos de interesse e a mídia (BIRKLAND, 2011).

Estudiosos nacionais também contribuíram com estudos sobre o assunto. Em *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*, publicado em 2014, Leonardo Secchi trouxe importantes conceitos sobre políticas públicas. A política pública é um esboço elaborado a fim de se solucionar um problema público. Segundo ele, possuía intencionalidade pública e resposta a um problema público como dois elementos essenciais. Enfatizou a existência de duas abordagens de estudos de políticas públicas. De acordo com a abordagem estatista, as políticas públicas são realizadas com exclusividade pelos atores estatais. Já, a abordagem multicêntrica agrega a contribuição das organizações privadas, organizações não governamentais, organismos multilaterais e redes de políticas públicas. Há diferentes tipos de políticas públicas. Políticas redistributivas ou de grupos de interesse concedem benefícios concentrados a algumas categorias de atores. Contudo, os custos concentrados recaem sobre outras categorias de atores. Políticas distributivas ou clientelistas geram benefícios concentrados para alguns grupos de atores e custos difusos para toda a coletividade.

Volker Schneider em *Redes de Políticas Públicas e a Condução de Sociedades Complexas*, acrescentou que:

1. O denominador mais comum de todas as análises de redes de políticas públicas é que a formulação de políticas públicas não é mais atribuída somente à ação do Estado enquanto ator singular e monolítico, mas resulta da interação de muitos atores distintos. A própria esfera estatal é entendida como um sistema de múltiplos atores.
2. Na formulação e implementação de políticas públicas, além de muitos atores públicos, estão envolvidos atores privados de distintos setores sociais e áreas.

Por meio de *Políticas Públicas: uma revisão da literatura*, Celina Souza sintetizou apresentando diversas definições e modelos sobre políticas públicas.

A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.

A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.

A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.

A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.

A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.

A política pública envolve processos subseqüentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

Maria Paula Dallari Bucci, em *Direito administrativo e políticas públicas*, defendia a abordagem estatista. As políticas públicas eram consideradas como programas de relevância social restritos e determinados pelos órgãos estatais. No entanto, em *O conceito de Políticas Públicas em Direito*, reformulou o conceito, reconhecendo as políticas públicas como um conjunto ordenado de atos e processos mais amplos, conforme a abordagem multicêntrica.

[...] programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados — processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo administrativo, processo judicial — visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados. (BUCCI, p. 39, 2006).

Do já citado *O conceito de Políticas públicas em Direito*, depreende-se que as Políticas Públicas conduzem a uma análise do Direito de modo interdisciplinar, fora de seu campo tradicional de estudo, em que se consideram outras áreas do conhecimento. Além disso, os Direitos Sociais desafiam os Estados liberais a deixarem de ser abstencionistas. As políticas públicas são meios de concretização dos Direitos Humanos, os quais aparecem nos ordenamentos jurídicos por meio dos direitos fundamentais tanto individuais como os sociais. Isso foi motivado pela influência das Constituições do México de 1917, de Weimar de 1919, da criação das Organizações Internacionais e dos inúmeros tratados e convenções existentes. Os Direitos Sociais permitem a concretização de direitos fundamentais individuais. Assim, a concretização do Direito à Alimentação atende ao Direito à vida.

Nesse texto, também há a diferenciação de Políticas de Estado de Políticas de Governo. As primeiras norteiam o projeto de sociedade de um determinado Estado, como as constitucionalizadas. As segundas são meros programas de governo que tendem a ser encerrados com o fim de um mandato. Além disso, há reflexão sobre o Controle Judicial das Políticas Públicas. Destacando-se o problema dos limites da análise de discricionariedade do mérito administrativo por parte dos magistrados, a efetividade das normas programáticas. As ações coletivas são os meios mais usais para se exercer o controle. O Ministério Público é uma instituição criada para utilizar essas ações e a assim provocar o Poder Judiciário diante do descumprimento de Políticas Públicas.

Carlos Henrique Generoso Costa, em *A interpretação em Ronald Dworkin*, pontuou que para Dworkin os magistrados não criam o Direito. Isso ocorre pelas partes mediante os

princípios. Ao criticar o marco teórico do positivismo sob a perspectiva unilateral das regras, compreendia que a integridade na atividade jurisdicional propicia a integridade política. Em decorrência disso, há a personificação da comunidade como um todo a partir de princípios como o da equidade, justiça e devido processo legal adjetivo. Dworkin entendia que o magistrado, por vezes, estaria diante de uma regra, um princípio ou uma diretriz política. Distinguiu política e princípio. Política é um tipo de padrão com um objetivo a ser alcançado. Geralmente, associado a uma melhoria em algum aspecto econômico, político ou social da comunidade. O princípio é um padrão a ser observado, em que se exige justiça, equidade ou alguma outra dimensão da moralidade. A atividade jurisdicional é equiparada a elaboração de romances em cadeia, visto que há respeito aos precedentes e criação de novos a partir dos casos. Cria-se um juiz mitológico Hércules, o qual é capaz de julgar em consonância com a intenção legislativa e os princípios jurídicos. Assim, os juízes, no conjunto coerente de princípios sobre o direito e deveres das pessoas, devem encontrar a melhor interpretação possível em conformidade com a estrutura política e a doutrina jurídica de sua comunidade. Sob essa perspectiva, há limites para a interferência do Poder Judiciário nas Políticas Públicas.

Em 2012, por meio de *Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática*, o ministro Luís Roberto Barroso fez importantes considerações sobre o Controle Judicial, reiterando o caráter positivo da interferência do Poder Judiciário. Situou o final da Segunda Guerra Mundial como marco histórico; o contexto geográfico são os países ocidentais; e como fato político – jurídico o avanço da justiça constitucional sobre o espaço da política majoritária, feita pelo Legislativo e Executivo. Depois, diferenciou judicialização de ativismo. A judicialização decorre do modelo constitucional adotado em que questões de larga repercussão política ou social são decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo. Envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade. O ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance. Resulta da imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente, em matéria de políticas públicas. Começou nos EUA, apresentou uma fase conservadora (reafirmando segregação racial e contrária a expansão de direitos sociais) e uma fase progressista (defesa de direitos fundamentais).

Há três objeções à crescente intervenção judicial na vida brasileira. A primeira está no fato de haver riscos para a legitimidade democrática. Isso se atenua na medida em que juízes e tribunais se atentem à aplicação da Constituição e das leis posto que atuam como

representantes indiretos da vontade popular. A segunda é a politização indevida da justiça. A corte constitucional deve estar atenta às consequências políticas de suas decisões para evitar injustiça à coletividade e respeito aos direitos fundamentais. A atuação precisa ser pautada dentro das possibilidades e dos limites abertos pelo ordenamento jurídico. A terceira relaciona-se aos limites da capacidade institucional do Judiciário. Deve-se atuar com deferência, reconhecendo que há determinados assuntos que necessitam de um parecer técnico (BARROSO, 2012).

Reforçou quase não haver ativismo judicial no Brasil, em *Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os Papéis das Cortes Constitucionais nas Democracias Contemporâneas*. Ressaltou a importância da judicialização para a democracia. Assim, o Poder Judiciário realiza alguns importantes papéis: o papel contramajoritário por meio de invalidação de atos dos poderes Executivo e Legislativo; o papel representativo ao atender demandas sociais de competência outros poderes; o papel iluminista ao promover avanços civilizatórios empurrando a história.

Em *A Proteção Judicial dos Direitos Sociais: Alguns Parâmetros Ético-Jurídicos*, Daniel Sarmiento retomou alguns apontamentos sobre a interferência dos magistrados em questões políticas como fez Barroso. A preocupação do Poder Judiciário para com os Direitos Sociais foi um avanço.

Atualmente, pode-se dizer que o Poder Judiciário brasileiro “leva a sério” os direitos sociais, tratando-os como autênticos direitos fundamentais, e a via judicial parece ter sido definitivamente incorporada ao arsenal dos instrumentos à disposição dos cidadãos para a luta em prol da inclusão social e da garantia da vida digna.

De acordo com *O papel do Ministério Público no controle Políticas Públicas* de Landolfo Andrade de Souza, a judicialização deve ser utilizada somente em casos estritamente necessários. Assim, o Ministério Público deve buscar soluções extrajudiciais para a atuação perante o controle de políticas públicas para evitar que a constante interferência judicial estimule a “hipertrofia do Poder Judiciário e desequilíbrio entre os poderes.” Para isso, precisa observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Deve-se acionar o Judiciário diante “de irrazoabilidade do ato ou omissão do poder público, devendo o juiz pautar sua análise em atenção ao princípio da proporcionalidade, inclusive sob o viés da proibição da proteção deficiente.”

José Afonso da Silva, em *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, defendeu que o Poder Judiciário não pode deixar de aplicar as normas definidoras de direitos fundamentais à

situação concreta regulada. Mesmo diante de inexistência da norma integrativa, deve respeitar o previsto no § 1º do artigo 5º da Constituição de 1988. Acrescentou, todavia que aplicação não se confunde com a aplicabilidade. Por conta da aplicação imediata, as normas podem incidir sobre os fatos concretos. No entanto, isso pode ocorrer em conformidade com as condições e possibilidades das instituições competentes. Deste jeito, apesar de aplicação imediata, a aplicabilidade dessas normas pode ocorrer de forma imediata ou mediata. Quando se referirem a direitos e garantias individuais, a aplicabilidade é imediata, de eficácia plena ou contida. No entanto, ao se referirem a direitos e garantias sociais, a aplicabilidade é mediata ou indireta e de eficácia limitada. Os Direitos Sociais são sob tal classificação normas programáticas. A Constituição possui instrumentos contra a não efetividade de normas com eficácia limitada, em que se exemplifica com a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão e o Mandado de Injunção. No entanto, tal classificação é questionável por permitir a alegação de inviabilidade de prestação de Direitos Sociais por parte do Poder Executivo.

Em sentido contrário, em *Apontamentos sobre o Controle Judicial de Políticas Públicas*, Diogo de Figueiredo Moreira Neto afirmou que os direitos fundamentais são a base do constitucionalismo da atualidade e devem ser garantidos pelo Estado.

A função esperada com a constitucionalização formal desses direitos fundamentais é dúplice: sob o ângulo substantivo, vem a ser a de afirmar os valores básicos de uma sociedade e, sob o ângulo adjetivo, a de estabelecer o marco regulatório de proteção dos direitos subjetivos deles decorrentes.

Em razão dessa importância e da indisputada prelação constitucional dos direitos fundamentais – pois que espelham a própria posição central e a dignidade da pessoa humana, a contrapartida e conseqüência lógica dessa preeminência material e formal há de ser a afirmação da instrumentalidade do Estado (e, a fortiori, a de seu direito), como a entidade a que a sociedade incumbe certificar, tutelar, promover e realizar esses valores.

Entretanto, o cometimento dessas funções não faz do Estado um *deus ex machina*, nem, tampouco, nele se justifica o reconhecimento essencial de supremacia política e, muito menos, de supremacia jurídica, mas, por ser um instrumento materialmente democrático, nele, apenas, se reconhece a titularidade de prerrogativas jurídicas necessárias para desempenhá-las.

Portanto, do mesmo modo que se afirmou quanto ao paradigma democrático, tampouco o conceito contemporâneo de políticas públicas haverá de manter-se aquele mesmo que prevaleceu ao longo da modernidade, pois seu anacronismo o tornou imbele no contexto dinâmico do Estado contemporâneo: impõe-se hoje o reconhecimento de uma nova conceituação juspolítica, apropriada à pós-modernidade, com um sentido que privilegie a plena realização dos direitos fundamentais, obtida pela atuação harmonizada entre as esferas secantes do Governo e da Administração Pública.

Acrescenta-se que Ana Paula de Barcellos lecionou, em *Curso de Direito Constitucional* do ano de 2019, sobre a imperatividade de todas as normas constitucionais.

Em resumo: as normas constitucionais são hoje consideradas normas jurídicas dotadas de imperatividade, compartilhando, com as normas jurídicas em geral, suas características básicas. Adicionalmente, porém, as normas constitucionais exibem traços particulares que serão muito relevantes para a construção da sua própria imperatividade. Como se viu, essa construção envolve a identificação dos efeitos pretendidos pela norma, das condutas exigidas, dos destinatários e beneficiários, bem como da consequência exigível caso a norma não seja observada. Esse último aspecto inerente à normatividade – isto é: a consequência que será possível exigir judicialmente se necessário – é comumente denominado de eficácia jurídica.

A nota de juridicidade vem com a capacidade de impor pela força, se necessário, a realização dos efeitos pretendidos pela norma ou, ainda, de associar algum tipo de consequência ao descumprimento da norma, capaz de provocar, mesmo que substitutivamente, a realização do efeito normativo inicialmente previsto ou um seu equivalente. Essa característica, típica de cada proposição jurídica, é designada eficácia jurídica, isto é: eficácia juridicamente qualificada. Por força dela tem-se que, desrespeitada uma norma, podem ser exigidas providências diante do Judiciário, instituição responsável por sua imposição coativa. Essa particularidade é que distingue as normas jurídicas de todas as outras formas de proposições normativas, como as que habitam o universo da moralidade ou das convenções sociais.

Em *Curso de Direito Constitucional contemporâneo* de 2019, Barroso também defendeu a efetividade e imperatividade das normas constitucionais.

Em uma proposição, a doutrina da efetividade pode ser assim resumida: todas as normas constitucionais são normas jurídicas dotadas de eficácia e veiculadoras de comandos imperativos. Nas hipóteses em que tenham criado direitos subjetivos – políticos, individuais, sociais ou difusos – são elas, como regra, direta e imediatamente exigíveis, do Poder Público ou do particular, por via das ações constitucionais e infraconstitucionais contempladas no ordenamento jurídico. O Poder Judiciário, como consequência, passa a ter papel ativo e decisivo na concretização da Constituição.

A Constituição de 1988 surgiu a partir da influência do neoconstitucionalismo e da redemocratização em países europeus após a Segunda Guerra Mundial. As constituições italiana (1947), alemã (1949), portuguesa (1976) e espanhola (1979) serviram de marco histórico. O pós-positivismo é o marco filosófico, marcado pela interpretação moral do Direito. No Texto Maior, há o equilíbrio entre constitucionalismo e democracia na base do Estado contemporâneo. O destino é prover justiça, segurança jurídica e bem-estar social. A Constituição e a possibilidade de deliberação majoritária permitiram que as sociedades pudessem ter a estabilidade das garantias e valores essenciais e agilidade para a solução das demandas. A Constituição tem objetivos resumidos em:

- a) institucionalizar um Estado democrático de direito, fundado na soberania popular e na limitação do poder;
- b) assegurar o respeito aos direitos fundamentais, inclusive e especialmente os das minorias políticas;
- c) contribuir para o desenvolvimento econômico e para a justiça social;
- d) prover mecanismos que garantam a boa administração, com racionalidade e transparência nos processos de tomada de decisão, de modo a propiciar governos eficientes e probos.

Os Tribunais Superiores têm se posicionado quanto a interferência judicial para cumprimento de direitos fundamentais. O Supremo Tribunal Federal legitimou a interferência do Poder Judiciário em políticas públicas por meio da ADPF 45. Tal ação surgiu devido a veto presidencial que afetou a aplicação de investimentos mínimos em Saúde.

ADPF 45 MC/DF*
RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBÍTRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA "RESERVA DO POSSÍVEL". NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO).

O posicionamento da relator Ministro Celso de Mello foi de que o Poder Judiciário não possui atribuição ordinária para formular e implementar políticas públicas salvo diante de omissão estatal.

A omissão do Estado - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental." (RTJ 185/794-796, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Nessa ADPF 45, prevaleceu o entendimento de inexistência de prejuízo à separação dos poderes pela interferência estatal. Isso se reiterou em posterior julgado:

(...) é firme o entendimento deste tribunal de que o poder judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional

à saúde.” (STF. 1ª turma. Are 947.823 agr, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/6/2016.)

Ainda sobre a ADPF 45, o STF determinou a não invocação da reserva do possível para desoneração de cumprimento de obrigações de direitos fundamentais. A teoria foi criada no Direito alemão como critério de razoabilidade da prestação do serviço público por parte do Estado, visando eficiência e efetividade. Prevaleceu a ponderação desse princípio com o da garantia do mínimo existencial.

(...) a cláusula da "reserva do possível" - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.

Em 2018, devido ao aniversário de 30 anos da Constituição, Ingo Wolfgang Sarlet, publicou *Os direitos fundamentais aos 30 anos da Constituição — do entusiasmo à frustração?* Destacou que os direitos e garantias fundamentais receberam a devida consideração e consagração com a Constituição de 1988. Os direitos (e deveres) individuais e coletivos, os direitos sociais, os direitos dos trabalhadores, a nacionalidade, os direitos políticos e os partidos políticos são espécies do gênero direitos e garantias fundamentais. Esses direitos possuem a garantia do assim chamado núcleo essencial e têm aplicabilidade imediata. Isso justifica o comprometimento dos atores da cena judiciária, ainda que exagerado, para a efetividade desses direitos.

Em *Interfaces entre o direito à saúde e o saneamento básico na noção de bem-viver do constitucionalismo latino-americano*, os autores defenderam que a partir da década de 1990 do século XX, começou um constitucionalismo ecocêntrico. Esse constitucionalismo foi fundamentado na noção de solidariedade social, inclusão e valorização dos povos tradicionais. Esse novo direcionamento baseia-se na noção de bem-viver. Sob essa concepção, toda a coletividade têm direito ao bem-estar social, inclusive sob o ponto de vista ecológico. Há importância do respeito e cumprimento dos direitos fundamentais Sociais como a Saúde, a qual se realiza por meio de políticas públicas diretas como a promovida pelo Sistema Único de Saúde, mas também, pelas políticas públicas indiretas, como as de Alimentação e Vigilância Sanitária, por exemplo.

2.1 A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Desenvolvimento como Liberdade, cuja primeira edição ocorreu em 1999 a partir de conferências proferidas por Amartya Sen enquanto presidente do Banco Mundial em 1996, trouxe à discussão alguns dilemas do mundo no século XX. Para o presidente, por um lado, houve o estabelecimento dos Direitos Humanos e da Democracia e a interligação do mundo por meio dos avanços tecnológicos dos meios de comunicação e transporte. Por outro lado, persistem problemas antigos ocasionados pela opressão, desigualdades sociais e privação como a fome endêmica e crônica (SEN, 2010).

Os seres humanos por meio do exercício pleno das diversas formas de liberdade, principalmente a individual, são capazes de superar os problemas citados. Diferentes atores sociais podem contribuir para o exercício das liberdades substantivas dos indivíduos (vida digna sem miséria e opressão econômica, política e social). Isso ocorre por meio das ditas liberdades instrumentais como: oportunidades econômicas, liberdades políticas, facilidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Esses indivíduos não são meros receptores de direitos e benefícios, mas agentes de transformação social (SEN, 2010).

Além disso, existe relação entre fome, economia e desemprego. Países como Índia, por exemplo, resolveram parte do problema por meio da promoção de oferta de trabalho à população. O problema da fome África subsahariana está ligado ao não crescimento econômico. A Democracia é importante para o combate ao problema. A possibilidade de oposição e expressão exige algum fazer estatal para, ao menos, minimizar a situação. Tal colocação se aplica a Índia, Botsuana e Zimbábue. Esses países lograram melhor êxito no combate a fome, apesar de terem dificuldades de produzir alimentos. Nos países não democráticos, a população sofre fomes coletivas com mais frequência, embora tenham condições mais favoráveis de oferecer alimentos (SEN, 2010).

De acordo com André de Carvalho Ramos, em *Curso de Direitos Humanos*, tentam aplicar os Direitos Humanos desde a Antiguidade. Entre os séculos VIII e II a.C., filósofos como Zaratustra, Buda, Confúcio, Dêutero-Isaías influenciaram a criação de códigos de conduta, como o Código de Hammurabi, baseados no amor no respeito ao outro. Na Grécia antiga, havia previsão de direitos políticos. Destacam-se, obras importantes como: A República (400 a.C.) em defesa da igualdade e noção do bem comum; Ética a Nicômaco instigando ao agir com justiça em prol do bem de todos da pólis, mesmo em face de leis injustas. Os romanos contribuíram para a consolidação do princípio da legalidade e de

diversos direitos, como propriedade, liberdade, personalidade jurídica. Também, reconheciam a igualdade de direitos a não romanos.

Na Bíblia, há diversas referências à solidariedade e bem estar coletivo. Na Idade Média, apareceram importantes filósofos católicos como São Tomás de Aquino, apregoando tais referências. Nesse período, tentaram limitar os poderes dos governantes resultando na Declaração das Cortes de Leão adotada na Península Ibérica em 1188 e a Magna Carta inglesa de 1215. No século XVII, editaram a *Petition of Rights* de 1628; o *Habeas Corpus Act* (1679); *Bill of Rights* (1689). Em 1701, aprovam o *Act of Settlement* (RAMOS, 2014).

Entre os séculos XVII e XVIII, apareceram importantes pensadores iluministas contestando os abusos estatais e apregoando a liberdade e a igualdade dos cidadãos. Surgiram obras de grande relevância: *Leviatã* (1651) de Thomas Hobbes; *Do contrato social* (1762) de Jean-Jacques Rousseau; *Dos delitos e das penas* (1766) de Cesare Beccaria; *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785) de Kant. Isso fomentou o surgimento de revoluções, Declarações de Direitos e Constituições liberais na Europa e na América, marcando a primeira afirmação histórica dos Direitos Humanos (RAMOS, 2014).

Na Europa do século XIX, movimentos socialistas liderados por Proudhon, Karl Marx, Engels, August Bebel incentivam a ocorrência da Revolução Russa (1917). Influenciaram para a introdução dos Direitos Sociais em Constituições. Pode-se citar a Constituição do México (1917), da República da Alemanha (de Weimar, 1919), do Brasil de 1934. Nesse período, houve a criação da primeira organização internacional. A Organização Internacional do Trabalho foi criada em 1919 pelo Tratado de Versailles, mesmo que findou com a Primeira Guerra Mundial (RAMOS, 2014) .

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 foi um grande marco para a disciplina dos Direitos Humanos. Nesse documento, a saúde e alimentação ganharam status de Direito Humano de acordo com o artigo 25.

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

Conforme *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano* de Flávia Piovesan publicado pela editora Saraiva em 2019, a Declaração Universal de 1948, levando em consideração a historicidade dos direitos, introduziu uma concepção contemporânea de Direitos Humanos.

Isso foi reiterado pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Essa nova concepção de Direitos Humanos foi fruto do legado nazista e de duas guerras mundiais que o mundo enfrentou no século XX. Os movimentos nazista e fascista ascenderam sob a égide de um sistema legal. Esses sistemas baseados no *totalitarismo significaram a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor-fonte do Direito*. A Declaração Universal surgiu para que no Direito Internacional fosse delineado um sistema normativo internacional de proteção.

É como se se projetasse a vertente de um constitucionalismo global, vocacionado a proteger direitos fundamentais e a limitar o poder do Estado, mediante a criação de um aparato internacional de proteção de direitos. Por sua vez, no âmbito do Direito Constitucional ocidental, testemunha-se a elaboração de textos constitucionais abertos a princípios, dotados de elevada carga axiológica, com destaque ao valor da dignidade humana.

A proteção dos Direitos Humanos não deve ser reservada ao Estado. Isso ocasiona duas consequências. A primeira é a relativização da soberania absoluta do Estado devido a possibilidades de intervenções no plano nacional em prol da proteção desses Direitos. A segunda consequência é *a cristalização da ideia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de direitos* (PIOVESAN, 2019).

A partir da Declaração de 1948, os Direitos Humanos ganharam os atributos de universalidade e indivisibilidade (PIOVESAN, 2019) .

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.

A partir da Declaração de 1948, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção. A Declaração de 1948 confere lastro axiológico e unidade valorativa a esse campo do Direito, com ênfase na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos (PIOVESAN, 2019) .

Na Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, defendeu-se a interdependência entre os valores dos Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. Como já exposto, reiterou a concepção da Declaração de 1948 em seu § 5º, afirmando que *“Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A*

comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase”(PIOVESAN, 2019).

É importante lembrar que a Declaração Universal é uma resolução. Não tem a natureza jurídica de um tratado sob o ponto de vista formal. Contudo, sob a égide material, expressivamente atribui um dever moral aos Estados de respeito, reprodução e garantias dos Direitos Humanos Fundamentais. A resolução de nº 217-A foi reconhecida no ordenamento nacional em 10 de dezembro de 1948. Assim, as declarações, recomendações e resoluções são exemplos de instrumentos internacionais que servem de orientação moral. Com relação ao Direito à alimentação, tem-se a Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição (1974), a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial (1996), e as Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional (2004), dentre outros.

Dois pactos internacionais, um para os direitos civis e políticos (PIDCP), e outro para os direitos econômicos, sociais e culturais (PIDESC) efetivaram o disposto na Declaração de 1948. O Direito à alimentação foi contemplado no PIDESC. Os pactos, assim como as convenções, são exemplos de instrumentos jurídicos internacionais vinculantes. Eles impõem obrigações aos Estados de garantir a aplicação efetiva do conteúdo dos acordos internacionais estabelecidos dentro do território nacional. Isso ocorre por meio da ratificação. Pela Constituição de 1988, compete privativamente ao presidente da república celebrar tratados, convenções e atos internacionais (art. 84, VIII); é de competência exclusiva do congresso nacional *resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional* (art. 49).

Os principais instrumentos de cunho vinculante tutelando o Direito à saúde e alimentação são: O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 foi internalizado pelo Decreto 591 de 1922 no artigo 11 incorporou ao ordenamento nacional o conceito de alimentação saudável. No artigo 12 do decreto, os Estados devem assegurar melhora na higiene do trabalho e do meio ambiente. O Decreto 6949 internalizou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo em 2007. No artigo 25 trata especificamente da saúde.

Os Direitos Humanos formam um conjunto de direitos indispensáveis para os seres humanos viverem em vida digna. São valores essenciais, podendo estar explícita ou implicitamente retratados nas Constituições ou em tratados internacionais. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais podem ser sinônimos (RAMOS, 2014).

No artigo *Estado de Direito* de Joaquim José Gomes Canotilho, os Estados de Direito são os que respeitam e cumprem os Direitos Humanos ou do Homem consagrados nos grandes pactos internacionais. Esses Estados demonstram isso por meio dos direitos fundamentais em seus ordenamentos jurídicos. Países, como Holanda e Áustria, o Direito Internacional tem valor superior à Constituição.

Segundo o Texto Maior, o Brasil visa observar diversos princípios de relação internacional, dentre os quais se destacam “*art 4º I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos e IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade*”. Significa que o país não se submete a nenhum, pelo menos, politicamente. Porém, respeita os direitos consagrados por convenções e pactos internacionais. Para isso, propõe-se a contribuir com outras nações. Nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º do texto constitucional reconhece que:

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

No país, os Tratados de Direitos Humanos incorporados em consonância com rito estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 5º da CRFB/88 equivalem a emenda constitucional. Isso aconteceu com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Os Tratados ratificados pelo sistema convencional, por meio de Decreto Legislativo aprovado com maioria simples, possuem status supralegal conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 466.343 e HC 95.967. Por sua vez, diversos diplomas legais fazem referência aos tratados e convenções internacionais. São eles: Código de Defesa do Consumidor (artigo 7º), Lei 7.802 (artigo 3º, parágrafo 4º).

Os tratados internacionais de direitos humanos podem servir de parâmetro para o controle de convencionalidade da legislação interna com relação à teoria e prática dos direitos humanos e fundamentais. Também, propicia o diálogo entre os tribunais internos e as cortes supranacionais (SCARLET, 2018). O controle de convencionalidade nacional na seara dos direitos humanos pode ser realizado pelos juízes e tribunais brasileiros no julgamento de casos concretos. Ocorre por meio da análise da compatibilidade entre as leis (e atos normativos) e os tratados internacionais de direitos humanos (RAMOS, 2014).

Nesse sentido, há o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, instituição judicial autônoma da Convenção Americana de Direitos Humanos, sobre o caso *Gelman Vs. Uruguai*.

193. Quando um Estado é parte de um tratado internacional como a Convenção Americana, todos os seus órgãos, inclusive seus juízes, estão sujeitos a ele, o que os obriga a assegurar que os efeitos das disposições da Convenção não sejam diminuídos pela aplicação de normas contrárias ao seu objeto e finalidade, pelo que os juízes e órgãos vinculados à administração da justiça em todos os níveis são obrigados a exercer de ofício um “controle de convencionalidade” entre as normas internas e a Convenção Americana, evidentemente no âmbito de suas respectivas competências e dos respectivos regulamentos processuais e nesta tarefa, devem levar em conta não só o tratado, mas também a interpretação do mesmo feita pela Corte Interamericana, o intérprete final da Convenção Americana.

194. A justiça, para ser tal, deve ser oportuna e alcançar o efeito útil que se deseja ou se espera com suas ações e, particularmente no caso de graves violações dos direitos humanos, deve prevalecer o princípio da eficácia na investigação dos fatos e na determinação e, quando apropriado, punição dos responsáveis.

239. A mera existência de um regime democrático não garante, per se, o respeito permanente do Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional dos Direitos Humanos, que foi assim considerado inclusive pela própria Carta Democrática Interamericana. A legitimação democrática de certos fatos ou atos em uma sociedade é limitada pelas normas e obrigações internacionais de proteção dos direitos humanos reconhecidas em tratados como a Convenção Americana, de modo que a existência de um verdadeiro regime democrático é determinada por suas características formais. Como substancial, razão pela qual, particularmente em casos de graves violações das normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a proteção dos direitos humanos constitui um limite intransponível à regra da maioria, ou seja, à esfera do que é “passível de ser decidido” pelas majorias nas instâncias democráticas, em que deve prevalecer também um “controle de convencionalidade” (...) que é função e tarefa de qualquer autoridade pública e não apenas do Judiciário Poder. (...)

João Ignacio Pires Lucas e Silvana Regina Ampessa Marcon analisaram uma pesquisa feita pela ONU por meio de *Direitos Humanos e Os Gestores: Autonomia e Discriminação*. No texto, demonstraram que as pessoas gostariam de que em 2045 haja maior proteção ambiental (41%), mais respeito pelos direitos humanos (36%), e, por fim, melhor acesso à educação (31%). Concluíram que para isso é preciso um bom funcionamento dos Estados de Direito, associados a rede local, nacional e internacional de instituições da

sociedade civil, atuando no sentido da fiscalização e monitoramento. Acrescentam, também, a necessidade de cultura política respeitosa com os direitos humanos. Apontaram para a importância de desenvolvimento humano prévio, conforme orientado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

O artigo *Novo Constitucionalismo Latino-Americano: Um Convite a Reflexões acerca dos limites e alternativas ao Direito* de Giulia Parola e Loyuá Ribeiro Fernandes Moreira da Costa ressaltou a importância do bem viver e do constitucionalismo da América Latina. Para elas, faz-se urgente a descolonização do Direito em prol de outras concepções de Direitos Humanos e Fundamentais além dos interpostos pela sociedade ocidental e liberal. Sob essa égide, são consideradas as “normas” dos povos tradicionais como indígenas e quilombolas, as quais nem sempre fazem correspondência com os documentos internacionais nem com as Constituições dos Estados oficiais.

A Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra expõe no preâmbulo que os povos da Terra reconhecem *com gratidão que a Mãe Terra é fonte de vida, alimento, ensino e fornece tudo aquilo que nós necessitamos para viver bem*. O artigo 2 traz diversos Direitos da Mãe Terra e dos seres vivos. A maioria deles se relaciona à Saúde e a qualidade de vida por meio da não contaminação da água, do ar e do solo. O artigo 3 trata das obrigações dos seres humanos para com a Mãe Terra, destaca-se *Estabelecer medidas de precaução e restrição para prevenir que as atividades humanas conduzam à extinção das espécies, à destruição dos ecossistemas ou a alteração dos ciclos ecológicos*.

Acrescenta-se a isso os princípios da Democracia da Terra baseada na noção de bem viver e na evolução da doutrina de Direitos Humanos mais inclusiva e de fato universal. Em *Democracia Da Terra: Uma Nova Definição De Democracia*, Giovani Pacheco Trajano e Maria de Fatima S. Wolkmer elencam os dez princípios.

1. Todas as espécies, povos e culturas têm um valor intrínseco: todos os seres são sujeitos dotados de integridade, inteligência e identidade e não objetos suscetíveis de converter-se em propriedades dos outros, de ser manipulados, de ser explorados ou de ser desejados. Nenhum ser humano tem o direito de ser dono de outra espécie, de outras pessoas ou do conhecimento de outras culturas por meio de patentes e outros direitos de propriedade intelectual.
2. A comunidade da Terra é uma democracia de toda a vida em seu conjunto: todos somos membros da família da terra e estamos interconectados através da frágil rede de vida do planeta.
3. Deve defender-se a diversidade na natureza e na cultura: a diversidade biológica e cultural constitui um fim em si mesmo. A diversidade biológica é uma fonte de riqueza e cria condições para a sustentabilidade. A diversidade cultural cria condições para a paz.
4. Todos os seres têm um direito natural ao seu sustento: todos os membros da comunidade da terra, entre estes os seres humanos, têm direito ao seu próprio

sustento, em decidira comida e a água, a um habitat seguro e limpo, à segurança do espaço ecológico geral.

5. A Democracia da Terra está baseada em economias vivas e na democracia econômica: a Democracia da Terra se baseia na democracia econômica. Na Democracia da Terra, os sistemas econômicos protegem os ecossistemas em sua integralidade, protegem o meio de vida das pessoas e satisfazem as suas necessidades básicas. Na economia da terra não há espécies nem culturas prescindíveis. A economia da terra é uma economia viva. Está baseada em sistemas sustentáveis, diversos e pluralistas, que protegem a natureza e as pessoas, que são eleitos por estas para trabalharem pelo bem comum.

6. As economias vivas estão levantadas sobre economias locais: é em nível local onde mais cuidadosa, criativa, eficiente e equitativamente se consegue a conservação dos recursos da Terra e a criação de meios de vida sustentáveis e satisfatórios. A localização das economias é um imperativo social e ecológico. Só não deveriam ser produzidos de forma local e comercializados em longas distâncias aqueles bens e serviços que não podem ser produzidos localmente – é decidir, empregando recursos e conhecimentos locais.

7. A Democracia da Terra é uma democracia viva: a democracia viva se baseia na democracia tanto de toda a vida em seu conjunto como na vida cotidiana em particular. Nas democracias vivas, as pessoas podem influenciar nas decisões que se tomam sobre os alimentos que consumimos, na água que bebemos e na saúde e na educação que dispomos. A Democracia da Terra cresce como uma árvore, de baixo para cima. A democracia da Terra se baseia na democracia local, só nas comunidades locais, organizadas sobre os princípios da inclusão, diversidade e responsabilidade ecológica e social, que estas gozam da máxima autoridade naquelas decisões relacionadas com o meio ambiente, e os recursos naturais, assim como o sustento e os meios de vida das pessoas. A delegação da autoridade em níveis de governo mais distantes se realiza conforme o princípio da subsidiariedade. A autonomia e o auto governo são os pilares da Democracia da Terra.

8. A Democracia da Terra está baseada em culturas vivas: as culturas vivas promovem a paz e criam espaços livres para a prática de religiões diferentes e a opção de credos e identidades distintas. As culturas vivas permitem o florescimento da diversidade cultural, partindo do terreno de nossa humanidade comum e dos nossos direitos compartilhados como membros de uma comunidade da Terra.

9. As culturas vivas nutrem a vida: as culturas vivas se baseiam na dignidade da vida em seu conjunto, as pessoas de todos os gêneros e culturas e as gerações presentes e futuras. As culturas vivas são, pois, culturas ecológicas que não favorecem estilos de vida nas pautas de consumo e produção que são destrutivas à vida. As culturas vivas reconhecem a multiplicidade de identidades baseadas no lugar e na comunidade local, porém, ao mesmo tempo, reconhecem também uma consciência planetária que vincula o indivíduo com a Terra e com a vida em seu conjunto.

10. A Democracia da Terra globaliza a paz, a atenção e a compaixão: a Democracia da Terra conecta as pessoas mediante círculos de assistência, cooperação e compaixão, no lugar de dividi-las mediante a competição, o conflito, o temor e o ódio. Frente a um mundo de ganância, desigualdade e consumo excessivo, a Democracia da Terra globaliza a compaixão, a justiça e a sustentabilidade. (TRAJANO; WOLKER, 2020, pgs.173-177)

2.2 A INFLUÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O Direito Administrativo no Século XXI de Diogo de Figueiredo Moreira Neto orienta a uma reflexão sobre o fenômeno da globalização. A flexibilização dos espaços originou riscos variados de altíssimo alcance e magnitude, resultando na necessidade de criação de um direito globalizado transnacional. Algo que já foi abordado no item anterior referente aos Direitos Humanos. Acrescenta-se que esse ambiente global, complexo e desafiador levou também a criação de organizações internacionais extraestatais. Isso fez com que os interesses públicos nacionais acabassem sendo definidos sob a influência tanto dos agentes administradores dos Estados quanto pela atuação dessas entidades. Essas organizações foram criações dos próprios Estados, mas sem a necessidade de submissão aos mesmos.

A Revolução Industrial e as Guerras Mundiais criaram ambiente propício para a preocupação da Europa e dos EUA com questões sociais. Já que a época, parcela significativa da população enfrentava problemas para sobreviver de modo digno. Em decorrência disso, começaram com o movimento de criação de agências especializadas e formação de profissionais para lidar com questões sociais, como higiene e nutrição, por exemplo.

Em 1905, em Roma, foi criado o Instituto Internacional de Agricultura com fins comerciais para coletar dados estatísticos sobre a produção de alimentos. O Decreto N° 7.173, de 12 de novembro de 1908 tornou exequível no território brasileiro a Convenção assinada em Roma a qual criou o instituto. O artigo nono do Decreto trouxe os objetivos desse instituto. Nota-se uma preocupação com os dilemas da agricultura como tratamento de pragas, remuneração da mão de obra, mas respeitando as peculiaridades dos países.

Art. 9º. O Instituto, limitando a sua acção do domínio internacional deverá.:

- a) reunir, estudar e publicar no mais breve espaço possível, os dados estatísticos, technicos ou econômicos concernentes á cultura, ás producções tanto animaes como vegetaes , ao commercio dos produtcos agrícolas e aos preços adaptatos nos differentes mercados;
- b) communicar aos interessados, nas mesmas condições de urgencia , todos os dados acima referidos;
- c) indicar os salarios da mão de obra rural;
- d) tornar conhecidas as novas molestias dos vegetaes que vierem a apparecer em um ponto qualquer do globo, com a indicação dos territórios attingidos , a marcha da moléstia e, se possível os meios efficazes para as combater;
- e) estudar as questões relativas á cooperação, seguro e credito agrícola, sob todas as suas fôrmas , reunir e publicar todas as informações que puderem ser uteis nos diferentes paizes á organização de trabalhos de cooperação, seguro e credito agrícolas;

f) apresentar, se houver conveniência, á aprovação dos Governos medidas para a protecção dos interesses communs aos agricultores e para o melhoramento de suas condições, depois de previamente estar de posse de todos os meios de informações necessários, taes como: votos expressos pelos Congressos internacionais ou outros Congressos agrícolas e de setencias applicadas á agricultura, Sociedade agrícolas, Academias, Corporações Sabias, etc. Todas as questões que se refiram aos interesses econômicos, á legislação e administração de um Estado particular deverão ser excluídas da competência do Instituto.

O agricultor e empresário californiano David Lubin foi o idealizador do projeto. Na década de 1930, o Instituto conseguiu a publicação do primeiro censo da produção agrícola mundial.

Em 1939, cerca de 600 profissionais de um condado britânico assinaram o “Testamento Médico”. Nesse documento, descreveu-se a relação entre doenças e hábitos alimentares inadequados.

O presidente dos Estados Unidos da América, Franklin D. Rossevelt, convocou uma conferência, a Conferência de Alimentação de Hot Springs, para debater questões referentes à subnutrição no mundo em 1943. Houve uma discussão sobre os riscos da insegurança alimentar e garantia da paz entre os povos futuramente. Dessa reunião, em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU). Com ela, surgiu a agência especializada intitulada de Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) em 16 de outubro do mesmo ano, na cidade de Quebec, no Canadá.

A partir de 1913, o médico e biólogo John Boyd Orr passou a se interessar por temas relacionados à alimentação humana. Foi considerado um dos pioneiros no campo dos estudos ao relacionar distúrbios nutricionais à baixa renda. Assim, dentre diversas pesquisas e publicações, realizou um inquérito alimentar e nutricional na África Oriental. Por isso, foi escolhido para ser o primeiro Diretor Geral da FAO e posteriormente ganhou o Prêmio Nobel da Paz em 1949.

Em 1946, a FAO realizou uma Conferência extraordinária sobre problemas alimentares urgentes. O foco foi tratar de problemas nutricionais imediatos e estabelecer metas de médio e longo prazo. Foi apresentada uma pesquisa para conscientizar os líderes mundiais sobre a fome. Em 1949, os Estados Unidos tiveram acesso a sementes híbridas adquiridas pela FAO. No mesmo ano, começam os experimentos com milho híbrido mais saudável na Europa.

Na década de 1950, ocorreu o Primeiro Censo Agropecuário Mundial com a participação de 81 países. Em 1952, houve a Segunda Pesquisa Mundial e os índices nutricionais das populações avaliadas eram inferiores a antes da II Guerra Mundial. Nesse

período, houve diversas ações em países da Oriente Médio e da África de estímulo à produção de alimentos de origem animal e vegetal. Foi estabelecida parceria com a Organização Mundial da Saúde para o combate de doenças com a malária, por exemplo. Em 1957, começou uma campanha pelas sementes. Em 1958, foi criado o Fundo Especial da FAO para ampliar o alcance da assistência técnica das Nações Unidas em determinadas localidades.

Durante a década de 1960, foi lançada a Campanha Mundial contra a Fome para sensibilizar entidades não governamentais. Em 1961 foi divulgado o Mapa mundial dos solos resultante da parceria entre a FAO e a UNESCO e foi lançada a Campanha de Fertilizantes. Nota-se que a FAO foi grande difusora dos pressupostos da Revolução Verde.

No ano de 1963, o Codex Alimentarius com a contribuição da OMS entrou em funcionamento para estabelecer normas alimentares internacionais. No mesmo ano, iniciaram o Programa Mundial de Alimentos para socorro alimentar emergencial. Também, ocorreu a Terceira Pesquisa Alimentar Mundial, revelando que entre 10 a 15 por cento da população era subnutrida.

Em 1964, houve o Programa de cooperação com o Banco Mundial para investir na agricultura dos países em desenvolvimento. No ano de 1965, um grupo de especialistas começou a estudar possíveis métodos de proteção dos recursos fitogenéticos. A Conferência Mundial sobre Reforma Agrária foi organizada juntamente com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1966.

Ainda em 1966, consolidou-se um movimento que se iniciou nos Estados Unidos com apoio da Fundação Rockefeller, na década anterior, denominado de Revolução Verde. Clovis Tadeu Alves em *Revolução Verde na mesorregião noroeste do RS (1930-1970)* de 2013 sintetizou bem o conceito da Revolução. A Revolução Verde foi um programa orientado e constituído a fim de proporcionar o aumento da produção e a produtividade agrícola no mundo. Foram desenvolvidas novas tecnologias, integrando um complexo sistema de apoio. A agricultura passou a ocorrer por meio de uma relação complexa entre o agricultor, o mercado financeiro (bancos), a indústria metal-mecânica (máquinas e equipamentos agrícolas), a indústria química (fertilizantes e defensivos agrícolas) e a indústria de pesquisa de tecnologia agrícola. A Revolução Verde teve importância geoestratégica e geopolítica pois ocorreu em um momento de tensão na política e economia internacional. No contexto da Guerra Fria, a produção agrícola seria uma das “armas” para combater a fome e a ideologia comunista.

Nesse período, Rachel Carson publicou *Silent Spring*. O livro inaugurou os debates dos cientistas ambientais e dos agentes de saúde da década seguinte. Serviu de alerta à

população das ameaças que os poluentes químicos orgânicos podem trazer ao ambiente. Nesse contexto, foram desenvolvidas três convenções posteriormente: a Convenção de Brasília sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito; a Convenção de Roterdã sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional; e também a Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes.

Durante os anos de 1970, intensificaram-se as preocupações com outros temas relacionados a questões ambientais e a produção de alimentos. Logo em 1970, ocorreu Segundo Congresso Mundial de Alimentação em Haya. Foram estabelecidas cinco áreas de ação imediata:

a ampla incorporação de variedades de produtos alimentícios básicos de maior rendimento; a redução do desperdício; o fim do “déficit protéico”; a melhora da qualidade de vida das famílias rurais e os esforços para incrementar os investimentos e economias dos recursos em moeda dos países em desenvolvimento.

Em 1972, houve a Conferência das Nações Unidas sobre o meio humano e foram expedidas 108 recomendações. Dentre essas, 36 solicitavam que a FAO agisse para conservação dos recursos naturais como os agrícolas, florestais e pesqueiros. Em 1974, houve a Conferência Mundial de Alimentação culminando com estabelecimento do Comitê de Segurança Alimentar Mundial. Nessa conferência, diversos desafios foram reconhecidos: o neocolonialismo, crise do petróleo, desigualdade sociais e econômicas, discriminação e segregação relevantes nos países subdesenvolvidos. Os Estados deveriam criar Políticas Públicas para garantir a produção e o acesso dos alimentos aos menos favorecidos, visto que em muitos países havia vasta produção de alimentos. Todavia, parte significativa da população estava com problemas relacionados a carência nutricional.

Começou a funcionar, em 1977, o Sistema mundial de informação e alerta rápido sobre alimentação e agricultura (SMIA). Foram divulgados os dados, em 1978, da Quarta pesquisa alimentar mundial e cerca de 455 milhões de pessoas sofriam desnutrição nos países em desenvolvimento. Por fim, em 1979, ocorreu a Conferência Mundial sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural em que se adota a “Carta do Camponês” para garantir o acesso dos mais pobres às terras.

No período de 1980, aumentaram as preocupações com relação à fome, principalmente, no continente Africano que tinha à época cerca de 30 países em situações

graves. Somado a isso, em 1986, ocorre o acidente nuclear de Chernobyl comprometendo a agricultura da Europa e da Ásia. Diante disso, instituem o Dia Mundial da Alimentação. Passam a utilizar a tecnologia de informação em prol da Segurança Alimentar. Criaram o Sistema Internacional de Informação sobre Sementes; o Sistema de Informação sobre Recursos Florestais; a AGROSTAT para estatísticas da agricultura no mundo e o Sistema de controle do meio ambiente na África para por meio de imagens de satélite (ARTEMIS) obterem dados sobre precipitações pluviais e vegetação.

Na década de 1990, a desigualdade de gênero virou o foco no combate à fome. A FAO passou a promover ações incentivar as agricultoras. Em 1992, junto com a OMS convocaram a primeira Conferência Internacional sobre Nutrição. Houve o estabelecimento de compromisso de eliminar a inanição, a fome crônica generalizada, a desnutrição, em especial de grupos vulneráveis como de crianças, mulheres e idosos. Foram apontados problemas que iriam além da carência de micronutrientes, como as doenças não transmissíveis, o saneamento inadequado e a água insalubre. Incorporaram questões ambientais, sanitárias e de equilíbrio nutricional às políticas públicas voltadas para a alimentação. Surgiu com isso a noção de alimento seguro.

No Rio de Janeiro ocorreu a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92). Durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992, foi elaborada a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Foi ratificada no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.519 de 16 de março de 1998. Essa Convenção possui as seguintes bases principais: a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos. Refere-se à biodiversidade considerando ecossistemas, espécies e recursos genéticos. É o arcabouço legal e político para diversas outras convenções e acordos ambientais mais específicos. Estão contidos nessa Convenção: o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança; o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura; as Diretrizes de Bonn; as Diretrizes para o Turismo Sustentável e a Biodiversidade; os Princípios de Addis Abeba para a Utilização Sustentável da Biodiversidade; as Diretrizes para a Prevenção, Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras; e os Princípios e Diretrizes da Abordagem Ecosistêmica para a Gestão da Biodiversidade.

O Decreto 591 de 1992 no artigo 11 incorporou ao ordenamento nacional o conceito de alimentação saudável previsto no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e

Culturais. Tal conceito foi adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. Previu-se a cooperação internacional para a garantia desse direito de programas que garantam a oferta de alimentos adequados e acessíveis.

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequando para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

b) Assegurar uma repartição eqüitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios

Em 1994, com o fim de auxiliar os países de baixa renda e com déficit de alimentos foi criado o Programa Especial para a Segurança Alimentar. Para receber a ajuda, os Estados deveriam estar com ações para segurança alimentar como: redução da oscilação na produção agrícola e melhoraria do acesso das pessoas aos alimentos.

A Cúpula Mundial de Alimentação se reuniu em Roma no ano de 1996 e elaborou a Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial com o Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação. No documento, houve o reconhecimento de que a insegurança alimentar tinha como causa principal a pobreza. O desenvolvimento sustentável permitiria o maior acesso aos alimentos produzidos. A meta era de reduzir à metade os níveis de pobreza até 2015. Para isso, tais nações deveriam promover políticas públicas igualitárias de gênero. Estimular a produção de alimentos seguros, variados com base em agricultura e pesca sustentáveis, explorando lugares com alto e baixo potencial produtivo. Atrelado a isso, deveriam incentivar práticas comerciais mais justas; evitar desastres naturais e promover a cooperação internacional. Nesse mesmo ano, criaram a Campanha TELEFOOD que conseguiu arrecadar milhões de dólares.

O *Manual de Vigilância da Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos*, elaborado em 1996 pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e Organização Mundial de Saúde (OMS), ressaltou a possibilidade de agrotóxicos causarem intoxicação. Essa

intoxicação podera ocorrer de modo agudo (sintomas aparecem logo após a exposição de forma leve, moderada ou grave); subagudo (sintomas aparecem lentamente como fraqueza, desconforto gastrointestinal, náuseas); ou crônico (surgimento tardio, acarretando danos irreversíveis, do tipo paralisias e neoplasias).

Vandana Shiva reiterou o disposto por Carson nesse período. A autora possui diversas produções como *Monocultures of the Mind: perspectives on Biodiversity and Biotechnology* e *The violence of the Green Revolution*. Neles, a autora enfatizou a tecnologia proposta pela Revolução Verde como uma forma de Bioimperialismo, desconsiderando os saberes locais em prol de um consumo alimentar submetido ao capital estrangeiro, prejudicando não só saúde das pessoas mas o meio ambiente como um todo por prejudicar a biodiversidade local. Posteriormente, jornais e revistas famosos, como a *Veja*, publicaram que a Corte Superior da Califórnia, em 2018, condenou a Monsanto adquirida pela Bayer a pagar indenização de 289 milhões de dólares (1,1 bilhão de reais) para um paciente de câncer. O americano Dewayne Johnson alegou na Justiça ter desenvolvido a doença por ter lidado diretamente com Glifosato produzido pela empresa. Pesquisas associam diversas doenças a tal produto. Essa questão referente a danos à saúde causada pelos agrotóxicos, também, tem repercussão no Brasil. Isso está em outra seção do texto.

No início dos anos 2000, a FAO ainda tinha como desafio a fome crônica da África. Já em 2001, criou o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura. A finalidade era estabelecer um acordo juridicamente vinculante para fomentar a agricultura sustentável por meio de distribuição equitativa do material genético e seus benefícios entre os melhoradores de plantas, os agricultores e as instituições de pesquisa públicas e privadas. Em 2002, a Cúpula Mundial sobre a Alimentação reafirmou o compromisso da comunidade internacional de reduzir à metade o problema da fome até 2015. Em 2007, Comitê de Pesca criou um acordo global juridicamente vinculante contra a pesca ilegal.

No ano de 2011, o brasileiro José Graziano da Silva foi nomeado como o oitavo Diretor Geral da FAO sendo novamente reeleito em 2015. Em 2012, a presidenta Dilma Rousseff promulgou a Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO por meio do Decreto 7752. No entanto, no Decreto fica explícito que a Constituição, foi firmada em Quebec, Canadá, em 16 de outubro de 1945, e atualizada por emendas que lhe foram apostas até novembro de 1955. O Congresso aprovou a Constituição da FAO por meio do Decreto Legislativo nº 21, de 23 de julho de 1964. O Brasil depositou o instrumento de ratificação em 28 de abril de 1965, a Constituição entrou em vigor, para o país

a partir dessa data. Só que com o regime militar, a internalização da Constituição da FAO só foi regularizada muitos anos depois pela já referida presidenta. O artigo primeiro trata das funções da Organização.

ARTIGO I FUNÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

1. A Organização coligirá, analisará, interpretará e difundirá informações relativas a nutrição, alimentação e agricultura. Nesta Constituição, o termo “agricultura” e seus derivados incluem pesca, produtos do mar, florestas e produtos primários florestais.
2. A Organização promoverá e, quando julgar conveniente, recomendará iniciativas nacionais e internacionais com relação a:
 - a) pesquisas científicas, tecnológicas, sociais e econômicas relativas a nutrição, alimentação e agricultura;
 - b) desenvolvimento do ensino e da administração em matéria de nutrição, alimentação e agricultura, e divulgação de conhecimentos teóricos e práticos sobre nutrição e agricultura;
 - c) conservação dos recursos naturais e adoção de métodos adiantados de produção agrícola;
 - d) melhoria dos métodos de beneficiamento, venda e distribuição de produtos alimentícios e agrícolas;
 - e) adoção de diretrizes para o fornecimento de crédito agrícola adequado, nacional e internacional;
 - f) adoção de diretrizes internacionais relativamente a acordos sobre produtos agrícolas.
3. Caberá ainda à Organização:
 - a) fornecer qualquer assistência técnica que os Governos possam solicitar;
 - b) organizar, com a cooperação dos Governos interessados, as missões consideradas necessárias a fim de assisti-los no cumprimento das obrigações oriundas de sua aceitação das recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Alimentação e Agricultura e desta Constituição; e
 - c) de modo geral, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas no sentido de desenvolver os objetivos da Organização, enunciados no Preâmbulo.

O artigo 5º do Decreto expõe sobre os Acordos e Convenções.

ARTIGO XIV CONVENÇÕES E ACORDOS

1. A Conferência poderá, pela maioria de dois terços dos votos dados, aprovar e submeter aos Países Membros convenções ou acordos sobre questões relacionadas com a alimentação e a agricultura. Seguindo as normas que sejam adotadas pela Conferência, o Conselho poderá, mediante voto de no mínimo dois terços de seus membros, aprovar e submeter aos Países Membros qualquer convenção ou acordo sobre questões relacionadas com a alimentação e a agricultura que sejam de particular interesse para os Países Membros de uma região geográfica especificada na referida convenção ou acordo, e que se destine a aplicação exclusivamente em tal região, com a condição de que:
 - a) a convenção ou acordo seja submetido ao Conselho por intermédio do Diretor- Geral e em nome de uma reunião ou conferência técnica que tenha redigido a convenção ou acordo e sugerido sua submissão à aceitação dos Países Membros interessados;
 - b) a convenção ou acordo contenha cláusulas que determinem os países que podem aderir ao instrumento em apreço, bem como o número de aceitações necessárias, da parte dos países Membros, para sua entrada em vigor, de maneira que sua vigência assegure contribuição efetiva para a realização de seus objetivos;

c) a convenção ou acordo não acarrete qualquer obrigação financeira para os Países Membros não signatários, além de suas respectivas contribuições para a Organização, de acordo com o previsto no Artigo XVII, parágrafo 2, desta Constituição.

As Convenções ou acordos aprovados pela Conferência ou pelo Conselho vigorarão para cada País Membro somente após a respectiva aceitação, de acordo com seus preceitos constitucionais.

2. O Conselho, de acordo com as normas a serem adotadas pela Conferência, poderá aprovar e submeter aos Países Membros regulamentos ou acordos suplementares destinados a implementar qualquer convenção ou acordo geral, cuja vigência tenha tido início em virtude do que dispõe o parágrafo 1. Esses regulamentos ou acordos suplementares vigorarão para cada País Membro somente após a respectiva aceitação, de acordo com seus preceitos constitucionais.

3. Com referência aos Membros Associados, as convenções, acordos, regulamentos e acordos suplementares serão submetidos às autoridades responsáveis pelas relações internacionais do Membro Associado em questão.

4. A Conferência adotará as normas a serem seguidas para assegurar consultas adequadas com os governos, e a conveniente preparação técnica antes que a Conferência ou o Conselho examinem as convenções e acordos propostos.

5. Duas cópias no idioma ou idiomas originais de qualquer convenção ou acordo aprovado pela Conferência ou Conselho serão autenticadas pelo Presidente da Conferência ou do Conselho, respectivamente, e pelo Diretor-Geral. Uma dessas cópias será depositada nos arquivos da Organização e a outra enviada ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro segundo o disposto no parágrafo 6 abaixo. Outrossim, o Diretor-Geral autenticará cópias das convenções e acordos e remeterá uma cópia a cada País Membro da Organização e àqueles países, não-membros, signatários das referidas convenções ou acordos.

6. O Diretor-Geral registrará nas Nações Unidas qualquer convenção ou acordo que venha a vigorar como resultado de ação levada a efeito nos termos deste Artigo.

No documento, há o reconhecimento da personalidade jurídica da FAO para realizar ações no país desde que não contrarie as disposições do Decreto no artigo XV. A FAO não é parte da ONU mas uma instituição internacional independente. Isso se confirma com o artigo XII sob o título *Das Relações com as Nações Unidas*.

1. A Organização manterá relações com as Nações Unidas, na qualidade de agência especializada, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Carta das Nações Unidas.

2. Os acordos que definam as relações entre a Organização e as Nações Unidas estarão sujeitos à aprovação da Conferência.

O país, finalmente, ingressou no século XXI com parte do problema resolvido. Segundo relatório da FAO de 2017, o Brasil acabou se destacando no combate à fome. No entanto, tem apresentado população em processo de sobrepeso e obesidade. De igual maneira, tem apresentado aumento no número de mulheres com anemia. No mesmo ano, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar divulgou que cerca de 60% da população brasileira adulta estava acima do peso, sendo que 20% das pessoas desse grupo eram obesas. Na época do artigo, uma em cada três crianças de cinco a nove anos possuíam excesso de peso no Brasil.

O Plano de Ação (2014-2019) para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) de 2014 propôs: promoção de aleitamento materno e alimentação saudável, melhoria de ambientes de nutrição escolar, políticas fiscais, regulamentação do marketing e rotulagem de alimentos. Verificou-se, também, que os acordos nº 02/2015 e nº 03/2015 do MERCOSUL recomendaram políticas e medidas regulatórias para a redução do consumo de sódio e de acesso a produtos não saudáveis; bem como a prevenção e controle da obesidade.

Ainda em 2015, houve a elaboração de um plano de ação denominado de *Agenda 2030* pelos integrantes da ONU. Com 17 objetivos visando o desenvolvimento sustentável sobre diferentes aspectos, o Brasil se comprometeu a aplicá-lo. Objetivo 2 se refere a Fome Zero e Agricultura Sustentável. Como se percebe, a previsão é de haja melhoria na qualidade nutricional dos alimentos, bem como a vasta oferta de especiarias variadas.

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

2.2 Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas.

2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.

2.4 Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.

2.5 Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente.

2. a Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos.

2.b Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha.

2.c Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.

A FAO, em 2016, promoveu o Ano das Leguminosas. Segundo estudos, as leguminosas secas como feijão, por exemplo, conseguem se desenvolver em qualquer tipo de solo e temperatura. São altamente nutritivas, fornecendo carboidratos complexos, vitaminas e minerais diversos. Com isso, podem evitar obesidade e doenças como hipertensão e câncer. Contribuem para a alimentação animal com tempo de conservação considerável.

Também em 2016, o *Panorama da Segurança Alimentar e Nutricional na América Latina e Caribe*, elaborado pela OPAS/OMS e a FAO, apontou dados alarmantes sobre a América Latina e o Caribe. Nesses lugares, teriam ocorrido rápidas mudanças demográficas, sociais e econômicas, ocasionando uma maior urbanização e mudanças nos sistemas alimentares, estilos de vida e hábitos alimentares. A população passou a consumir alimentos altamente processados e hipercalóricos, com alto teor de gorduras saturadas, açúcares e sal e baixo teor de fibras. Associado a isso, as desigualdades sociais permitiram que coexistissem desnutrição, carência nutricional e obesidade. Cerca de 7,2% das crianças menores de cinco anos estavam com sobrepeso. Isso representava um total de 3,9 milhões de crianças. Elas estavam distribuídas assim: 2,5 milhões na América do Sul, 1,1 milhão na América Central e 200 mil no Caribe. Os países apresentaram esforços para resolver o problema de algum modo. O Brasil, por exemplo, possui uma lei que proíbe a publicidade de substitutos do leite materno e regula a publicidade de outros alimentos voltados para mães e crianças de até dois anos. Alguns países, têm impostos para as bebidas açucaradas. Bolívia, Chile, Peru e Equador contam com leis de alimentação saudável para regular a publicidade e os rótulos dos alimentos.

Para a OPAS/OMS, é preferível consumir alimentos in natura e minimamente processados. Alimentos in natura são obtidos de plantas ou de animais sem alteração como folhas e frutos ou ovos e leite. Alimentos minimamente processados são alimentos in natura submetidos a alterações mínimas, a exemplo dos grãos secos polidos ou moídos na forma de farinhas, cortes de carne resfriados ou congelados e leite pasteurizado.

De acordo com a Organização, alimentos processados devem ser consumidos em pequenas quantidades e como ingredientes ou parte de refeições baseadas em alimentos in

natura ou minimamente processados. Queijos, pães, geleias, frutas em calda são produtos simples, fabricados essencialmente com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário como óleo, a um alimento in natura ou minimamente processado.

É desejável evitar o consumo de alimentos ultraprocessados, pois podem causar o sobrepeso, a obesidade e doenças crônicas não transmissíveis. São os alimentos que passam por formulações industriais feitas de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório. São os biscoitos, sorvetes, misturas para bolo, barras de cereal, sopas, macarrão e temperos “instantâneos”, salgadinhos “de pacote”, refrescos e refrigerantes, iogurtes e bebidas lácteas adoçadas e aromatizadas.

Em 22 de maio de 2017, o Brasil assumiu compromissos “SMART” (na sigla em inglês: específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e com prazo) como parte da Década de Ação das Nações Unidas para a Nutrição (2016-2025). Houve o estabelecimento de três metas a serem atingidas até 2019: deter o crescimento da obesidade na população adulta (que atualmente está em 20,8%); reduzir o consumo regular de bebidas adoçadas com açúcar em pelo menos 30% na população adulta; ampliar em no mínimo 17,8% o percentual de adultos que consomem frutas e hortaliças regularmente.

Em 2019, ocorreu o I Fórum da Rede de Alimentação Escolar Sustentável. Foi promovido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) no Rio de Janeiro (RJ). A finalidade foi discutir a alimentação escolar e a Década de Ação sobre a Nutrição. Participantes comprometeram-se em viabilizar ações no âmbito da Rede de Alimentação Escolar Sustentável proporcionando políticas voltadas para o tema visando um futuro com uma nova consciência alimentar. Uma carta reafirmando algumas metas foi elaborada:

- Política de alimentação escolar no contexto da garantia dos direitos humanos à educação, saúde e alimentação;
- Programas de alimentação escolar na agenda nacional dos governos, incluindo a coordenação entre os diferentes ministérios (Educação, Saúde, Agricultura, Desenvolvimento Social);
- A necessidade de redesenhar e institucionalizar programas de alimentação escolar por meio de marcos legais, em comum esforço com a Frente Parlamentar contra a Fome em cada país;
- A importância da participação e controle social e comunitário;

- A necessidade de crescimento quantitativo (cobertura estudantil, extensão de atendimento) e crescimento qualitativo do SFP (programas estruturados, com mais recursos financeiros, regulação técnico-nutricional, etc.);
- A importância da introdução de alimentos frescos e locais nas merendas escolares, de uma perspectiva econômica, cultural e nutricional.

Segundo dados de 2019 da FAO e OMS, aproximadamente 600 milhões de pessoas adoecem após a ingestão de alimentos contaminados. Desses milhões, 420 mil morrem a cada ano. Nas Américas, por volta de 77 milhões de pessoas nas Américas sofrem de doenças transmitidas por alimentos a cada ano. Essas doenças são causadas por bactérias, vírus, parasitas ou substâncias químicas transmitidas não só por alimentos mas por água contaminada. Relatório da FAO *The state of food security and nutrition in the world* indicou que a desnutrição tem aumentado no mundo desde 2014 e tende a piorar com crises ocasionada por doenças, como a Covid-19.

Em 2020, a FAO lançou, em Roma, o relatório *The State of Food and Agriculture 2020. Superando os desafios da água na agricultura*. A agricultura é a maior consumidora de água doce. Há distribuição irregular de água doce no planeta. A escassez dessa água em diversas áreas pode comprometer a produção de alimentos. O *Panorama de la seguridad alimentaria y nutrición en América Latina y el Caribe 2020* lançado no Chile comprovou a coexistência de sobrepeso nas cidades grandes e capitais dos países e o atraso no crescimento infantil relacionado a carência nutricional nos países da região. A pandemia também dificultou o consumo alimentar das famílias. A FAO orientou os Estados a incentivarem e desenvolverem a agricultura familiar para contornar os problemas. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Censo Agropecuário de 2017, havia 10,1 milhões de pessoas ou 67% dos trabalhadores rurais, distribuídos em 23% da área cultivada do país em regime familiar. Grande concentração estava em Pernambuco, Ceará e Acre. No Centro-Oeste e em São Paulo, havia a menor proporção.

O Programa Mundial de Alimentos (PMA) ganhou o prêmio nobel da paz de 2020 devido aos trabalhos desenvolvidos. Isso ocorreu, principalmente, por ter conseguido demonstrar ao Conselho de Segurança da ONU a relação entre guerra e fome. Como resultado houve a adoção unânime da Resolução 2417 pelo Conselho. Tal Resolução orienta que os países em conflito respeitem e cumpram os Direitos Humanos à Alimentação e Saúde das populações atingidas.

A FAO atua em parceria com a Unidade de Meio Ambiente e Desenvolvimento do PNUD e com o PNUMA. Participa de programas no Brasil. A Prioridade 1 refere-se à

Segurança alimentar, em que se privilegia o direito à alimentação adequada e saudável, de forma permanente e sustentável.

O maior desafio da segurança alimentar hoje é o acesso à alimentação adequada e saudável, que seja dada de forma permanente e sustentável, como articulado claramente pela construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil. Esse desafio envolve a institucionalização e a gestão do Sistema Nacional de SAN (SISAN) com a missão de fortalecer a noção do direito humano à alimentação adequada vista por meio de programas e ações públicas. No entanto, a consolidação das formas de proteção, respeito, provimento e exigibilidade do direito à alimentação não constitui uma tarefa simples. Fica ainda muito mais complexa se for vista qualitativamente como a promoção de uma alimentação adequada e saudável.

É importante pensar na criação de um amplo programa de educação alimentar que contemple e incentive hábitos alimentares mais saudáveis. Para tal, é preciso fortalecer os instrumentos de regulação no Brasil. Isso deve ocorrer dentro do contexto de uma política de abastecimento alimentar fundamentada em alimentos frescos, produzidos localmente, a menor custo, mais qualidade e diversidade. A FAO pode apoiar também a implementação do Tratado Internacional de Recursos Fito-genéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA), internalizando o tratado através de instrumentos legislativos que fortaleçam mecanismos e outros aspectos institucionais para cumprir com o Sistema Multilateral de Acesso e Repartição de Benefícios, e que promova os Direitos dos Agricultores.

Objetivo 1.1 Alimentar e nutrição (PNSAN), garantindo a eficácia do Direito Humano à alimentação adequada.

Objetivo 1.2 Estratégias e metodologias específicas desenvolvidas e implementadas para a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutrição (SISAN) e da Política Nacional de Segurança.

Objetivo 1.3 Plataforma institucional da agricultura familiar e da aquicultura, através da formulação e execução de programas para o desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis.

Depois, vem a Prioridade 2 que é a Cooperação Sul-Sul por meio da consolidação de uma plataforma de Cooperação Sul-Sul para a Segurança Alimentar, Agricultura, Pesca, Pecuária, Florestas, Mudanças Climáticas e Desertificação.

A riqueza da experiência brasileira nessas áreas reforça o protagonismo internacional do Brasil nos fóruns que discutem essas questões. Identificada a necessidade por meio de entrevistas, sistematiza as experiências de sucesso e boas práticas encontradas nos níveis federal, estadual, municipal e na sociedade civil que ajude na disseminação de boas práticas brasileiras para outros países. As novas experiências de cooperação triangular constituem uma linha importante dessa nova plataforma a ser construída assim como a criação de um planejamento que pense a cooperação sul-sul nessas áreas a longo prazo.

Objetivo 2.1 Boas práticas, lições aprendidas e casos emblemáticos sistematizada nas áreas de mandato da FAO.

Objetivo 2.2 Iniciativas de cooperação entre a Coordenação Geral de Ações Interministerial no Combate à Fome e ações humanitárias.

Objetivo 2.3 Acordos de cooperação entre a Agência Brasileira de Cooperação e a FAO.

Em seguida, a Prioridade 3 é a superação da Extrema Pobreza por meio da qualificação, organização e avaliação da agricultura Familiar e da aquicultura familiar.

Para que tal objetivo seja atingido é importante melhorar a efetividade das políticas públicas brasileiras de redução da pobreza e provisão de serviços públicos. Como a maior parte das populações alvo desse programa está nas regiões rurais do Norte e Nordeste brasileiro, há uma grande intersecção com a agenda do desenvolvimento rural e da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais. Assim, há um objetivo claro de empoderamento das mulheres na promoção da agricultura familiar e de organização e qualificação das famílias para que seus produtos possam ter um maior impacto na cadeia comercial. Dito em outras palavras, é importante promover a organização econômica da agricultura e aquicultura familiar e fortalecer sua articulação para ampliar sua participação na estrutura econômica do país e com isso reduzir a pobreza de modo sustentável.

Objetivo 3.1 Melhoria das políticas públicas e programas governamentais que promovam uma maior inclusão produtiva rural das populações mais vulneráveis no Brasil.

Objetivo 3.2 Contribuições técnicas para o monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas de desenvolvimento rural e inclusão produtiva reforçada.

Por fim, a Prioridade 4 baseia-se na Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, Alterações Climáticas e Desertificação: Introdução de uma matriz de produção agroecológica para a sustentabilidade social e ambiental.

Os resultados em termos de país são claros quando se trata da gestão sustentável dos recursos naturais na agropecuária ou pesca ou no setor de florestas. A agenda da mudança do clima e do combate à desertificação concretiza-se em estratégias produtivas para a adaptação aos efeitos das mudanças do clima e a novos mecanismos de gestão produtiva que usam informações meteorológicas. A promoção da agricultura de baixo carbono, a adoção de uma matriz de produção agroecológica para a agricultura familiar, o uso sustentável das florestas e de outros recursos naturais como a pesca (combinada com a aquicultura), etc. estão entre os temas identificados como relevantes.

Objetivo 4.1 Políticas públicas e programas para a gestão sustentável dos recursos florestais, pesca e aquicultura no contexto das alterações climáticas e desertificação reforçada.

Objetivo 4.2 Estratégias produtivas de mitigação e adaptação à mudança climática promovida.

Objetivo 4.3 Experiências demonstrativas sobre gestão sustentável das florestas, pescas e aquicultura, fomento.

Objetivo 4.4 Estudos e iniciativas-piloto para a utilização de biocombustíveis e tecnologias de energia renovável.

Objetivo 4.5 Experiências de demonstração para a gestão integrada dos recursos hídricos, recursos costeiros e da biodiversidade.

Além disso, a Organização participa dos seguintes projetos no território brasileiro: Nova organização produtiva e social da agricultura familiar brasileira – uma necessidade; Por um Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura; Apoio ao aprimoramento e à consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Promoção de Políticas Públicas de Desenvolvimento Regional; Inteligência territorial de governança agroambiental do Brasil: Integração transetorial entre gestão e território visando resultados em grande escala das políticas públicas agroambientais; Revertendo o Processo de Desertificação nas Áreas Suscetíveis do Brasil: Práticas Agroflorestais Sustentáveis e Conservação da Biodiversidade (REDESER); Acordo FAO-Itaipu Binacional; Construcción de la metodología de gobernanza de las políticas territoriales; Apoyo al Programa de Fortalecimiento del Cooperativismo de la Agricultura Familiar en Paraná.

Consoante *Cadernos de Trabalho sobre O Direito à Alimentação: Quem é quem no direito à alimentação*, organizado pela FAO, os três poderes são titulares de obrigações com respeito aos Direitos Humanos e em especial ao da Alimentação. Esses poderes possuem funções e tarefas para efetivar tal Direito.

O Poder Legislativo tem como função a formulação e aprovação de projetos legislativos. Para isso, deve fazer as seguintes tarefas:

- Ratificar os instrumentos internacionais para o direito à alimentação adequada.
- Incorporar na legislação nacional as disposições relevantes para o direito à alimentação adequada ratificadas nos instrumentos internacionais.
- Garantir que a legislação pertinente atual, ou a que se pretende propor, tem em conta adequadamente as obrigações de respeitar, promover e proteger o direito à alimentação tal como tenha sido declarado nos instrumentos internacionais ratificados.
- Avaliar as disposições da legislação atual pertinente sobre o direito à alimentação adequada para identificar a necessidade de legislação adicional ou de modificações na legislação atual, e para formular propostas legislativas apropriadas.
- Formular e promulgar a legislação para facilitar a compreensão do direito à alimentação adequada por todas as pessoas através da educação pública e dos programas de sensibilização sobre este tema.
- Formular e promulgar disposições legislativas que introduzam na legislação nacional os mecanismos de recurso e de prestação de contas para o direito à alimentação adequada.
- Garantir significativamente a participação pública livre e efetiva nas discussões dos temas políticos relacionados com o direito à alimentação adequada e na formulação das propostas legislativas correspondentes.
- Formular a legislação que inclua o respeito e proteção do direito à alimentação adequada na aplicação dos acordos extraterritoriais (tais como acordos de comércio internacional).
- Formular e promulgar a legislação que garanta a independência do sistema judicial.

- Garantir que exista uma legislação adequada relativamente ao estabelecimento e funcionamento efetivo das instituições de direitos humanos e em conformidade com os princípios de Paris sobre o estatuto e funcionamento das instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos.
- Formular e promulgar a legislação para promover o respeito e a proteção dos defensores dos direitos humanos e de outros membros da sociedade civil.

O Poder Legislativo também precisa revisar as propostas sobre o orçamento público, aprovar e monitorar a execução do orçamento. Para isso precisa:

- Revisão e aprovação das propostas sobre o orçamento que garantam que os fundos públicos sejam utilizados mais efetiva e eficientemente na implementação e proteção do direito à alimentação adequada.
- Monitorar as despesas orçamentais aprovadas para a implementação e proteção do direito à alimentação adequada e identificar as lacunas nas despesas.

Por último, realiza o controle sobre o poder executivo e para obter êxito precisa:

- Debater e, em determinados momentos, aprovar as principais iniciativas políticas do Governo que tenham impacto sobre o direito à alimentação.
- Fazer o acompanhamento das políticas desenvolvidas pelo Governo e verificar que se ajustam ao ordenamento jurídico e que são coerentes com a realização do direito à alimentação, solicitando para o efeito informação aos ministérios competentes.
- Receber e estudar relatórios das instituições nacionais de direitos humanos e fazer o acompanhamento das suas recomendações.
- Realizar audiências em sede parlamentar sobre o direito à alimentação, dando voz aos titulares de direitos, às organizações da sociedade civil e aos representantes governamentais.

O Poder Executivo deve formular e implementar políticas públicas. As principais tarefas são:

- Ratificar o PIDESC e outros instrumentos internacionais e regionais do direito à alimentação adequada (caso ainda não tenham ratificado) e divulgar para os setores público e privado e para a sociedade civil a informação relativa aos instrumentos do direito à alimentação que tenham sido ratificados.
- Utilizar as Diretrizes sobre o direito à alimentação nas decisões políticas para promover e proteger o direito à alimentação adequada e outros direitos económicos, sociais e culturais nos acordos extraterritoriais (tais como acordos de comércio) e nas políticas relacionadas com as atividades do setor privado.
- Garantir que as políticas e programas e o fornecimento de serviços públicos estejam livres de discriminação, e que a formulação, implementação e monitoramento das políticas e programas são realizados com a participação total de todos os titulares de direitos e seus representantes.
- Garantir que as políticas nacionais e programas têm em conta apropriadamente as obrigações de respeitar, promover e proteger o direito à alimentação adequada tal como foi declarado nos instrumentos internacionais ratificados.

O Poder Executivo, também, precisa criar instituições e fortalecer a capacidade. As principais tarefas sugeridas são:

- Estabelecer e fortalecer os mecanismos de coordenação interinstitucional no setor governamental para o direito à alimentação adequada.
- Promover a adequada formação do pessoal das instituições sobre o direito à alimentação e sobre a sua implementação através das Diretrizes sobre o direito à alimentação.
- Formular políticas que visem: (i) estabelecer ou fortalecer os mecanismos de recurso e de prestação de contas para a implementação das medidas políticas; (ii) salvaguardar o respeito pela independência do sistema judicial; e (iii) fornecer proteção aos ativistas e defensores dos direitos humanos e ao pessoal das ONG que se dedicam ao trabalho na área do direito à alimentação adequada.

O Poder Executivo tem a função, também, de elaborar relatórios periódicos sobre os Direitos Humanos. Para isso, necessita realizar as devidas ações:

- Preparar relatórios periódicos para o Comité das Nações Unidas sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais sobre o progresso na realização do direito à alimentação adequada.
- Encorajar a produção de relatórios nacionais sobre o direito à alimentação de acordo com as normas vigentes a nível nacional.

O Poder Judiciário possui a função de estabelecer, proporcionar e monitorar o acesso aos recursos judiciais por violação dos direitos humanos. Para isso, deve:

- Reconhecer que o direito à alimentação adequada é um direito que pode ser levado às instâncias de um tribunal no direito nacional, e ao qual se podem aplicar os procedimentos jurídicos em conformidade com este reconhecimento.
- Aplicar comparativamente casos sobre o direito à alimentação adequada e outros direitos relacionados (direito à vida, dignidade humana, direito ao trabalho, etc.) de tribunais regionais e internacionais.
- Aplicar as decisões relevantes tomadas pelos tribunais nacionais para a progressão do direito à alimentação adequada.
- Avaliar o desenrolar dos processos e identificar os obstáculos jurídicos para que o direito à alimentação adequada seja amplamente reconhecido como um direito passível de invocação perante os tribunais.
- Proteger os defensores dos direitos humanos e outros membros da sociedade civil, empenhados nas atividades que promovam o direito à alimentação adequada dos grupos vulneráveis.

De acordo com a FAO, os atores não-oficiais são instituições de natureza diversa. Não são titulares de obrigações estatais relacionadas com os Direitos Humanos mas assumem responsabilidades na sua realização. São as organizações e movimentos da sociedade civil e os atores internacionais. As organizações e os movimentos da sociedade civil podem contribuir por meio de *sensibilização pública, incidência política, lobby, denúncia, mobilização social e protestos, elaboração de propostas alternativas, campanhas e estudos*.

Os atores internacionais são variados também. As instituições financeiras internacionais (Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Fundo Internacional para a Agricultura, Bancos regionais de desenvolvimento) apoiam os Estados por meio de aconselhamento sobre as políticas econômicas e financeiras. Além disso, emprestam recursos



para a implementação das políticas públicas. Destacam-se como atores internacionais as Agências de cooperação; o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas; Comité de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) das Nações Unidas; Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH); Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Alimentação; Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA/IFAD); Programa Mundial de Alimentos (PMA/WFP); Comité Permanente das Nações Unidas sobre Nutrição (SCN); além da própria FAO.

3 PANORAMA HISTÓRICO DA ALIMENTAÇÃO

Importante informação foi retirada de *O Direito Urbanístico e as Transformações das Cidades* de Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues, publicado em 2018 pela Revista Direito, Mídia e Sociedade da Facha Editora. No período Mesolítico, as mulheres teriam realizado uma revolução sexual e agrícola. Pela observação, aprenderam a reproduzir plantas. Conseguiram que houvesse fartura de alimentos e modificação dos costumes sexuais. Desse jeito, conseguiram o aumento da população devido ao crescimento da natalidade e à diminuição da mortalidade.

Do livro *Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária: reflexões e práticas* organizado por Bianca Ramos Marins e publicado pela editora da Fiocruz em 2014, traçou-se um panorama histórico de quatro períodos da evolução normativa e prática da higiene para a segurança alimentar. O primeiro corresponderia de Tempos Históricos até a Renascença. O segundo iria da Renascença a meados do século XIX. O terceiro englobaria a segunda metade do século XIX até meados do século XX. O quarto e último começou no pós- Segunda Guerra Mundial até os dias atuais.

Dividiu-se o primeiro período (Tempos Históricos até a Renascença) em antes e depois de Cristo. Antes da era cristã, os códigos de Hamurabi, o Ur-Nammu, e o Antigo Testamento instituíram normas de saúde e sanções para os insubordinados. Dentre as leis de Moisés, havia a proibição de consumo de alimentos considerados impuros. No livro de Levíticos no capítulo 11, há registro de recomendação contra a alimentação de vários animais. Como exemplo, no versículo 7 do capítulo, há a referência à carne de porco. Com o fim de conservar a comida, sumérios, hebreus e gregos utilizavam sal. Os romanos utilizavam a neve para o mesmo fim. Na Índia, criaram lei proibindo adulteração de cereais, perfumes e medicamentos (MARINS, 2014).

Já no período após Cristo, no século XIII, editaram leis sobre o controle, abate de animais e consumo de alimentos diversos na Inglaterra. Em 1248, foi decretado que houvesse inspeção prévia de animais que tivessem como destino o abate para consumo humano. Esse período histórico foi marcado pela ocorrência de diversas calamidades e endemias, como malária, lepra e tuberculose. Também, grandes epidemias assolaram a população, como varíola, peste e tifo. A expectativa média de vida humana era baixa de 18 a 20 anos (MARINS, 2014).

No segundo período da Renascença a meados do século XIX, identificaram a ação da vitamina C presente em frutas cítricas contra doenças como o escorbuto, por exemplo. Além

disso, Louis Pasteur, físico e bacteriologista francês, no século XIX, descobriu a ação de microorganismos e processos fermentativos nos alimentos. Robert Koch comprovou que o antraz, a tuberculose e a cólera eram causados por bactérias. A partir desses e de outros pesquisadores, diversos países começaram a desenvolver pesquisas sobre a relação entre doenças causadas por vírus, bactérias e a importância da higiene, inclusive na alimentação. Nesse período, a expectativa de vida da população já era entre 30 e 50 anos (MARINS, 2014).

No terceiro período da segunda metade do século XIX até meados do século XX, houve expressivo progresso da pesquisa científica. Descobriram a relação entre a água contaminada, saneamento básico e doenças como cólera, por exemplo. Nesse período, na Europa começou a preocupação por conta da Revolução Industrial e a alimentação nas cidades. Na Alemanha, as hortas urbanas (Schrebergarten) começaram a surgir a partir de 1864. Ernst Hauschild, diretor de escola de Leipzig, solicitou que pais em associações arrendassem terrenos baldios para lazer e cultivo agrícola (legumes) visando o consumo comunitário. Atualmente, esses espaços são comunitários; autogeridos; de integração multicultural, em decorrência da imigração; com lotes a partir de 5 m²; previstos em lei federal. No século XIX, iniciaram atuação mais efetiva do Estado na vigilância sanitária do Brasil. Nos Estados Unidos, em 1918, criaram a primeira escola de saúde pública. Estima-se que a expectativa de vida tenha chegado a 70 anos nesse período no país (MARINS, 2014).

Destaca-se que o Estatuto da Cidade foi elaborado para regulamentar o disposto no artigo 182 do Texto Constitucional. Em seu artigo 2º, apresenta diretrizes gerais. Destacam-se os incisos I e VI para a questão da Segurança Alimentar. Diversas cidades brasileiras contam com programas de agricultura urbana. Na capital do Rio de Janeiro, há o programa Hortas Cariocas nas escolas municipais e em comunidades carentes. Há produção de Pancs (as plantas alimentícias não convencionais) em hortas comunitárias na zona urbana de Natal no Nordeste.

O último período, conta-se do pós-Segunda Guerra Mundial até os dias atuais. Destacam-se a continuidade das pesquisas científicas, a criação e atuação de instituições supra nacionais não estatais e a normatização da vigilância sanitária. O período foi marcado pela Biotecnologia e aumento no consumo de alimentos industrializados (MARINS, 2014).

3.1 A ALIMENTAÇÃO NAS ACADEMIAS BRASILEIRAS

O Brasil é um país formado por diversos povos distintos. Além disso, possui dimensões geográficas continentais. É um lugar marcado pela miscigenação. Algo que

representa riqueza cultural, mas também muitos desafios por diferentes motivos. Isso tem reflexo na alimentação da população.

Os primeiros trabalhos sobre o tema foram apresentados nas faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro no século XIX. O médico Gama Lobo apresentou sobre falta de vitamina A e Nina Rodrigues sobre o consumo de farinha de mandioca. Identificaram que haveria relação entre doenças e hábitos alimentares da população brasileira.

No entanto, no século XX, que se intensificaram os estudos com diferentes enfoques. A partir de 1906, Álvaro Osório de Almeida iniciou pesquisas no campo da Fisiologia da Alimentação. Na década de 1920 divulgou as pesquisas sobre as necessidades energéticas mínimas do organismo no Rio de Janeiro.

Ainda em 1906, Oswaldo Cruz, por meio do Departamento Geral de Saúde Pública, incentivou a mudança no perfil alimentar para combater a tuberculose. A boa alimentação se tornou uma questão de saúde pública. Em 1908, Eduardo Magalhães elaborou o trabalho *Higiene Alimentar*. Alfredo A. de Andrade, em 1922, divulgou uma tabela sobre a composição dos alimentos brasileiros.

Na década de de 1930, ocorreram importantes estudos sobre a alimentação. Oscar de Souza lançou, em 1932, *Fisiologia da Alimentação*. No ano de 1933, houve a criação da primeira cadeira especializada em Nutrição da Universidade do Distrito Federal, com foco em questões médicas e higiênicas do problema.

O sociólogo Gilberto Freyre, em *Casa Grande e Senzala* de 1933, criou uma obra pioneira e completa para a tratar da questão da alimentação com um viés social e não médico. Dentre tantos assuntos importantes sobre a colonização e a miscigenação brasileira. Destaca-se que houve a contribuição da cultura africana para alimentação nacional. O negro escravo precisava estar bem nutrido para o trabalho braçal. Por isso, sua dieta necessitaria ser diferenciada. Em África, já estavam acostumados a consumir, milho, feijão e toucinho.

O capítulo primeiro da obra mostra os desafios encontrados pelos portugueses diante do clima nacional irregular e de poucas terras próprias para a técnica de agricultura tipicamente europeia da época. Tal situação provocou significativas mudanças na dieta dessas pessoas. Tiveram de substituir o trigo pela mandioca, por exemplo. Os solos de terra roxa e preta eram apropriados para o plantio. Todavia, tais terras são encontradas na área centro sul do Brasil em Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Apesar de os solos de massapé típicos do litoral do nordeste responderem bem à agricultura, a sociedade agrícola baseou-se, nesse momento, em monoculturas como a de cana de açúcar voltadas para a exportação. Com

isso, deixaram de explorar o potencial agrícola e variado de alimentos orgânicos no país (FREYRE, 2001).

Nesse período histórico, havia poucas vacas leiteiras. Assim, somente parte da população, a branca principalmente, teria acesso aos benefícios trazidos pelo leite. Isso contribuiu para o atual perfil carente nutricional. A obra descreveu um período histórico importante para a compreensão da realidade nacional na contemporaneidade. Mostrou como a estrutura da sociedade colonial escravocrata e a monocultura do açúcar, influenciaram negativamente o perfil da sociedade brasileira, inclusive, com respeito à alimentação (FREYRE, 2001).

De acordo com Rosana Magalhães em *Fome: uma (re)leitura de Josué de Castro* publicado pela Editora FIOCRUZ em 1997, o médico Josué de Castro publicou obras e textos acadêmico sobre alimentação e fome no Brasil. Desde os anos de 1920, realizava estudos no Instituto Municipal de Nutrición de Buenos Aires. Esse instituto era o único especializado na América do Sul. Era dirigido pelo respeitado nutricionista argentino Pedro Escudero. Escudero teve muita influência na produção acadêmica e literária de Castro.

Castro participou de distintas organizações de combate à fome. Foi presidente do conselho da FAO e da Associação Mundial de Luta contra a Fome (ASCOFAM). Chegou a renunciar em 1962 a um mandato político para ser embaixador do Brasil na ONU. Foi professor e intelectual na Faculdade de Medicina do Recife, na Universidade do Distrito Federal e na Universidade do Brasil (UFRJ). Atuou em políticas públicas voltadas para essa área de estudo no governo Getúlio Vargas: Serviço Técnico de Alimentação Nacional (1942-1945), Instituto de Tecnologia Alimentar (1944); Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), Comissão Nacional de Alimentação (1945-1972) e do Instituto Nacional de Nutrição (1946) (MAGALHÃES, 1997).

No ano de 1932, publicou o *Inquérito Sobre as Condições de Vida das Classes Operárias no Recife*, em que se fez o comparativo entre alimentação e produtividade laboral. Procurou demonstrar no inquérito realizado com 500 famílias que os trabalhadores gastavam praticamente 70 por cento da renda para se alimentar mas que ingeria quantidade insuficiente de calorias. No mesmo ano publicou *O Problema da Alimentação no Brasil - seu Estudo Fisiológico*. Nessa obra, propôs a intervenção estatal para que as pessoas pudessem ter de condições econômicas para terem uma alimentação adequada. Disso, os trabalhadores renderiam mais em seus ofícios. Inspirou Getúlio Vargas a criar o salário mínimo (MAGALHÃES, 1997).

Em *Alimentação à Luz da Geografia Humana*, procurou defender uma ração alimentar mínima baseada em alimentos nutritivos como ovos e queijo, mas que era economicamente inviável para as classes baixas. Tentou demonstrar que utilizar critérios com base em padrões europeus ou norte americanos não retratavam nem atendiam as peculiaridades do país. Condições geográficas e climáticas influenciariam nas necessidades calóricas básicas. Os habitantes de países tropicais precisariam ingerir uma quantidade superior de calorias por dia (MAGALHÃES, 1997) .

Josué de Castro assumiu em suas produções o discurso geográfico da comunidade científica internacional do período como: o *Science et Technique* (1937), *Basal Metabolism in Tropical Climates* (1938) e *Alimentazione ed Acclimazione Umana nei Tropici* (1939). Nesse ano, publicou *Geografia Humana* com estudo dos diferentes quadros ambientais do mundo. Fez referências a tipos diferentes de solo e florestas, raças, dialetos, características de habitação, redes de transportes e culturas alimentares (MAGALHÃES, 1997).

Castro escreveu ensaios e artigos sobre alimentação. Destacam-se, *Vitamina para o Brasil* (1941); *Pão de Guerra* (1943); *Indústria de Desidratação de Alimentos* (1944) e *A Política Alimentar no Brasil de após-Guerra* (1945) (MAGALHÃES, 1997).

Josué de Castro ainda escreveu outras obras como *Geopolítica da Fome* e o *Livro Negro da Fome*, dentre outras. Em *Geografia da Fome*, estudou o fenômeno da fome por meio de divisão geográfica do Brasil nas décadas de 1940 e 1950 do século XX. O livro foi publicado no pós Guerra Mundial em 1946. Foi considerada a mais importante obra dele e uma das principais referências (MAGALHÃES, 1997).

O assunto fome era um problema generalizado e universal. Para ele, o assunto entrava no contexto de questões de organização do Estado e política econômica. Entretanto, a temática ia de encontro a interesses econômicos e preconceitos morais da sociedade ocidental da época. Sendo considerado por ele um tema a ser evitado e até proibido de ser divulgado. Governos ditatoriais não queriam mostrar os lados “vulneráveis” de seus governados. Como integrante de organismos internacionais, percebeu que os países desenvolvidos também não demonstravam tanto interesse em ajudar para que os países superassem o dilema. O desconhecimento seria um grande desafio para se encarar o problema. Em 1964, teve seus direitos políticos cassados pela ditadura militar. Exilou-se em Paris, onde faleceu (CASTRO, 2001).

A humanidade poderia ser dividida por três raças econômicas e alimentares: a do arroz, do trigo e do milho. Países subdesenvolvidos como os da América Latina, incluindo o Brasil, possuíam realidades parecidas e outros desafios que refletiam na alimentação. Maioria da

população estava exposta à subnutrição. Tal problema estava relacionado à baixa escolarização, precária assistência de saúde e social. Além disso, tais países tinham economia dependente do capital estrangeiro. Apresentavam constante instabilidade econômica, ausência ou desrespeito às leis trabalhistas, e agricultura rudimentar ainda (CASTRO, 2001).

Diante das constatações, fez algumas propostas como: o aumento de produtividade no campo por meio de reforma agrária, fim da monocultura e mecanização no campo. Defendeu o controle da produção, formas de financiamento e preços mínimos para os produtores. Ressaltou a importância da educação para formação de bons hábitos alimentares (CASTRO, 2001).

Apontou a existência de vários tipos de fome como, uma epidemia coletiva permanentemente ou ocasional. Também, havia os que tinham carência de nutrientes essenciais em sociedades com excesso de ingestão de calorias diárias, conhecida atualmente como Fome Oculta (CASTRO, 2001).

Mesmo no século XX, no Brasil, ainda havia resquícios negativos do período colonial, como por exemplo: o latifúndio e técnicas agrícolas feudais. Também, destacou o abandono sofrido pela região Norte em prol da industrialização no Sudeste. Enfatizou a questão das desigualdades sociais e econômicas, como se houvesse dois países dentro de um. Procurou demonstrar que o Norte e o Nordeste eram áreas de fome endêmica. Identificou o Centro-sul como área de subnutrição (CASTRO, 2001).

Com relação à região Norte, as peculiaridades geográficas da região amazônica ocasionaram o problema. Destacou o difícil acesso atrapalhando o desenvolvimento tecnológico; as cheias de rios, solo pobre em elementos nutritivos, temperaturas elevadas ocasionando a rápida decomposição do solo. Havia o cultivo mandioca, milho, arroz e feijão em pequenas áreas. Além disso, os habitantes consumiam caça e pesca. Não havia área apropriada para a criação de animais bovinos, por exemplo (CASTRO, 2001).

No Nordeste açucareiro, a escolha pela monocultura da cana de açúcar ocasionou a devastação da floresta e o empobrecimento mineral do solo. Proporcionou o desaparecimento de árvores frutíferas. Fez com que ocorresse uma mudança na alimentação da população local.

Na área do Sertão, a fome ocorria de acordo com os períodos de seca. Devido ao clima semiárido, os períodos de seca ocasionam a aridez do solo e a dificuldade de se desenvolver a agricultura. A falta de água e escassez de alimentos prejudicaria a pecuária. Portanto, nesses períodos apenas, haveria a população défices alimentares (CASTRO, 2001).

Nessas áreas, criaram tabus sobre horário e tipos de alimentos; restringindo mais ainda, pela via cultural, a escolha alimentar da população local. Para que os escravos não

consumissem o leite nem a manga. Criaram a lenda de que não era para comer mangar e beber leite junto. Tal mistura poderia causar prejuízos à saúde, intoxicação. Essa história foi amplamente difundida por todo o país. A dieta ficou baseada em mandioca e milho, pouquíssimo consumo de frutas, verduras e leite (CASTRO, 2001).

O problema da fome no Sertão Nordestino era decorrente do subdesenvolvimento regional, provocado pela ultrapassada estrutura agrária. Diante do desinteresse político para a real solução do problema, os governos locais apenas ofereciam medidas paliativas (CASTRO, 2001).

Identificou condições um pouco melhor do Centro em direção ao Sul do país do que das demais áreas analisadas. Apontou população com excesso de peso. A carência nutricional era parcial, qualitativa e oculta. Clima e solo mais propícios, como já identificara Freyre, permitiriam a produção agrícola e pecuária diversificadas. Com isso, havia uma variação no cardápio bem como acesso ao leite e seus derivados. Todavia, em tais localidades era ainda insuficiente a ingestão de alimentos qualitativos nutricionalmente (CASTRO, 2001).

A fome oculta é uma deficiência de micronutrientes essenciais como vitaminas e minerais devido ao insuficiente consumo de alimentos como: frutas, legumes e verduras, peixes e óleos vegetais, além de leite e seus derivados. A falta desses nutrientes compromete o crescimento e o desenvolvimento em crianças e adolescentes; prejudica o sistema de defesa do organismo, levando ao surgimento de algumas doenças crônicas como: a hipertensão arterial, o diabetes e a osteoporose. A fome oculta pode acometer pessoas que consomem calorias adequadas ou que estão com sobrepeso ou obesidade. Castro encontrou tal realidade em cidades mais desenvolvidas economicamente como Rio de Janeiro e São Paulo.

De acordo com *Câmara Cascudo e Josué de Castro - Um Diálogo sobre a Epistemologia da Alimentação* de Adriana Salay Leme, Luiz da Câmara Cascudo, antropólogo e folclorista colaborou de modo bastante importante com a *História da Alimentação no Brasil* de 1967. O objetivo era estabelecer uma relação com as pesquisas de Josué de Castro. Contudo, o enfoque dado por eles seria distinto. Cascudo queria, sob influência do nacionalismo de Mário de Andrade, tratar da alimentação como uma manifestação cultural formadora da identidade brasileira. Por sua vez, Castro focava em estudo regionalizado, estava preocupado com a fome. O alvo era que seus trabalhos promovessem ações governamentais e mudança de hábitos na população.

Cascudo procurou relatar que a miscigenação interferia na culinária brasileira, enquanto resultado do contato entre: o europeu, o indígena e o africano. A exemplo disso, pode-se citar a primeira parte do livro ter sido dividida em *Cardápio indígena, Dieta africana*

e *Ementa portuguesa*. Apontou sobre o surgimento de mitos envolvendo a temática assim como outros autores já citados identificaram. O estudioso, além de obras literárias, produziu monografias sobre a cozinha africana no Brasil, a aguardente e o açúcar. Também, divulgou textos compilados de autores viajantes, cronistas e poetas sobre a alimentação. Devido a vasta influência em suas obras, foi muito criticado. Porém, ainda é uma das referências em pesquisa (LEME, 2019).

Sérgio Buarque de Holanda contribuiu com *Raízes do Brasil*, publicado pela primeira vez em 1936. No capítulo 2 do livro, pontuou, como os outros já citados, a presença e influência africana; a péssima escolha pela monocultura em terras férteis nordestinas e o emprego de técnicas rudimentares agrícolas. A obra se mostrou extremamente atual devido a uma visão de certa forma ambientalista. Verificou-se isso na *Nota ao capítulo 2 A Persistência da lavoura do tipo predatório* com a crítica feita ao uso das queimadas como técnica agrícola. Porque além de causar empobrecimento do solo, ameaçaria espécies nativas de seres vivos não humanos. Como exemplo, citou o prejuízo aos ninhos de pássaros.

Os artistas, também, retrataram questões sobre a alimentação do brasileiro. Escritores de literatura também trataram os dilemas da fome. Graciliano Ramos denunciou, em *Vidas Secas* de 1937-1938, a realidade do sertanejo. Diante do descaso do poder público no enfrentamento da seca acabava saindo de sua terra para sobreviver e proporcionar uma vida longa e mais digna para a família no Sul. No primeiro capítulo do livro, houve a descrição da peregrinação da família em meio àquela realidade adversa.

“NA PLANÍCIE avermelhada os juazeiros alargavam duas manchas verdes. Os infelizes tinham caminhado o dia inteiro, estavam cansados e famintos. Ordinariamente andavam pouco, mas como haviam repousado bastante na areia do rio seco, a viagem progredira bem três léguas. Fazia horas que procuravam uma sombra. A folhagem dos juazeiros apareceu longe, através dos galhos pelados da catinga rala. Arrastaram-se para lá, devagar, Sinha Vitória com o filho mais novo escanchado no quarto e o baú de folha na cabeça, Fabiano sombrio, cambaio, o aió a tiracolo, a cuia pendurada numa correia presa ao cinturão, a espingarda de pederneira no ombro. O menino mais velho e a cachorra Baleia iam atrás.”

“(…) O pirralho não se mexeu, e Fabiano desejou matá-lo. Tinha o coração grosso, queria responsabilizar alguém pela sua desgraça. A seca aparecia-lhe como um fato necessário - e a obstinação da criança irritava-o. Certamente esse obstáculo miúdo não era culpado, mas dificultava a marcha, e o vaqueiro precisava chegar, não sabia onde. Tinham deixado os caminhos, cheios de espinho e seixos, fazia horas que pisavam a margem do rio, a lama seca e rachada que escaldava os pés. Pelo espírito atribulado do sertanejo passou a idéia de abandonar o filho naquele descampado. Pensou nos urubus, nas ossadas, coçou a barba ruiva e suja, irresoluto, examinou os arredores. Sinha Vitória estirou o beijo indicando vagamente uma direção e afirmou com alguns sons guturais que estavam perto. Fabiano meteu a faca na bainha, guardou-a no cinturão, acocorou-se, pegou no pulso do menino, que se encolhia, os joelhos encostados no estômago, frio como um defunto. Ai a

cólera desapareceu e Fabiano teve pena. Impossível abandonar o anjinho aos bichos do mato.”

O livro termina com a perspectiva de como seria a velhice na região de destino.

“(...)E andavam para o sul, metidos naquele sonho. Uma cidade grande, cheia de pessoas fortes. Os meninos em escolas, aprendendo coisas difíceis e necessárias. Eles dois velhinhos, acabando-se como uns cachorros, inúteis, acabando-se como Baleia. Que iriam fazer? Retardaram-se, temerosos. Chegariam a uma terra desconhecida e civilizada, ficariam presos nela. E o sertão continuaria a mandar gente para lá. O sertão mandaria para a cidade homens fortes, brutos, como Fabiano, Sinha Vitória e os dois meninos.”

Em meio a ditadura do Estado Novo e a Segunda Guerra Mundial, Carlos Carlos Drummond de Andrade fez crítica poética do cenário político e econômico mundial por meio do poema *Nosso Tempo*. O Direito acabaria não só não evitando, mas corroborando o caos e os abusos. Existiria uma carência humana que nem a guerra, a política e a economia conseguiriam suprir.

Esse é tempo de partido,
tempo de homens partidos.[..]
Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos.
As leis não bastam. Os lírios não
nascem da lei. Meu nome é tumulto, e
escreve-se na pedra. [..]
Escuta a hora formidável do almoço
na cidade. Os escritórios, num passe, esvaziam-se.
As bocas sugam um rio de carne, legumes e tortas vitamínicas.
Salta depressa do mar a bandeja de peixes argênteos!
Os subterrâneos da fome choram caldo de sopa,
olhos líquidos de cão através do vidro devoram teu osso.
Come, braço mecânico, alimenta-te, mão de papel, é tempo de comida,
mais tarde será o de amor.

Entre as décadas de 1960 e 1980, mesmo diante do Regime Militar. Compositores da Música Popular Brasileira e do Rock Nacional denunciaram sobre os diversos tipos de fome e a prejudicial americanização do padrão alimentar do brasileiro por meio de canções. Foram reprimidos pelo governo autoritário da época assim como Josué de Castro. Geraldo Vandré teve a canção *Pra não dizer que não falei das flores* censurada e os discos foram destruídos pelos militares. Teve de se exilar do Brasil em 1968.

Vem vamos embora que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora não espera acontecer
Pelos campos há fome em grandes plantações
Pelas ruas marchando indecisos cordões
Ainda fazem da flor seu mais forte refrão
E acreditam nas flores vencendo o canhão

Caetano Veloso, também, teve de se exilar no exterior. Por meio da canção *Alegria*, *Alegria* denunciou fome e a introdução de hábitos alimentares que, ainda, repercutem na sociedade em processo de obesidade do século XXI.

Eu tomo uma Coca-Cola
Ela pensa em casamento
E uma canção me
consola Eu vou
Por entre fotos e nomes
Sem livros e sem fuzil
Sem fome, sem telefone
No coração do Brasil
Ela nem sabe até pensei
Em cantar na televisão

Em *Você não entende nada* além da questão alimentar, citam comportamentos também prejudiciais à saúde.

Você traz a coca-cola eu tomo
Você bota a mesa, eu como, eu como
Eu como, eu como, eu como
Você não está entendendo
Quase nada do que eu digo
Eu quero ir-me embora
Eu quero é dar o fora
E quero que você venha comigo
E quero que você venha comigo
Eu me sento, eu fumo, eu como, eu não aguento

A banda Titãs por meio da música *Comida*. Tratou da questão da fome além de comida, mas de liberdade de expressão, de acesso à cultura.

Bebida é água
Comida é
pasto
Você tem sede de quê?
Você tem fome de quê?
A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer saída
Para qualquer parte

3.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ALIMENTAÇÃO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Como já descrito, no início do século XX, começou uma efetiva preocupação com a fome. Iniciaram-se ações governamentais para lidar com a problemática. Em 1909, foi criado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS para atuar no semiárido nordestino. Em 1917, houve a criação do Comissariado de Alimentação. Em 1923, houve o I Congresso Brasileiro de Higiene, no Rio de Janeiro e o tema alimentação tornou-se uma questão de saúde pública.

De acordo com *Leite e modernidade: ideologia e políticas de alimentação na era Vargas* de Sören Brinkmann publicado pela Fiocruz, o Governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, promoveu a difusão a inclusão do leite fresco na dieta dos brasileiros. Tal conclusão foi oriunda de pesquisas no exterior décadas antes, conforme se verifica no trecho do artigo de Sören Brinkmann .

Já em 1918 o bioquímico norte-americano e pioneiro da vitaminologia Elmer Verner McCollum havia declarado o leite de vaca o mais importante dos ‘alimentos protetores’ que não devia faltar na nutrição cotidiana nem da criança nem do adulto. Porque, devido a seu extraordinário conteúdo de sais minerais, vitaminas e proteínas de alto valor, ele justificava, não existia alimento melhor do que o leite para corrigir as deficiências nutritivas da alimentação habitual, tanto nos EUA quanto na maioria dos países do mundo ocidental. Na opinião do bioquímico estadunidense, o leite de vaca representava a máxima garantia de saúde para a população em período no qual a maioria dos povos na Europa e em outras partes do mundo experimentava privações e má nutrição em decorrência da Primeira Guerra Mundial.

Na época, a Inspeção de Propaganda e Educação Sanitária (Ipes), vinculada ao Ministério da Educação e Saúde Pública, e a Nestlé financiaram anúncios nos principais jornais do país para incentivar o consumo do leite. Criaram diversos slogans com dizeres do tipo: *Beba mais leite!; O leite encerra a vitamina; O leite faz de um fraco um forte; O leite dá bom humor; Leite: bebei e multiplicai-vos.*

Em 5 de novembro de 1935, o prefeito do Rio de Janeiro Pedro Ernesto realizou a Primeira Semana do Leite no Pavilhão dos Ministérios. Com a participação da Sociedade Nacional de Agricultura e entidades da sociedade civil, ocorreram exposições de imagens e cartazes informativos; exibição de filmes documentários, palestras de especialistas e distribuição de leite. Apesar dos esforços, na maioria das grandes cidades e na capital federal

da época, Rio de Janeiro, a campanha não foi bem sucedida. O consumo ainda permaneceu bem abaixo dos padrões internacionais. Isso aconteceu devido a pouca oferta de produto de qualidade. Havia poucos produtores nas cidades e o transporte do material oriundo de áreas mais afastadas era um desafio a mais. Devido a isso a uma epidemia que atingiu as vacas no Centro Oeste, os preços altos também foram empecilho para a maioria da população consumir a bebida.

Durante o Estado Novo, a partir de 1937, sob influência de Josué de Castro, houve a implementação do salário mínimo visando garantir condições de sustento ao povo das regiões Norte e Nordeste. No final da década, em 1939, o Serviço Central de Alimentação vinculado ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI) foi criado.

Em 1940, ocorreu a criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), ligado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por meio do Decreto-Lei nº. 2.478, de 1940. Na época, as empresas com mais de quinhentos empregados deveriam instalar refeitórios para os trabalhadores. Com isso, visava otimizar o acesso à alimentação. Esse programa foi responsável pela criação de restaurantes populares, postos de comercialização de gêneros de subsistência a preços de custo, e campanhas de educação para os trabalhadores sobre os benefícios da alimentação de qualidade.

Durante esse período, houve a criação da Fábrica Nacional de Motores (FNM) em Xerém, Duque de Caxias e a ideia de se implementar uma “cidade operária”. Haveria produção local de alimentos básicos como leite, verduras e leguminosas. Tais alimentos seriam distribuídos aos trabalhadores e o restante seria vendido a baixo custo aos moradores locais. Associado a isso houve a criação da Comissão do Leite por parte do governo. A proposta era de nacionalizar as fazendas de gado leiteiro e garantir assim a vasta oferta do alimento. A Comissão fracassou como reflexo da Segunda Guerra Mundial e de problemas estruturais e financeiros.

A empresa Nestlé começou a divulgar alimentos artificiais. Lançou o Leite Ninho em 1945 no país. No mesmo ano, a Comissão Nacional de Alimentação (CNA) foi criada como um órgão do Conselho Federal de Comércio Exterior. Os objetivos eram o estudo dos hábitos alimentares e do estado nutricional da população brasileira, bem como, a propositura de normas da política nacional de alimentação.

Também, foram criados no período, a Sociedade Brasileira de Alimentação - SBA (1940), o Serviço Técnico de Alimentação Nacional - STAN (1943), o Instituto Técnico de Alimentação - ITA (1944) e o Instituto Nacional de Nutrição - INN (1946). A proposta desses institutos era de promover conhecimento científico da nutrição, além de contribuir para a

formação de recursos humanos e consequente aplicação prática do conhecimento. Esse conhecimento seria produzido a partir do levantamento do estado nutricional. Assim, colaboraria para uma política nacional de alimentação. Por meio do STAN, ocorreu o lançamento da primeira publicação periódica intitulada de *Arquivos Brasileiros de Nutrição*.

Na década de 1950, a questão alimentar voltou-se para a assistência alimentar a crianças e adolescentes por meio das escolas. Houve a Campanha Nacional da Merenda Escola mediante doações de alimentos pela comunidade internacional. A United Nations Children's Fund (UNICEF) conhecida no Brasil como FISI – Fundo Internacional de Socorro à Infância foi a principal parceira financiadora.

Na década de 1960, o programa de alimentação escolar ganhou outros colaboradores. Destacam-se: o Programa "Alimentos para a Paz", financiado pela United States Agency for International Development (USAID) e o Programa Mundial de Alimentos (PMA) da Organização das Nações Unidas (ONU). Nessa década, houve a criação de órgãos de fiscalização (SUNAB), de armazenamento (CIBRAZÉM), de distribuição (COBAL) e de administração de estoques reguladores (CFP).

Em 1972, foi criado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), uma autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde no governo do general Médici. O INAN foi um conjunto de programas com foco na insuficiência nutricional direcionado aos grupos de risco como gestantes, crianças. Tinha a meta de assistir o governo na formulação da política nacional de alimentação e nutrição. Somado a isso, visava elaborar e propor ao presidente da República o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (Pronan). Com relação ao Pronan, pretendia promover a execução, supervisionar e fiscalizar a implementação. Além disso, objetivava avaliar os respectivos resultados periodicamente e propor a revisão caso necessário. Por último, funcionaria como órgão central das atividades de alimentação e nutrição. O Pronan foi implementado por etapas. A primeira foi de 1973 a 1974. A segunda etapa ocorreu de 1976 a 1979. Tinha por foco: suplementação alimentar de grupos vulneráveis como gestantes e crianças; apoiar o pequeno produtor; programas de fortificação; e incentivo à alimentação do trabalhador.

Nesse período, também, o Banco Mundial e o Inan financiaram o Programa Nutrição Brasil. Havia quatro diretrizes: testar e comparar redes de prestação de serviços com programas de alimentação e nutrição; desenvolver alimentos de baixo custo porém de alto valor nutricional; desenvolver o planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação de políticas públicas; e formar um quadro interdisciplinar de técnicos e pesquisadores.

A partir da década de 1970, o governo ou entidades estatais passaram a realizar inquéritos oficiais sobre as condições de alimentação e nutrição da população. Isso se verifica em *A Assistência Alimentar nas Políticas Governamentais* de Anna Maria Medeiros Peliano.

Foi divulgado o foi realizado um inquérito nacional sobre as condições de vida e de alimentação e nutrição da população o Estudo Nacional de Despesa Familiar/ENDEF (1974/75), no qual foi identificado que dois terços da população brasileira não atingia os níveis de consumo recomendados pelo Fundo de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas/Organização Mundial de Alimentação FAO/OMS, de 2.240 calorias/ dia, sendo que 17% apresentavam um déficit diário de 400 ou mais calorias. O próprio ENDEF apontou, ainda, que, decada 10 crianças brasileiras menores de cinco anos, três apresentavam problemas nutricionais. Entre o final da década de 80 e meados de 90, foram realizados mais três estudos relevantes relacionados à problemática alimentar. Dois deles Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição/PNSN (INAN/IBGE/IPEA-1989) e Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde/PNDS (Ministério da Saúde 1996) - apontaram um declínio expressivo da desnutrição infantil em todo o País, mantendo-se, entretanto, grandes disparidades regionais: os quadros mais graves foram observados nas regiões Norte e Nordeste e nas áreas rurais. Assim é que, em 1989, a desnutrição infantil havia sido reduzida para 15,7% e, em 1996, para 10,4%(7). De qualquer forma, esse percentual é significativamente superior àqueles alcançados pelos países desenvolvidos, onde a desnutrição infantil não ultrapassa o limite de 3%.

Além dos citados, vários programas de alimentação, nutrição e abastecimento foram desenvolvidos durante o Regime Militar. Destacam-se: Programa de Suplementação Alimentar – PSA; Programa de Complementação Alimentar – PCA; Programa de Alimentação dos Irmãos dos Escolares – PAIE; Programa Nacional de Leite para Crianças Carentes – PNLCC; Programa de Alimentação Escolar – PAE; Projeto de Abastecimento de Alimentos Básicos em Áreas de Baixa Renda – PROAB; Projeto de Aquisição de Alimentos Básicos em Áreas Rurais de Baixa Renda – PROCAB; Programa de Combate ao Bócio Endêmico – PCBE; Programa de Combate a Anemia Ferropriva; Programa de Combate a Hipovitaminose A; Programa de Incentivo ao Aleitamento Materno – PNIAM; e Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Em 1985, em meio ao processo de redemocratização, houve a criação do Programa de Abastecimento Popular - PAP. Foi voltado para as periferias dos grandes centros urbanos. Visava reduzir e controlar os preços finais dos alimentos sem previsão de subsídios diretos. Esses mantimentos deveriam ser comercializados exclusivamente por pequenos varejistas, os quais lucrariam pela comercialização em escala e pelo acesso aos estoques governamentais proporcionados pela CONAB.

Nesse mesmo ano, houve o Dia D do Abastecimento. Foi realizado o Debate Nacional de Abastecimento Popular. O evento contou com cerca de 30 mil participantes

vinculados organizações populares. Houve a elaboração de uma pauta de reivindicações sobre política econômica e a questão salarial, política agrária e agrícola, programas de abastecimento e a participação popular na formulação e fiscalização das políticas públicas para o setor.

Essa pauta foi entregue ao Ministro da Agricultura, Pedro Simon. Disso, em 1986, resultou na I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição. Essa conferência ocorreu em conjunto com a VIII Conferência Nacional da Saúde, em prol do Movimento da Reforma Sanitária. Surgiu a noção de que a saúde seria resultado de diversas condições como alimentação, educação, meio ambiente, dentre outras. Para todos os indivíduos serem saudáveis, o Estado deveria garantir o acesso a alimentação necessária. Tal direito deveria vir tutelado no Texto Constitucional. Discutiu-se a importância de uma Assembleia Nacional Constituinte, livre e democrática; bem como a criação de um Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição (ligado ao Inan), além da criação de um Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nesse contexto, por meio do Decreto-Lei 93.120, o presidente José Sarney lançou o Programa Nacional de Leite para Crianças Carentes (PNLCC). O Programa consistia na distribuição de tíquetes para que famílias carentes adquirissem 30 litros de leite por mês. Na UnB, foi criado o Núcleo de Estudos da Fome. Desenvolveram diversas atividades. O grupo foi responsável por publicações por meio de *Cadernos de Economia e Nutrição* e pela edição de um jornal, o *Fome em Debate*. Também, instituíram o Prêmio Josué de Castro. Destaca-se a primeira premiação, a de Walter Barelli, pela elevação do salário mínimo. O prêmio do ano seguinte foi para José Francisco da Silva pelo seu trabalho à frente da CONTAG em defesa dos trabalhadores rurais. Houve a reunião das principais lideranças sindicais do País para debater e elaborar a *Carta de Brasília*, sobre o tema *Fome e Salário*. Esse documento foi entregue ao Presidente Ulisses Guimarães.

Verificou-se, até esse momento, ações governamentais ainda insuficientes sobre a temática. Porém, a partir da década de 1980, notou-se uma esperança de retomada da democracia e maior eficácia das políticas públicas. A Alimentação e o Meio Ambiente apareceram ainda como figuras coadjuvantes da Saúde.

4 A CONSTITUIÇÃO DE 1988: A PORTA DA ESPERANÇA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

De *O modelo de multiple streams na formulação de políticas públicas e seus reflexos no Direito Administrativo* de Caroline da Rocha Franco para a Revista de Direito Administrativo e Constitucional publicada pela Editora Forum, depreende-se que no Brasil, durante a década de 1980, formou-se um cenário de multiple streams. Visto que o fluxo dos problemas (problems stream), das alternativas e soluções (policy stream) e o da arena política (politics stream) em conjunto com a atuação de diversos atores de políticas públicas puderam abrir uma policy window favorável a consolidação dos direitos fundamentais e de propostas de Políticas Públicas contemplando de tais Direitos.

Sob o ponto de vista formal, inúmeras leis e programas vem sendo criados. A Constituição de 1988 tutelou a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental expresso. Trouxe objetivos que corroboram tal princípio no artigo 3º.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Emenda Constitucional nº 64 de 2010 acrescentou a alimentação como um Direito Social expresso no artigo 6º. Como já exposto, esses estão inclusos no rol de direitos fundamentais. Portanto, tem envolvido e requisitado ações de diversos agentes para ser não só um direito formal mas também ter efetividade.

No governo de Fernando Collor, presidente eleito logo após a redemocratização, apenas três projetos permaneceram funcionando ainda que precariamente: o Programa de Combate ao Bócio Endêmico; o SISVAN no âmbito do setor saúde; e o PAT sob gestão do Ministério do Trabalho. Com o impeachment de Collor, o Partido dos Trabalhadores (PT), IPEA, IBGE, CEPAL, dentre outras instituições propuseram a discussão sobre a situação calamitosa de grande parte da população ao vice Itamar Franco que assumiu a presidência em 1992.

Em 1993, o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) divulgou a Ação de Cidadania contra a Miséria, a Fome e pela Vida, liderado pelo sociólogo Betinho. Foi, também, apresentado o *Mapa da Fome: Subsídios à Formulação de uma*

Política de Segurança Alimentar, resultante de um compilado de estudos e documentos comprovando parcela significativa de indigentes no país. Aproximadamente 32 milhões de brasileiros, o que correspondia a 21% da população, não possuíam renda para adquirir alimentos e satisfazer as necessidades nutricionais diárias. O Nordeste concentrava a maior quantidade de municípios com população em condições de miserabilidade. No Piauí, isso representava cerca de 44 por cento da população do município de Teresina. Nas regiões Sul e Sudeste, a situação era menos alarmante. Todavia, no Rio de Janeiro, correspondia a aproximadamente 10 por cento da população. Brasília, São Paulo e Curitiba apresentaram números semelhantes.

Diante disso, Itamar Franco realizou ações emergenciais de distribuição de alimentos. Iniciou um Plano de Combate à Fome e à Miséria com a colaboração conjunta do Estado e da sociedade civil. Nesse período, foi criada a Frente Parlamentar de Ação pela Cidadania, composta por parlamentares relacionados a programas de erradicação da fome e da miséria governamentais ou não-governamentais. A iniciativa propôs, de acordo com o texto *Comunidade Solidária: uma alternativa aos Fundos Sociais, o Programa Mínimo*:

- 1) “mudanças estruturais nos rumos do desenvolvimento, visando à geração de empregos, distribuição de renda, condições dignas de vida, acesso de todos à alimentação básica, à educação, ao atendimento ambulatorial e hospitalar, à descentralização e municipalização da saúde pública e da merenda escolar e à eliminação das desigualdades regionais, que comprometem a unidade nacional;
- 2) priorizar a alocação de recursos orçamentários para:
 - a) reforma agrária e políticas agrícolas voltadas para a produção de alimentos e combate à fome;
 - b) irrigação e novas tecnologias para pequenos e médios produtores agrícolas em regiões carentes, em especial no Nordeste do Brasil, com crédito rural adequado;
 - c) programas sociais do governo nas áreas de saúde, educação, bem-estar social (habitação e saneamento básico) e trabalho (geração de empregos e de alimentos aos trabalhadores);
 - d) convencer governadores e prefeitos a assumir programas emergenciais e estruturais voltados para o combate à fome e à miséria;
 - e) colaborar na formação dos comitês estaduais e municipais da Ação da Cidadania no Combate à Fome, à Miséria e pela Vida, organizados pela sociedade civil e engajar suas bases nos estados e municípios nos trabalhos dos comitês; e
 - f) iniciar discussão com as organizações não-governamentais sobre a Revisão Constitucional, sua oportunidade e objetivos”

Também, Itamar instituiu o primeiro Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Em 1994, ocorreu a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar. Todas as ações tentaram reinstaurar uma política nacional de segurança alimentar. A política estava atrelada a ideia de moralização devido aos escândalos de corrupção do governo Collor. Estava em consonância o objetivo de desenvolvimento nacional, pois na época, o Brasil era o segundo país em nível de concentração de renda. Também, representava a assunção da democracia. Além disso, baseou-se em princípios como descentralização, solidariedade e

parceria devido a incorporação de novos atores sociais no planejamento das ações governamentais. O conceito de Segurança Alimentar traduziu os ideais do período:

Por Segurança Alimentar entende-se um conjunto de princípios, políticas, medidas e instrumentos que assegure permanentemente o acesso de todos os habitantes em território brasileiro aos alimentos, a preços adequados, em quantidade e qualidade necessárias para satisfazer as exigências nutricionais para uma vida digna e saudável bem como os demais direitos da cidadania.

Traçaram na Conferência diretrizes, 10 prioridades distribuídas entre 3 eixos, para a Política Nacional de Segurança Alimentar, como:

- I- Ampliar as condições de acesso à alimentação e reduzir o seu peso no orçamento familiar.
 - Prioridade 1- Orientar o desenvolvimento para geração de empregos e distribuição de renda.
 - Prioridade 2- Aumentar a disponibilidade de alimentos.
 - Prioridade 3 - Reduzir o custo dos alimentos e seu peso no orçamento familiar.
- II- Assegurar saúde, nutrição e alimentação a grupos populacionais determinados. Prioridade 4 - Combater a desnutrição e reduzir a mortalidade materno-infantil. Prioridade 5 - Proteger a saúde e estado nutricional do grupo materno-infantil.
 - Prioridade 6 - Fortalecer o Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.
 - Prioridade 7 - Ampliar o Programa de Alimentação Escolar.
 - Prioridade 8 - Proteger outros grupos específicos.
- III- Assegurar a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos e seus aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilo de vida saudáveis.
 - Prioridade 9 - Garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos.
 - Prioridade 10 - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

No entanto, nos anos seguintes o presidente Fernando Henrique Cardoso extinguiu o CONSEA. Todavia, foi criado o Programa Comunidade Solidária. Era dirigido pela primeira-dama e compostos por conselheiros do governo. Estava subordinado pela Presidência da República. Continuou seguindo algumas diretrizes, como os princípios, do governo antecessor. Procurou envolver os entes a nível federal, estadual e municipal. Tinha por meta:

- reduzir a mortalidade na infância;
- melhorar as condições de alimentação dos escolares, trabalhadores e famílias carentes;
- melhorar as condições de moradia e saneamento básico;
- melhorar as condições de vida no meio rural;
- gerar emprego e renda e promover a qualificação profissional;
- apoiar o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental; e
- defender os direitos das crianças e adolescentes e promovê-las socialmente.

Os programas foram distribuídos por áreas temáticas. A Redução da Mortalidade na Infância possuía: Programa de Combate à Desnutrição Infantil (Programa do Leite);

Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Programa Nacional de Imunização (PNI); Programa de Saneamento Básico da Fundação Nacional de Saúde (FNS); e Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança.

A temática Suplementação Alimentar foi composta pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa de Distribuição de Alimentos (PRODEA). Enquanto que o Apoio ao Ensino Fundamental foi representado pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE); Programa de Cesta de Saúde do Escolar (PCSE); Programa de Cesta de Material Escolar (PCME)/Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE); Programa de Educação Infantil. A área de Apoio à Agricultura Familiar tinha o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). O tema Geração de Emprego e Renda e Qualificação Profissional apresentou: o Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER) e o Programa Nacional de Educação Profissional (PLANFOR). Por fim, o tema Desenvolvimento Urbano teve o Programa Habitar-Brasil e o Programa de Ação Social em Saneamento (PASS).

No início dos anos 2000, foi criado o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA). Em 2004, foi incorporado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) como Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN). Nesse mesmo ano, aconteceu a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que culminou com o surgimento da lei 11.346. No artigo 11 dessa lei, houve a determinação de que a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, integrasse o SISAN. Esse órgão seria instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN. Na referida Conferência houve a definição de segurança alimentar e nutricional como

A realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis (II CONFERÊNCIA NUTRICIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 2004).

Houve a reafirmação de princípios gerais associados à segurança alimentar e nutricional a serem contemplados nas políticas públicas. São eles:

- a) Adotar a ótica da promoção do direito humano à alimentação saudável, colocando a SAN como objetivo estratégico e permanente associado à soberania alimentar.
- b) Assegurar o acesso universal e permanente a alimentos de qualidade, prioritariamente, por meio da geração de trabalho e renda e contemplando ações educativas.
- c) Buscar a transversalidade das ações por intermédio de planos articulados intersetorialmente e com participação social.
- d) Respeitar a equidade de gênero e étnica, reconhecendo a diversidade e valorizando as culturas alimentares.
- e) Promover a agricultura familiar baseada na agroecologia, em conexão com o uso sustentável dos recursos naturais e com a proteção do meio ambiente.
- f) Reconhecer a água como alimento essencial e patrimônio público.

A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN para formular e implementar políticas, planos, programas e ações com a finalidade de assegurar o direito fundamental humano à alimentação adequada. Reiterou, assim, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana por meio de um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de acordo com o artigo 2º da referida lei.

No artigo terceiro, propôs-se que o acesso à alimentos deveria ter *como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis*. A referência à sustentabilidade veio novamente exposta nos incisos II e VI do artigo 4º. Além disso, verificou-se a preocupação com o respeito à diversidade étnica, racial e cultural da população; bem como a solidariedade social por conta inclusão de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.

Ainda sobre a lei 11.346, o artigo 10 enfatizou a formulação e participação dos mais variados segmentos sociais nas políticas de segurança alimentar. O artigo 9º § 1º determinou uma participação conjunta e interdisciplinar dentro da própria esfera pública.

Art 9º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

O CONSEA foi criado para ser um instrumento de articulação entre governo e sociedade civil com o fim de propor diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição. Foi instalado em 30 de janeiro de 2003. Previa a consultoria e assessoria ao Presidente da República na formulação de políticas. Era formado por conselheiros da sociedade civil

organizada, e ministros de Estado e representantes do Governo Federal, e observadores convidados. Em 2019, houve a extinção do Conselho pelo atual presidente.

Entretanto, o Brasil ainda enfrenta dificuldade em implementar com eficácia diversas políticas públicas inclusivas como a de alimentação. Lenio Streck comparou a Constituição a um latifúndio improdutivo na obra *O papel da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais fundamentais* em 2003. Nesse sentido, *Políticas Públicas: uma revisão da literatura* de Celina Souza pontuou que

países em desenvolvimento e de democracia recente ou recém-democratizados, é que, na maioria desses países, em especial os da América Latina, ainda não se conseguiu formar coalizões políticas capazes de equacionar minimamente a questão de como desenhar políticas públicas capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico e de promover a inclusão social de grande parte de sua população. Respostas a este desafio não são fáceis nem claras ou consensuais. Elas dependem de muitos fatores externos e internos. No entanto o desenho das políticas públicas e as regras que regem suas decisões, elaboração e implementação, também influenciam os resultados dos conflitos inerentes às decisões sobre política públicas.

Há um estado de insegurança alimentar relacionado a disponibilidade e qualidade dos alimentos. Nota-se o aumento crescente de pessoas com sobrepeso e obesidade. Além disso, observa-se a persistente carência nutricional e a extinção dos conselho federais como o CONSEA.

4.1 O ACESSO AOS ALIMENTOS: OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Engana-se quem acredita que programas de transferência de renda são criações atuais e legado de um determinado partido político ou governante. A noção de justiça distributiva foi levantada na Grécia clássica por Aristóteles. Para ele, o justo particular distributivo ocorreria pela atribuição à membros da comunidade pelo compartilhamento de bens pecuniários, honras, cargos, deveres, responsabilidades e impostos. Em uma relação do tipo público-privado, a justiça e a injustiça do ato derivariam da ação do governante em direção aos governados. A injustiça ocorreria na distribuição, visto que haveria uma escassez de benefícios, ou um excesso de ônus. A justiça particular distributiva procuraria proporcionar a cada qual aquilo que lhe fosse devido, dentro de uma razão de proporcionalidade participativa, pela sociedade, evitando-se, assim, qualquer um dos extremos. É importante ressaltar que a igualdade seria proporcional e visaria o equilíbrio da comunidade.

A cultura judaico-cristã estimularia a caridade por meio de diversas passagens bíblicas relacionadas a ajuda aos pobres, às viúvas e desamparados.

“Quando no teu campo colheres a tua colheita, e esqueceres um molho no campo, não tornarás a tomá-lo; para o estrangeiro, para o órfão, e para a viúva será; para que o Senhor teu Deus te abençoe em toda a obra das tuas mãos, quando sacudires a tua oliveira, não voltarás para colher o fruto dos ramos; para o estrangeiro, para o órfão, e para a viúva será. Quando vindimares a tua vinha, não voltarás para rebuscá-la; para o estrangeiro, para o órfão, e para a viúva será. E lembrar-te-ás de que foste servo na terra do Egito; portanto te ordeno que faças isso.” (Deuteronômio 24:19-22)

“Quem, pois, tiver bens do mundo, e, vendo o seu irmão necessitado, lhe cerrar as suas entranhas, como estará nele o amor de Deus? Meus filhinhos, não amemos de palavra, nem de língua, mas por obra e em verdade.” (1 João 3:17,18)

Na *Utopia* de Thomas More (1478-1535), houve a crítica às desigualdades sociais, em decorrência da discrepância de status social e da exploração dos trabalhadores. Para More, o Bem Comum deveria ser o objetivo do rei. O autor abordou sobre a injusta punição, pena de morte, dada aos ladrões na Europa (Inglaterra). A sociedade não poderia punir severamente por não fornecer igualmente a todos a oportunidade de acessar os bens necessários para a sobrevivência. O autor propôs que a cidade da Utopia seria um modelo de local de harmonia entre os homens e os animais. Um local onde todos seriam tratados com igualdade. Haveria justa jornada de trabalho, bem como distribuição de bens. As instituições serviriam para a suprir as necessidades coletivas e individuais, permitindo que as pessoas se desenvolvessem intelectual e espiritualmente.

O humanista Juan Luis Vives,(1492-1540) produziu diversas obras focadas no temas: bem-estar social e, especialmente, a paz entre os reinos cristãos da Europa. *Del socorro de los pobres*, aborda a questão social com um plano de organização da beneficência pública, para combater a acentuada mendigância. Nesse livro, há duas partes. Na primeira, justificou-se a caridade enquanto ato humano e cristão, a nível individual e coletivo. Na segunda parte, o poder público foi colocado como maior responsável no combate à pobreza, devendo zelar pelo bem-estar da sociedade. Sugeriu a criação de instituições para recolher os pobres e os enfermos e reintegrar no mundo do trabalho os capazes. Quanto às crianças pobres, deveriam ser abrigadas e alimentadas. Defendeu que a partir dos seis anos frequentassem escolas públicas a fim de aprenderem as boas letras e os princípios cristãos.

No século XVIII, o iluminismo e as motivações para a Revolução Francesa trouxeram novamente a discussão sobre a renda mínima. Thomas Paine, Charles Fourier e Victor Considérant acreditavam que o homem possuía um direito natural de subsistência e acesso à natureza. Uma vez que a civilização retirasse esse direito, deveria recompensá-lo,

garantindo condições mínimas de sobrevivência como alimentação, habitação e vestuário. John Stuart Mill postulou que a renda mínima não seria uma ameaça à propriedade privada, mas uma forma de distribuição de um capital para a sobrevivência de todos. Os excessos seriam conquistados conforme o trabalho, capital e talento.

No século XIX, o marxismo insurgiu questionando as relações de sobreposição de uma classe sobre a outra (burgueses e proletários), propôs a inversão disso por meio da ditadura do proletariado. Identificou o papel do Estado e do Direito enquanto estruturas de perpetuação da exploração humana. Foi identificado o mau uso da propriedade. Por meio da justiça social apregoou a coletivização dos meios de produção e distribuição de bens e riquezas.

No século XX, John Rawls apareceu como grande nome da filosofia enfatizando a justiça social. A noção de justiça surgiria na formação da sociedade e das instituições que a compõe. As desigualdades sociais poderiam existir mas as instituições possuiriam o dever de elaborar mecanismos para amenizar e equilibrá-las. Sob uma perspectiva de equidade, a Constituição e as normas precisariam ser elaboradas de modo que permitissem às instituições a promoção da justiça material.

Mais que isso, trata-se de um modelo que se governa baseado em dois grandes princípios, que, se bem que abstratos, são modelares das instituições, e suficientemente significativos para seu bom governo: o princípio da garantia de liberdade; o princípio da distribuição igual para todos. A boa aplicação de ambos os princípios é suficiente para a produção do que Rawls identifica como estabilidade, termo inteiramente ligado às ideias de legitimidade e de observância da lei. (BITTAR, p.504, 2015)

A renda básica esteve no debate político por momentos históricos significativos. Autores britânicos retomaram o legado dos antecessores durante as guerras mundiais, Bertrand Russell (1872 -1970) foi um deles. Dennis Milner (1892-1956) propôs a criação de um bônus estatal de subsistência incondicionalmente vinculado ao PIB per capita. Clifford Hugh Douglas (1879 – 1952) foi o idealizador do crédito social mensal. George Douglas Howard Cole (1889 – 1959) defendeu a renda básica como um dividendo social retomando a ideia do direito natural e incondicional de subsistência de todos. Seria uma forma de complementação de renda para assalariados, bem como, a garantia de se ter meios de manutenção de vida para quem estivesse fora da cadeia produtiva.

James Meade (1907- 1995) realizou diversos estudos. Desses destaca-se a *Agathotopia* como um lugar em que a sociedade seria equilibrada pelas seguintes características econômicas e sociais: eficiência (aproveitar os recursos ao máximo), igualdade (evitar discrepâncias de renda) e liberdade (satisfação das necessidades individuais). Para isso,

a sociedade deveria criar mecanismos para preservar essas características. Alguns deles seriam flexibilidade de preços e salários, formação de sociedades de participação entre capital e trabalho, e o dividendo social.

Jan Piet Kuiper (1922 – 1985) retomou na década de 80 o debate sobre a renda mínima na Europa. Nesse período, foi criada a fundação Basic Income Earth Network (BIEN) em 1986, importante instituição defensora de programas de renda básica.

A partir da década de 60, a discussão do assunto repercutiu nas Américas como uma proposta para lidar com as crises do sistema capitalista. Diversos teóricos influentes, inclusive a maioria foi ganhador do prêmio Nobel, difundiram a renda básica ou mínima. Milton Friedman (1912 – 2006) defendia que o capitalismo era a melhor forma das pessoas viverem com liberdade. Porém, reconhecia os problemas desse sistema econômico. Para corrigir tais distorções, propôs que a renda básica fosse financiada por meio do imposto de renda negativo. Essa benesse seria dada condicionalmente a todas as pessoas pobres independentemente da ocupação ou faixa etária. Roberth Theobald (1929 – 1999) apontou que uma Tripla Revolução (cibernética, armamentista e de Direitos Humanos) afetaria o futuro da humanidade. Diante disso, publicou diversas recomendações, incluindo a necessidade do Estado instituir uma renda mínima, ao presidente dos EUA Lyndon Johnson. James Tobin (1918-2002) retomou as propostas de seus contemporâneos e conseguiu que a temática fosse amplamente discutida no meio político.

No Brasil, o economista Antonio Maria da Silveira iniciou a temática por meio do artigo *Redistribuição da Renda* publicado pela Revista Brasileira de Economia em 1975. Eis trechos retirados do Requerimento elaborado pelo senador Eduardo Matarazzo Suplicy pela inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, dia 21 de novembro do corrente, do economista Antonio Maria da Silveira; bem como apresentação de condolências à sua esposa Sônia e aos filhos Antônio Henrique Pinheiro da Silveira, Rodrigo Pinheiro da Silveira e Fabrício Pinheiro da Silveira:

Em entrevista a revista Cultura Vozes, março-abril de 2002, dedicada ao tema Programas de Renda Mínima e Bolsa-Escola, Antonio Maria comentou a importância do seu artigo de 1975 que preconizava as políticas de transferência de renda no combate e erradicação da miséria e da fome. Como sabemos, hoje, a eficiência dessas políticas é inquestionável. Esse instrumento de política social é adotado por inúmeros países da América Latina e cujos resultados positivos são atestados pelo Banco Mundial e pelo FMI.

Cultura Vozes – Sabemos que nos anos 70, numa entrevista à revista Visão (12/05/75), o senhor defendia a erradicação da miséria através de uma transferência governamental em dinheiro. Naquela época, já havia a idéia de uma redistribuição mais justa dos recursos arrecadados pelo governo de forma a atingir a população de baixa renda?

Antonio Maria – Não em dinheiro. Voltei do doutoramento nos Estados Unidos em 1971, já defendendo com firmeza esta causa. Felizmente, era professor do ITA e monetarista, pois estávamos no governo do general-presidente Médici. Digo isto porque ficava difícil acusar-me de comunista, ou submeter-me a alguma represália aberta. Felizmente, também, já estava na FGV do Rio quando terminei meu primeiro trabalho, publicando-o em 1975, depois de apresentá-lo em seminários de pesquisa de algumas escolas e institutos. O desconhecimento era tal que foram apresentações que se degeneraram em discussões, a não ser na FGV de São Paulo, onde Suplicy, Bresser, Nakano e os demais colegas proporcionaram-me um belo debate acadêmico. Suplicy foi o único colega que me apoiou efetivamente então, apresentando-me na Visão e na Folha de São Paulo. Alguns fecharam-me portas, muitos passaram a gozações. Num seminário na ESG, Simonsen chamou-me de lírico, ao responder a um ex-colega do ITA que lhe sugeriu a adoção do Renda Mínima, apoiado em meu trabalho – gostei, afinal, Simonsen era barítono... O sério na época era o “slogan” da espera pelo crescimento do bolo, ou pior, o erro de que o crescimento erradicaria automaticamente a miséria. Não tinham estas saídas comigo, pois voltava dos Estados Unidos, onde seus assemelhados diziam o mesmo, apesar do bolo lá por demais crescido.

Cultura Vozes – O senhor defendia o “imposto de renda negativo”? O que era este imposto? Estava baseado em autores como Milton Friedman? Idéias como a deste autor ainda valem para os dias de hoje?

Antonio Maria – Valem mais do que na época, e o Renda Mínima está caminhando para aceitação universal. Mas a ideia não é de Friedman e já está presente na literatura econômica há alguns séculos. O grande mérito dele foi reconhecer claramente, sendo um líder inquestionável do liberalismo, a necessidade da intervenção do governo para a erradicação da miséria e, reconhecesse do outro lado, o brilhantismo com que defendeu o Imposto de Renda Negativo. Trata-se de uma forma de renda mínima que embute um estímulo ao trabalho. O benefício diminui na medida em que a renda do pobre aumenta, mas de tal maneira que a soma de ambos é sempre crescente. Exemplificando, no Projeto Suplicy, aprovado em 1991 pelo Senado, o benefício é igual a 30% de cerca de dois salários mínimos menos a renda do pobre. A alíquota pode variar até 50%, a critério do Executivo, o que introduz também um instrumento de política econômica. Não se trata de um imposto, creio que o nome advém do processo de pagamento então pensado: na fonte, junto com o salário, quando o beneficiado tem emprego formal, e, nos demais casos, no sistema de devolução do imposto de renda. Não havia o uso generalizado de cartões, como hoje.

Conforme, *No fio da navalha: entre carências e direitos Notas a propósito dos programas de renda mínima no Brasil* de Vera da Silva Telles, no Brasil, em 1991 o senador Eduardo Suplicy apresentou a proposta (Projeto de Lei do Senado 80/1991) de se instituir um programa de Renda Mínima. O objetivo era que pessoas de baixa renda com mais de 25 anos recebessem um complemento de renda igual a 30% . Apesar de não ter sido aprovado pela Câmara, o projeto inspirou iniciativas no poder Executivo.

A partir de 1995, diversos programas de renda mínima foram implantados em diversas cidades como: Salvador, Vitória, Belém, Natal, Boa Vista e Belo Horizonte, Ribeirão Preto, Santos, Londrina. Os pioneiros foram desenvolvidos no Município de Campinas (SP) pelo prefeito José Roberto Magalhães Teixeira (PSDB) e no Distrito Federal pelo governador Cristovam Buarque (PT).

Em ambos os casos, o programa atinge preferencialmente famílias pauperizadas com crianças até 14 anos, condiciona a transferência de renda à frequência dos filhos nas escolas e, no caso de Campinas, a um conjunto de ações sócio-educativas envolvendo os filhos menores e o conjunto da família.

Em 1996, o Deputado Nelson Marchezan (PSDB-RS) teve um projeto de Renda Mínima aprovado e sancionado pelo Presidente da República em 10 dezembro de 1997. Dessa forma, União estava autorizada a apoiar os municípios a instituírem programas de renda mínima associados a ações sócio educacionais, financiando 50% dos seus custos. O benefício contemplaria os entes com renda e arrecadação per capita inferiores que a média do estado. O projeto, contudo, deixaria muitas famílias carentes localizadas em localidades de boa arrecadação mas com quadro significativo de desigualdade social.

De *Bolsa-Escola: renda mínima associada à educação. O governo de Cristovam Buarque e a Bolsa-Escola* de Carlos Henrique Araújo, extrai-se que

O programa Bolsa-Escola do Governo de Brasília ficou famoso, não só na Capital, mas nacional e internacionalmente. Em 1997, o Governador Cristovam Buarque propôs que fosse criado um fundo internacional de recursos solidários entre os Governos de outras nações, para financiar a Bolsa-Escola em países pobres. A Unicef recomendou a implementação da Bolsa-Escola como forma de erradicação do trabalho infantil e o combate à exclusão social. No final de 1997, o Congresso Nacional Brasileiro aprovou o projeto de complementação de renda familiar com a exigência da matrícula dos filhos nas escolas (projeto similar à Bolsa-Escola)

Em 2003, assumiu a presidência Luís Inácio Lula da Silva e várias ações foram realizadas para reduzir as desigualdades sociais. A alimentação voltou a ser tratada com mais atenção. Apesar dos avanços mencionados, no início do século XXI, havia aproximadamente 23 milhões de pessoas sem condições de ter alimentação mínima. Foram criados diversos programas, como o Fome Zero, o Bolsa Família, PNA voltado para alimentação escolar, dentre outros.

O Fome Zero foi criado pelo ex presidente Lula juntamente com o Instituto da Cidadania. O lançamento ocorreu no Dia Mundial da Alimentação em Brasília em 12/10/2001. Lideranças políticas dos movimentos sociais e empresariais participaram do evento. Após a eleição de 2002, o programa entrou na pauta prioritária do governo. A implementação se concentrou inicialmente em três eixos: *implantação de políticas públicas; construção participativa da Política de Segurança Alimentar e Nutricional; multirão contra a fome.*

Diversas metas foram definidas:

A implantação de restaurantes populares;

A realização de sacolões e investimentos em hortas e cozinhas comunitárias;
A implantação do repasse de merenda na pré-escola, nas creches e nas escolas indígenas;
A distribuição de cestas básicas a grupos específicos, acampados semterra, quilombolas e indígenas;
A instituição, em parcerias com órgãos nacionais e locais, do serviço do registro civil gratuito;
A criação do programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar;
A realização de convênios para implantação do programa de aquisição e incentivo à distribuição de leite;
A realização de convênios para construção de cisternas;
A criação de banco de alimentos, uma iniciativa para redução do desperdício dos alimentos.

A configuração inicial do Fome Zero foi composta por Programas Estruturais e Específicos.

- 1) Programas Estruturais. Reforma Agrária: – Elaboração do Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA; – Plano emergencial de assentamento das famílias acampadas; – Recuperação de assentamentos em situação precária. 2. Fortalecimento da Agricultura Familiar: – Ampliação do atendimento do PRONAF B para 200 mil famílias; – Financiamento para agricultura familiar na safrinha. 3. Projeto Emergencial de Convivência com o Semiárido: – Seguro safra; – Abastecimento emergencial de água; – Construção de pequenas obras hídricas: cisternas e barragens subterrâneas. 4. Programa de Superação do Analfabetismo: – Pré-alfabetização nos municípios atendidos pelo projeto Fome Zero; – Programa de educação de jovens e adultos em áreas de reforma agrária. 5. Programa de Geração de Emprego: – Financiamento para habitação e saneamento.
- 2) Programas Específicos – Programa Cartão de Alimentação Emergencial; – Ampliação da Alimentação Escolar; – Restaurantes Populares; Bancos de Alimentos; – Educação Alimentar.

Em 8 de Janeiro de 2004 foi sancionada a Lei Nº 10.835 instituindo a renda básica da cidadania.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.

§ 1º A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população.

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.

§ 3º O pagamento deste benefício poderá ser feito em parcelas iguais e mensais.

§ 4º O benefício monetário previsto no caput deste artigo será considerado como renda não-tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Orçamento-Geral da União para o exercício financeiro de 2005, dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2005, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias deverão especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do Programa.

No dia seguinte, foi sancionada a Lei 10.836 criando o programa Bolsa Família. Serviu para unificar e aprimorar os programas de transferência de renda mínima já existentes como: Bolsa Alimentação, criado em setembro de 2001, pela Medida Provisória nº 2.206-1; Auxílio-Gás, criado em janeiro de 2002, pelo Decreto nº 4.102.

Alguns municípios também criaram, posteriormente, programas de renda básica. Maricá no Estado do Rio de Janeiro devido a descoberta do pré-sal passou a dividir os recursos provenientes da exploração do petróleo durante a gestão de Washington Quaquá, membro do Partido dos Trabalhadores (PT). Para isso, foi criada a lei 2.248 em vigor desde junho de 2013, estabelecendo algumas instituições como: o Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá (ECOSOL-CPDES), o Banco Comunitário Popular de Maricá e o Fundo Municipal Banco Comunitário Popular de Maricá.

O fundo municipal tem recursos diversificados de origem pública e privada. Tais recursos dão suporte ao banco comunitário popular de Maricá. Este, por sua vez, é administrado pelo conselho municipal de economia solidária. Em dezembro de 2013, a Mumbuca, moeda social eletrônica, foi instituída com valor equivalente ao real sob a forma de cartão magnético a ser aceito pelo comércio local. O programa começou com algumas restrições. Em dezembro de 2015, a lei 2641/2015 e o decreto nº 124 ampliou o alcance do benefício.

Em 2019, houve novamente a ampliação do programa Renda Básica e Cidadania para ser concedido de forma incondicional. Assim, cada membro de famílias com renda de até três salários mínimos passou a receber uma ajuda 130 Mumbucas (R\$ 130). Para isso, é necessário ter Cadastro Único do Governo Federal e ter residência em Maricá por três anos. Um terço da população mais de 42 mil dos 160 mil habitantes passaram a receber o benefício.

Com a crise provocada pela pandemia de Covid-19 em 2020, a prefeitura ampliou o valor da Mumbuca para 300 reais. Antecipou o abono natalino. Distribuiu cestas básicas para alunos da rede pública. Pagou um salário mínimo para trabalhadores autônomos e informais. Abriu linha de crédito para empreendedores. Suspendeu ISS fixo e IPTU para idosos acima de 60 minutos. A faculdade de Economia da Universidade Federal Fluminense em parceria com o Jain Family Institute (JFI) passou a acompanhar os impactos do projeto.

No município de São Paulo, a proposta de renda básica municipal foi alvo de discussões pelos pré-candidatos a prefeito Eduardo Suplicy e Fernando Haddad a partir de 2011. Haddad em final de mandato, em 30 de dezembro de 2016, instituiu a renda básica de cidadania e o fundo municipal de renda básica de cidadania (FMRB).

A epidemia de Covid-19 levou a elaboração da Lei 13.982, de 2 de Abril de 2020 e da Medida Provisória Nº 1.000 de 2 de setembro de 2020 para instituir o auxílio emergencial e prorrogá-lo. Houve a distribuição de benefícios de valores entre trezentos e um mil e duzentos reais a partir da elaboração da lei durante o ano de 2020 para pessoas com os seguintes requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; (Redação dada pela Lei nº 13.998, de 2020)
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2020 em 4,52%, acima do centro da meta para o ano, que era de 4%. A alimentação foi a mais atingida. Houve alta de 18,15% dos preços de alimentos e bebidas comprados para consumo dentro de casa. Já se alimentar fora de casa o aumento foi de 4,78%. A taxa de desemprego em novembro ultrapassou 14 %. Nesse mesmo mês, o PNAD-COVID do IBGE relatou que mais de 40% dos domicílios receberam em média de 558 reais de auxílio emergencial.

Em decorrência do estado de calamidade pública, que gerou inclusive prejuízo no ano letivo, foi elaborada a Resolução Nº 2 do FNDE, de 9 de Abril de 2020. A resolução dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Incubiu os entes federados de garantir a alimentação dos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

A Lei n. 13.987/2020 acrescentou o artigo 21- A à Lei n. 11.947/09. Com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.”

O CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente editou recomendação. Orientou a Administração Pública, no item n. 6, a garantir a continuidade da alimentação escolar, por meio de distribuição de refeições, ou o equivalente em dinheiro, correspondentes ao número de refeições normalmente realizadas na escola, a todos os alunos da rede pública, em âmbito federal, estadual e municipal.

No entanto, os responsáveis dos estudantes relataram ao longo do ano houve o não cumprimento ou o cumprimento insatisfatório no Estado do Rio de Janeiro da alimentação. Em decorrência disso, foi instaurada a Ação Civil Pública nº 0093472-52.2020.8.19.0001. Em 01 de setembro de 2020 o STF suspendeu os efeitos da decisão que concedeu liminar nos autos da ACP. Isso foi confirmado na Suspensão de Execução 0047950-05.2020.8.19.0000 e no Agravo de Instrumento nº 0033809- 78.2020.8.19.0000. O caso chegou a ONU por meio da carta *A violação ao Direito Humano à alimentação adequada vestiu a toga* elaborada em setembro de 2020. O caso ocasionou a necessidade de uma audiência pública com a participação de Defensoria Pública do Rio de Janeiro autora da ACP. Eis trechos da carta, em que se percebe o quão polêmica é a ingerência do Poder Judiciário em Políticas Públicas:

O Conselho de Alimentação Escolar do Rio de Janeiro não só constatou este fato, como, igualmente, que o fornecimento da alimentação escolar encontra-se extremamente precário, atendendo uma pequena parcela de estudantes e em percentuais baixíssimos por unidade escolar. Tal situação fere a universalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a totalidade da legislação nacional e internacional referente à alimentação adequada. Ao assim agir, o Estado do Rio de Janeiro incorre na quebra do Princípio da Legalidade, um dos pilares constitucionais que regem a administração pública. Instituições como a Defensoria Pública e o Ministério Público do Rio de Janeiro vêm buscando, em litígios jurídicos, a garantia da alimentação escolar neste período de pandemia para a totalidade de estudantes da rede pública. Apesar da louvável decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro-TJRJ no sentido de garantia do direito, ao obrigar a distribuição da alimentação escolar aos(as) alunos(as), o recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, em franca posição de violador do direito de estudantes, foi provido liminarmente pelo Ministro Dias Toffoli, um verdadeiro escárnio diante do que a fome e a insegurança alimentar representam na vida dessas crianças e adolescentes.

O Ministro reconhece a competência do STF, uma vez que se trata dos direitos constitucionais à alimentação e à educação e, a seguir, lava as mãos, enxugando-as em uma visão distorcida da doutrina da separação de poderes e da discricionariedade da administração pública, promovendo fome e injustiça disfarçadas de “prestação jurisdicional”.

Senhor Ministro, a discricionariedade da administração pública refere-se tão somente ao como fazer, de que maneira realizar a política pública, jamais há

discricionariedade para legitimar/justificar a não realização de direitos constitucionais por quem tem o dever de implementá-los. O Fundamento primeiro das políticas públicas é a realização dos direitos constitucionais. Legitimar a posição do Estado do Rio de Janeiro de servir genericamente “aos mais vulneráveis” viola o Princípio da Legalidade que norteia a administração pública, uma vez que a alimentação escolar rege-se pela universalidade.

A alegação da violação à Separação dos Poderes não pode ser invocada quando o Estado é omissivo e ineficiente na prestação da política pública, deixando estudantes à míngua de seu direito mais fundamental de, inclusive, estar livre da fome. A obrigação de comportamento do Poder Judiciário, perante a Constituição Federal e os Tratados Internacionais, é justamente a de garantir direitos desta magnitude, quando os demais poderes falham ou mostram-se ineficientes. Não se trata aqui de se substituir ao Estado na realização da política pública, mas de compelir o Estado do Rio de Janeiro para que garanta efetivamente o direito à Alimentação Escolar de Estudantes. Se não for este o papel do Poder Judiciário, especialmente do STF, frente aos Direitos Humanos Fundamentais Sociais, como a alimentação e a educação, qual será? Senhor Ministro, em sua decisão é reconhecida a insuficiência dos valores repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e a necessidade de complementação de recursos pelas unidades da federação.

Como exemplo da atuação das funções essenciais citadas no texto durante o ano de 2020, tem-se a DPE/RJ e o MP/RJ atuando extra e judicialmente. Firmaram Termo de Acordo Judicial com o Município do Rio de Janeiro para garantir o fornecimento do cartão de alimentação aos estudantes atendidos pela rede de ensino público para resolver o objeto da Ação Civil Pública 0093472-52.2020.8.19.0001. Além disso expediram Recomendações também.

(...)a Recomendação n. 01/2020/DPGERJ/INFÂNCIA, para que fossem adotadas medidas objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios a todos os alunos da rede pública de ensino municipal, tais como a distribuição de kits ou cestas básicas, evitando-se, de todo modo, a aglomeração de pessoas; e a ampla divulgação da política pública a fim de que chegue ao conhecimento de toda a comunidade escolar. Igualmente, no âmbito do Ministério Público, foi instaurado o inquérito civil nº: 22/2020, em que se expediu a Recomendação 15/2020 (doc. 04), a fim de que garantisse “durante todo o período de suspensão das aulas presenciais, a segurança alimentar de todos os alunos matriculados na rede estadual de ensino, atentando-se aos princípios da universalidade e acesso igualitário, mediante a adoção de ações administrativas relativas à oferta e distribuição de alimentos necessários e suficientes para garantia da sua necessidade nutricional de forma impessoal, respeitadas as normas legais e constitucionais de vinculação de recursos”.

4.2 A QUALIDADE DOS ALIMENTOS E A QUESTÃO AMBIENTAL

Alexandra Aragão em *O Princípio do Poluidor Pagador: pedra angular da política comunitária do ambiente* demonstrou que até a revolução industrial, o homem tinha temor reverencial pela natureza, criando uma série de mitos. Por conta disso, desenvolveu mecanismos rudimentares de sobrevivência dada a hostilidade representada pelos fenômenos imprevisíveis e incontroláveis. Cria que, por não levar à exaustão, os recursos naturais eram capazes de se autorregenerar.

Após a revolução industrial, o homem passou a compreender melhor esses fenômenos perdendo o respeito religioso pela natureza. Os problemas ambientais deixaram de ser as catástrofes naturais e passaram a ser o desequilíbrio nefasto ecológico. Crescimento geométrico da população, aumento na expectativa de vida, consumismo exagerado e cultura do desperdício conduziram a uma sobre-exploração dos recursos ambientais (ARAGÃO, 2014).

Apenas em meados do século XX que se iniciou a conscientização ambiental, buscando-se o “ponto ótimo” da poluição, isto é, ponto até onde pode se manter a poluição em uma análise de custos x benefícios. A responsabilidade pelo caos ecológico foi compartilhada pela indústria, comércio, e pelas ciências econômicas e jurídicas devido ao respaldo teórico (ARAGÃO, 2014).

De acordo com *Estado de Direito Ecológico e Agroecologia: repensando o Direito Ambiental rumo à Sustentabilidade* de Marina Demaria Venâncio, no continente americano há o triplo fardo da má nutrição ocasionado pela fome propriamente dita (consumo de nutrientes abaixo do nível mínimo diário de consumo determinado pela FAO), fome oculta (deficiência de nutrientes básicos, como o ferro) e a obesidade (consumo excessivo de energia). A região é uma das maiores produtoras de alimentos do mundo, porém mais de 37 milhões de pessoas não possuiriam acesso adequado a alimentos. A autora apontou que a grande demanda para exportação e consumo local, levou à utilização de técnicas industriais de monocultura; ao uso intensivo da terra de fertilizantes químicos, agrotóxicos e organismos geneticamente modificados (OGMs). Ocasinou o comprometimento da qualidade e fertilidade do solo devido à contaminação dos mananciais, além de diversos problemas sociais. Nesse contexto, destacou-se a proposta interdisciplinar da agroecologia. Com isso, houve a reordenação das questões relativas à alimentação e agricultura, além do reconhecimento da interdependência existente na natureza. As metas foram voltadas para proteger e intensificar os serviços ecossistêmicos; assegurar a liberdade de escolha e controle das sementes; priorizar a produção local de alimentos; respeitar o conhecimento dos povos tradicionais; e propiciar segurança alimentar. Cita-se o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA); o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) e a Sociedade Científica Latino-Americana de Agroecologia (SOCLA); Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo Decreto n. 7.794 de 2012. A PNAPO foi operacionalizada por intermédio do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), conhecido como Brasil Agroecológico, entre os anos de 2016 a 2019.

Em 2019, o IPEA por meio do relatório *Agrotóxicos no Brasil: padrões de uso, política da regulação e prevenção da captura regulatória* expôs que grupos de interesse podem interferir na regulação dos agrotóxicos. Isso acontece de forma flexível por meio de promessas de emprego e retorno financeiro ao país por parte dos agricultores. No entanto, em lugares onde os ambientalistas têm mais credibilidade as normas são mais rígidas. O processo de regulação está sujeito também às restrições do conhecimento técnico-científico. No documento, constatou-se uma maior liberalidade de agrotóxicos por parte do governo brasileiro em comparação a outros países, como os da União Europeia. No ano de 2019, registraram cerca de 13.300 de agrotóxicos. O processo de registro depende de três órgãos do governo federal. Segundo o IPEA, o Mapa visa a eficácia e segurança agrônômicas. Entende o agrotóxico como um insumo. Sofre mais influência dos grupos de interesse econômicos. O Ministério da Saúde, por meio da Anvisa, cuida da saúde pública, enquanto risco ocupacional e consumidores. O Ministério do Meio Ambiente, por meio do Ibama, preocupa-se com o impacto ambiental. Assim, a solicitação deve conter testes que demonstrem a segurança do agroquímico e estudos sobre impactos ambientais e humanos. O glifosato e o 2,4-D, utilizados no cultivo do milho, soja e cana de açúcar, responderiam por 43% do total. Há concentração nas regiões Centro-Oeste, Sudeste (São Paulo) e Sul.

Tantos grupos do governo como da sociedade civil atuam contra e a favor do uso de agrotóxicos. Visam menos restrições alguns segmentos do Estado e partidos políticos como: segmentos do Mapa; parlamentares no Congresso Nacional, especialmente por meio da Frente Parlamentar da Agropecuária, criada em 2002; governos locais; partidos políticos. Acrescentariam-se a esses produtores de pesticidas, produtores rurais, beneficiadores de alimentos e associações de classe. Objetivam mais restrições alguns segmentos do governo e partidos políticos; Fiocruz e Inca; Direitos humanos e proteção de setores vulneráveis como Conselho Nacional de Direitos Humanos, Ministério Público, Defensorias Públicas; organizações de proteção ao meio ambiente ou agroecologia, de saúde pública e defesa do consumidor (IPEA, 2019).

Dois projetos na Câmara dos Deputados foram criados: o PL 6.299/2002, mais favorável ao uso de agrotóxicos; e o PL 6670/2016 para instituir a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA). Em 2019, a Anvisa instituiu a reclassificação toxicológica pela RDC 294. Durante os anos de 2019 e 2020 houve ampla liberação de agrotóxicos, inclusive de alguns que foram proibidos ou sequer liberados na União Europeia.

Também, ratificou que a interação entre a água e a agrotóxicos pode causar inúmeros malefícios aos seres vivos tanto humanos como não humanos (IPEA 2019). Sendo

importante lembrar que pesquisas de 2010 já apontaram para a relação entre a alimentação e a presença de resíduos de agrotóxicos extintos no Brasil (DDT) no leite materno.

Muito embora o crescimento do uso de pesticidas no Brasil tenha lhe conferido uma vantagem competitiva, a fraca regulação que permaneceu por longo tempo ocasionou impactos ambientais e humanos que ainda estão sendo descobertos. O uso do ingrediente ativo clordano, por exemplo, trouxe ganhos de produtividade, mas a um custo alto, pois aumentou a probabilidade de incidência de câncer de mama e próstata em pessoas a ele expostas, um problema agravado pela sua permanência no solo. Em amostras de sangue coletadas no estado de São Paulo, identificou-se a presença deste composto químico mesmo depois de muitos anos do seu banimento, especialmente em populações rurais (Rudge et al., 2012). A literatura também demonstra como o uso de agrotóxicos está associado à elevação das taxas de suicídio na população rural (Pires, Caldas e Recena, 2005), ao aumento de resíduos em sistemas hídricos (Veiga et al., 2006) e a várias formas de contaminação de trabalhadores rurais e do meio ambiente (Bochner, 2007; Moreira et al., 2002; Chaves Preza e Silva Augusto, 2012). Ademais, em análises realizadas no âmbito do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – Para (detalhadas mais à frente), constatou-se que, em percentual elevado de alimentos consumidos no Brasil, os limites de resíduos de agrotóxicos estavam acima do permitido. (IPEA, P.35, 2019)

Nota-se que Paulo de Bessa Antunes, em seu *Curso de Direito Ambiental*, pontuou que a proibição do uso o DDT, em decorrência das incertezas sobre os riscos, causa prejuízos no combate a doenças como a malária. A proteção ambiental não determina que uma determinada atividade ou produto não ofereça risco algum sob pena de comprometer o desenvolvimento e evolução social.

Délton Winter de Carvalho, em *O que devemos urgentemente aprender com o novel Direito dos Desastres* de 2019, relacionou o Direito dos Desastres com a gestão do risco e com as etapas do ciclo dos desastres. O ciclo dos desastres compreende a prevenção e mitigação, resposta de emergência, compensação e reconstrução. O Direito tem a função de estabilizar pela normatividade a ocorrência do evento, colonizando os desastres. Há cinco dimensões para o Direito lidar em casos de desastres: manter a operacionalidade do Direito; combater a ausência do Direito; estabilizar e reacomodar as vítimas; identificar vítimas e responsáveis; e reduzir possíveis vulnerabilidades futuras.

A Constituição estabeleceu o Sistema Único de Saúde (SUS). Por isso, também várias normas foram criadas. Em 1990, a Lei 8.080 do Sistema Único de Saúde foi editada. No artigo 3º da referida lei a alimentação e o saneamento básico foram considerados condicionantes da saúde. Nesse mesmo ano, foi sancionada a Lei Nº 8.078, o Código de Defesa do Consumidor (CDC). No ano de 1989, foi editada a Lei 7.802 conhecida como Lei dos agrotóxicos. Em 1993, foi editada Portaria nº 1.428 pelo Ministério da Saúde relativo ao

controle técnico de alimentos. Em 1994, ocorreu a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar.

No ano de 1999, foi instituída a Portaria 710 aprovando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Pnan) pelo Ministério da Saúde. No mesmo ano, houve a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Lei 9.782/99). De acordo com os artigos 1º inciso IV e 170 da CRFB/1988, no Estado Brasileiro houve a prevalência da livre iniciativa. Assim, o desempenho de atividades econômicas estatais é apenas para casos excepcionais conforme o artigo 173. Esse artigo conjugado com o 174 do Texto Maior consagraram o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, culminando com o surgimento de diversas agências como a Anvisa.

No ano 2000, foi instituída a sigla ANVISA pela MP 2.134-29. Duas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) dispuseram sobre a vigilância sanitária de alimentos, a de nº 275 de 2002 e a de nº 216, de 2004. A RDC 216 tratou sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, em que se enfatizou a importância da água potável. A ISO 22000:2005 cuidou da Gestão da Segurança de Alimentos. Em 2005, foi sancionada a lei 11.105, conhecida como Lei da Biossegurança, regulando o uso da tecnologia em manipulação de seres vivos. Muitos desses organismos geneticamente modificados são utilizados na alimentação. A soja é um exemplo disso. Sobre o assunto, o Decreto 4.680/2003 disciplinou as informações contidas na rotulagem desses alimentos e a Resolução 259/2002 sobre a embalagem.

Em 2004, aconteceu a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que culminou com o surgimento da lei 11.346. No artigo terceiro, houve uma nova definição de segurança alimentar. O quarto artigo da lei dispôs sobre a abrangência da segurança alimentar, incluindo no inciso I a importância da água assim como na RDC 216. No inciso IV, tutelou a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, respeitando a diversidade étnica, racial e cultural.

O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), órgão do Ministério da Saúde, também incluiu a segurança alimentar e a vigilância sanitária em suas pesquisas dentro do O Plano de Ações Estratégicas de Enfrentamento das Doenças Crônicas Não-Transmissíveis no Brasil (2011-2022). O órgão atentou que a exposição crônica a ingredientes ativos de agrotóxicos causa infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer. Os últimos resultados do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA) da Anvisa revelaram amostras com resíduos em quantidades acima do limite máximo permitido e com a

presença de substâncias químicas não autorizadas para o alimento pesquisado. Os pesquisadores alertaram que os alimentos contaminados podem ser *in natura*; carnes e leites; e ultraprocessados como biscoitos, por exemplo. Destacaram que em março de 2015, a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC) publicou a Monografia da IARC volume 112. No trabalho, o herbicida glifosato e os inseticidas malationa e diazinona foram apontados como prováveis agentes carcinogênicos para humanos (Grupo 2A) e os inseticidas tetraclorvinfós e parationa como possíveis agentes carcinogênicos para humanos (Grupo 2B). Apesar disso, a malationa, a diazinona e o glifosato costumam ser autorizados para utilização no Brasil, como inseticidas em campanhas de saúde pública para o controle de vetores e na agricultura.

O Ministério Público conforme artigos 127 e 129 Magna Carta foi um exemplo de instituição criada para proteger a defesa do bem comum social. É a advocacia da sociedade de acordo com Diogo de Figueiredo Moreira Neto em *As funções essenciais à justiça e as procuraturas constitucionais*, publicado no ano de 1992.

O artigo 11 da lei 11.346 no§ 2º, III elencou o Ministério Público Federal como membro observador do CONSEA. O parágrafo segundo desse artigo 2º tornou legítima a atuação do Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica e do regime democrático, para a atuação em prol da Segurança Alimentar. § 2º *É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.*

Na lei complementar 75, em seu artigo 5º, houve a previsão de que a instituição deve *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto: a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação.*

O artigo 6º da lei 8080 determinou a atuação perante o Sistema Único de Saúde nos incisos: *IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar; VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano.* Enquanto que no artigo 13, previu a *articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades: I - alimentação e nutrição.*

Diante disso, a instituição Ministério Público atua para que se efetive a segurança alimentar no país. Em 2017, com respaldo técnico de diversas entidades ligadas à vigilância sanitária no país, como o Programa de Análises de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos do Paraná (Para Estadual), Consea, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) e a

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, o MPPR por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, manifestou discordância sobre relatório da Anvisa a cerca de itens analisados entre os anos de 2013 e 2015. A agência reguladora classificou diversos alimentos como livres de resíduos de agrotóxicos, sendo que representam risco agudo para a saúde quase 99% das amostras avaliadas.

Em *Qual é o futuro do direito da regulação no Brasil?* publicado em 2014 pela Malheiros no caderno de Direito da Regulação e Políticas Públicas, Egon Bockmann Moreira relatou que a Anvisa e as demais agências reguladoras passam por similares problemas expostos a seguir. Muitas vezes, há falta de dirigentes com conhecimento técnico necessário para conduzir os trabalhos. Tais cargos acabam por serem utilizados como arranjos político-partidários. Em decorrência disso, por vezes, ocorre o locaute regulatório devido a importantes cargos ficarem por longo período desocupados. Agências sofrem com a inanição regulatória devido a carência de recursos financeiros para realizar adequadamente suas atividades. Ocorre migração pública e a captura. A migração acontece pelo desrespeito a quarentena dos dirigentes. A captura não ocorre necessariamente por improbidade administrativa ou corrupção, mas pela agência acabar servindo a interesses do mercado do regulado ou do governante do momento. Assim, as agências que deveriam proteger a sociedade de consumo, tornaram-se *regulation makers*.

Para Juarez Freitas, em *As Políticas Públicas e o Direito Fundamental à Boa Administração* publicado em 2014, os administrados possuem um direito fundamental de terem uma boa administração pública. Tal direito é resultado de um complexo de outros direitos subjetivos públicos. Para ele, a administração pública deve respeitar e garantir o direito fundamental à boa administração por meio de escolhas *sistematicamente eficazes, sustentáveis, motivadas, proporcionais, transparentes, imparciais e ativadoras da participação social, da moralidade e da plena responsabilidade*.

O ministro Barroso, relator da Ação Direta De Inconstitucionalidade Por Omissão 60 do Distrito Federal convertida em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 708, reconheceu um estado de coisas inconstitucional em matéria ambiental. Nela, o ministro demonstrou que o constante desrespeito ao meio ambiente compromete o cumprimento de Direitos Humanos e Fundamentais como à alimentação, por exemplo. Demonstrou a importância da autonomia da proteção jurídica do meio ambiente, para inclusive, garantir a sobrevivência saudável da humanidade. Defendeu-se o Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como mínimo existencial fundamental para a fruição de outros direitos.

Daniel Sarmiento em *O Mínimo Existencial* (2016, p. 1648) lecionou dois fundamentos para o reconhecimento do Direito ao mínimo existencial. Os fundamentos instrumentais garantem o mínimo como condição para o exercício de outros Direitos. De acordo com os fundamentos independentes, a garantia ao mínimo existencial simplesmente existiu porque sua denegação é injusta, inconstitucional.

O ministro citou na decisão a Opinião Consultiva 23/2017, elaborada diante de pedido apresentado à Corte Interamericana pela República da Colômbia, ressaltando a importância do Direito ao Meio Ambiente como direito autônomo, com interesses jurídicos em si mesmos e portador de personalidade jurídica.

II. A EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL: POSSÍVEL ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM MATÉRIA AMBIENTAL

15. Tudo sugere, portanto, uma trajetória contínua, progressiva e preocupante de esvaziamento das políticas públicas brasileiras em matéria ambiental, agravada exponencialmente no último ano e meio. De fato, tal estado de coisas envolve não apenas o direito de todos a um meio ambiente saudável em si (art. 225, CF), mas produz reflexos sobre um amplo conjunto de outros direitos fundamentais protegidos pela Constituição de 1988, como o direito à vida (art. 5º, CF), à saúde (art. 6º, CF), à segurança alimentar e à água potável (art. 6º, CF), à moradia (no sentido de habitat), ao trabalho (art. 7º, CF), podendo impactar, ainda, o direito à identidade cultural, o modo de vida e a subsistência de povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais (art. 23, III, art. 215, caput e §1º e art. 216 c/c art. 231, CF e art. 68, ADCT). Tal relação de interdependência entre o direito ao meio ambiente saudável e outros direitos não é estranha à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, a título ilustrativo, tem reconhecido aos princípios da precaução e da prevenção uma origem comum, que conecta o direito ao meio ambiente saudável ao direito à saúde. Nesse sentido: ADI 5.592, rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 11.09.2019; ADI 4.066, rel. Min. Rosa Weber, j. 24.08.2017; RE 627.189, rel. Min. Dias Toffoli, j. 08.06.2016.

16. Do mesmo modo, no âmbito do Direito Internacional dos direitos humanos tem-se caminhado para reconhecer a interdependência entre o direito humano ao meio ambiente saudável e uma multiplicidade de outros direitos humanos, bem como para afirmá-lo como um direito autônomo titulado pela própria natureza (e não apenas pelos seres humanos). Há, nesse sentido, duas importantes decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Na Opinião Consultiva nº 23/2017, estabeleceu que o direito a um meio ambiente saudável é “um interesse universal” e “um direito fundamental para a existência da humanidade” [10]. E no caso *Comunidades Indígenas Miembros de La Asociación Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) vs. Argentina*, primeiro caso contencioso sobre a matéria, afirmou que os Estados têm o dever de “respeito”, “garantia” e “prevenção” de danos ao meio ambiente, bem como que lhes compete assegurar os direitos de todos à segurança alimentar e ao acesso à água [11].

17. Nota-se, portanto, que os fatos narrados pelos requerentes podem impactar um conjunto amplíssimo de direitos fundamentais, com relevantes consequências sociais e culturais. Além disso, os danos causados ao meio ambiente comprometem a biodiversidade, a fauna e a flora, que representam enorme potencial econômico e um diferencial para o país. Minam a credibilidade do Brasil internacionalmente, prejudicando a sua capacidade de captação de recursos para o combate ao desmatamento e para a redução de gases de efeitos estufa. Colocam sob grave ameaça o agronegócio e a posição do país como celeiro de alimentos para o mundo, quer porque a disponibilidade de água, terras férteis e ambiente saudável são condições para a criação de gado e para a produção agrícola, quer porque os mercados consumidores já começam a mobilizar-se para vetar produtos oriundos do desmatamento [12]. A inércia alegada nesta ação, se restar comprovada, é

potencialmente danosa sob qualquer perspectiva: ambiental, social, cultural ou econômica. Assim, pode e deve ser enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal.

O artigo *O Direito Ambiental no limiar de um novo paradigma jurídico ecocêntrico no Antropoceno* de maio de 2020 publicado pela Editora Gen de autoria de Tiago Fensterseifer e Ingo Wolfgang Sarlet contribuiu com importantes reflexões. O antropoceno decorrente da ação predatória humana no planeta revela a tendência à dizimação da biodiversidade, inclusive da espécie humana. Teve como marco temporal a Revolução Industrial, em especial, após a Segunda Guerra Mundial. O planeta já apresenta nove “limites ou fronteiras planetárias”. Seriam elas: mudanças climáticas; acidificação dos oceanos; diminuição ou depleção da camada de ozônio estratosférico; carga atmosférica de aerossóis; interferência nos ciclos globais de fósforo e nitrogênio; taxa ou índice de perda de biodiversidade; uso global de água doce; mudança no Sistema do Solo; e poluição química. Há a necessidade de se reconhecer a natureza como sujeito de Direitos tal como se defendeu na OC 23 e na ADPF 708.

É de suma importância o estudo crítico e aprofundado das temáticas de Direito Ambiental. Precisa-se evitar a “perversão das ciências”. De acordo com Milton Santos em *Metamorfoses do Espaço Habitado*, isso ocorre quando a pesquisa científica se vê mais comprometida com interesses de grupos econômicos do que com a coletividade. Os dilemas ambientais comprometem direta ou indiretamente o ser humano. A saudosa escritora Cecília Meireles enriquece com boas reflexões poéticas. *A primavera chegará, mesmo que ninguém mais saiba seu nome, nem acredite no calendário, nem possua jardim para recebê-la. Aprendi com as primaveras a deixar-me cortar e a voltar sempre inteira.* De Carlos Drummond de Andrade, tem-se que *os lírios não nascem da lei.*

4.3 “PORQUE SERÁ QUE TUDO QUE EU GOSTO ENGORDA?”

A má alimentação, também, pode ser responsável por doenças relativas ao peso. A obesidade é uma condição complexa, com dimensões sociais e psicológicas, afetando praticamente todos os grupos etários e socioeconômicos. Por isso, têm sido considerada uma epidemia mundial responsável por causar doenças crônicas e não transmissíveis comprometedoras da qualidade de vida. Marcio C. Mancini, em *Tratado de obesidade* publicado em 2015, contribuiu com um conceito claro de obesidade. Para ele, é uma doença crônica. Está associada ao excesso de gordura corporal (acúmulo de tecido adiposo localizado

ou generalizado). Apresenta etiologia complexa e multifatorial. Resulta da interação de estilo de vida, genes e fatores emocionais. Essa definição de obesidade é baseada no índice de massa corporal (IMC). O IMC retrata o grau de corpulência, mas não define exatamente o conteúdo corporal de gordura ou de massa magra.

A obesidade tem sido apontada como responsável por inúmeras mortes no mundo e como principal fator de risco para hipertensão, doença cardiovascular e diabetes tipo 2. Tais doenças causariam custos diretos para o sistema de saúde brasileiro elevadíssimos. A Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde estabeleceu a Política Nacional de Medicamentos em que a União pelo Ministério da Saúde ficou com o dever de cuidar da Diabetes fornecendo Insulina. Em 2004, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou o número crescente de demandas judiciais envolvendo medicamentos excepcionais. Diante disso, realizou recomendações à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) para que:

- a) incentivasse a realização de eventos sobre a judicialização dos medicamentos excepcionais, ampliando o diálogo entre Judiciário, Legislativo, Ministério Público, gestores, público alvo da ação, classes médica e farmacêutica e indústria farmacêutica;
- b) divulgasse subsídios para a análise das demandas judiciais ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- c) orientasse aos estados que solicitassem autorização judicial para dar novo destino aos medicamentos já depositados, por ordem judicial, cujo prazo de validade estivesse prestes a vencer.

Novamente em *Relatórios Sistêmicos de Fiscalização da Saúde* realizados em 2013 e 2014, verificaram o agravamento do quadro, bem como a possibilidade de prejuízo à regular gestão de medicamentos e materiais hospitalares. Nas pesquisas do TCU, encontraram a predominância de ações de cunho individual promovidas pelo Ministério Público e Defensoria Pública. Em 2013, os gastos da União foram em torno de R\$ 435 milhões de reais com a judicialização. Os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Santa Catarina gastaram mais de R\$ 734 milhões. Já em 2014, os gastos da União foram de quase R\$ 700 milhões. Os três Estados citados dispenderam mais de R\$ 772 milhões. Aproximadamente 80 por cento desses gastos foram com medicamentos. Nos municípios em que as pessoas acessariam com mais facilidade os órgãos judiciais e informações sobre direitos e deveres, como São Paulo, a predominância das ações seriam por medicação.

Em 2014, em todas as regiões apresentaram aumento no número de pessoas com sobrepeso e obesidade. Isso estaria relacionado ao tipo de alimentos consumidos. Os grãos refinados, açúcares e gorduras possuem custo baixo e rápido preparo; mas aumentam o risco

para obesidade. Já legumes, hortaliças frescas e frutas propiciam proteção contra esse e outros males; geralmente, custam mais caro.

Em 2017, foi lançado o Programa Crescer Saudável. Consoante o documento instrutivo para os anos de 2019 e 2020, destacou-se a preocupação com o excesso de peso entre crianças brasileiras. O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) forneceu dados em que 2 em cada 10 crianças brasileiras menores de 5 anos e 3 em cada 10 crianças brasileiras com idade entre 5 e 9 anos apresentariam excesso de peso em 2017. Ainda conforme o Sisvan, as crianças consumiriam muito produtos ultraprocessados e feito as refeições assistindo televisão. Crianças com sobrepeso teriam 55% a mais de chances de se tornarem um adolescente obeso e o risco de serem adultos obesos subiria para 80 %. Assim, desenvolveriam as já citadas doenças crônicas associadas a obesidade.

Conforme o instituto, o Programa Crescer Saudável foi criado para promover ações de enfrentamento contra a obesidade infantil no país. Essas ações ocorreriam por meio do Programa Saúde na Escola (PSE) sob coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS) em conjunto com a Educação. O público alvo são crianças matriculadas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental I. *As ações englobariam a vigilância nutricional, a promoção da alimentação adequada e saudável, o incentivo às práticas corporais e de atividade física, e ações voltadas para oferta de cuidados para as crianças que apresentam obesidade.*

Em decisão histórica o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2017, condenou uma empresa por publicidade abusiva sob fundamento de preocupação com o aumento da população com sobrepeso e obesidade, além dos malefícios associados. Dez anos antes, o programa Criança e Consumo, do Instituto Alana, acionou o Ministério Público de São Paulo (MP-SP) devido a Bauduco realizar por publicidade infantil e venda casada de alimentos e brinquedos. O MP-SP propôs uma Ação Civil Pública. Isso resultou, em 2013, em multa de R\$ 300 mil à Bauducco e na proibição de realizar ações de marketing dirigidos a criança. A empresa recorreu ao STJ (Recurso Especial nº 1.558.086 – SP), o qual manteve a multa aplicada.

A Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 67/2018 identificou a necessidade de conferir prioridade para ações de prevenção e combate da obesidade infantil e promoção da alimentação saudável e do aleitamento materno. Em seu artigo primeiro dispõe que

Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público da União e dos Estados, dentro do limite de suas atribuições, que realizem ações de prevenção e combate à obesidade infantil, notadamente:

III - incentivem e promovam ambientes escolares saudáveis, em parceria com gestores públicos, escolas, pais e alunos, desenvolvendo ações que envolvam a proibição de publicidade de alimentos e bebidas não saudáveis, desestímulo ou proibição de vendas ou ofertas de produtos industrializados ou ultraprocessados nos refeitórios e cantinas escolares e incentivando a aquisição e oferta de alimentos in natura e orgânicos, de acordo com as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o manual de cantinas saudáveis e com o Guia Alimentar da População Brasileira do Ministério da Saúde.

Em 2019, ocorreu a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), coletando informações sobre a Atenção Primária à Saúde (APS). Aproximadamente 17,3 milhões (10,7%) de pessoas de 18 anos ou mais de idade procuraram algum serviço da Atenção Primária à Saúde (APS) nos seis meses anteriores à entrevista. A maioria foi composta mulheres (69,9%). Por volta de 53,8% não tinha uma ocupação e 64,7% tinha renda domiciliar per capita inferior a um salário mínimo. Grande parte estava com hipertensão e/ou diabetes.

De acordo com dados da PNS, cerca de 25,9% da população do país com 18 anos ou mais de idade (ou 41,2 milhões de pessoas) estavam obesos, sendo 29,5% das mulheres e 21,8% dos homens. 60,3% da população nesse grupo etário (96 milhões de pessoas) estava com sobrepeso, as mulheres representaram 62,6% superando os homens com 57,5%. Com relação aos adolescentes entre 15 e 17 anos, verificou-se excesso de peso em 19,4%, sendo em 22,9% das moças e em 16% dos rapazes. 6,7% estavam obesos, sendo 8,0% no sexo feminino e 5,4 % no sexo masculino. Entre 2003 e 2019, houve significativo aumento na proporção de obesos na população com 20 anos ou mais de idade do país, passando de 12,2% para 26,8%. Houve elevação na a proporção de pessoas com excesso de peso também, passando de 43,3% para 61,7%.

O texto *Vigitel Brasil 2019: principais resultados* foi lançado no Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde de Abril de 2020. Para obter os resultados utilizaram os indicadores recomendados pela OMC.

- I. Morbidade referida (hipertensão arterial e diabetes mellitus): percentual de adultos que referem diagnóstico médico de hipertensão arterial e diabetes; Excesso de peso e obesidade: percentual de adultos com $IMC \geq 25$ Kg/m² e $IMC \geq 30$ Kg/m², respectivamente;
- II. Consumo alimentar: consumo recomendado de frutas e hortaliças (cinco ou mais vezes por dia, em cinco ou mais dias da semana); consumo de cinco ou mais grupos de alimentos não ou minimamente processados (ou seja, alimentos como alface, couve, brócolis, agrião ou espinafre; abóbora, cenoura, batata-doce ou quiabo/caruru; mamão, manga, melão amarelo ou pequi; tomate, pepino, abobrinha, berinjela, chuchu ou beterraba; laranja, banana, maçã ou abacaxi; feijão, ervilha, lentilha ou grão de bico; amendoim, castanha de caju ou castanha do Brasil/Pará) e consumo de cinco ou mais grupos de alimentos ultraprocessados (ou seja, alimentos como refrigerante; suco de fruta em caixa, caixinha ou lata; refresco em pó; bebida achocolatada; iogurte com sabor; salgadinho de pacote (ou chips) ou biscoito/ bolacha salgado; biscoito/bolacha

doce, biscoito recheado ou bolinho de pacote; chocolate, sorvete, gelatina, flan ou outra sobremesa industrializada; salsicha, linguiça, mortadela ou presunto; pão de forma, de cachorro-quente ou de hambúrguer; maionese, ketchup ou mostarda; margarina; macarrão instantâneo, sopa de pacote, lasanha congelada ou outro prato pronto comprado congelado);

- III. Atividade física (ativos no lazer: prática do nível recomendado de atividade física no lazer equivalente a 150 minutos semanais de atividade física moderada ou 75 minutos semanais de atividade física vigorosa; inativos: não praticaram qualquer atividade física no lazer nos últimos três meses).

Conforme o relatório, foram realizadas 52.443 entrevistas com adultos residentes nas capitais do País e no DF em 2019. Observou-se que os índices de diabetes, hipertensão, sobrepeso e obesidade pioraram ao longo do tempo. As pessoas de idade mais avançada representam os índices mais alarmantes, apesar de consumirem menos alimentos ultraprocessados. Os males associados à obesidade acometem mais mulheres do que homens também.

A prevalência de diabetes mellitus passou de 5,5% em 2006 para 7,4% em 2019, um aumento de 34,5% no período. Em 2019 as mulheres apresentaram prevalências mais elevadas em relação aos homens, 7,8% e 7,1% respectivamente. Ainda, a prevalência de diabetes aumenta com a idade: em adultos com 65 anos ou mais de idade foi de 23,0% em 2019.

Com relação a hipertensão arterial, em 2006 a prevalência era de 22,6%, passando para 24,5% em 2019. As mulheres apresentaram maior prevalência (27,3%, IC95%: 26,4-28,3) da doença quando comparada aos homens (21,2%, IC95%: 20,0-22,4). Os dados de 2019 mostram que a prevalência de hipertensão, assim como a de diabetes, também aumentou com a idade, chegando a acometer 59,3% dos adultos com 65 anos ou mais: 55,5% dos homens e 61,6% das mulheres.

A prevalência de excesso de peso aumentou, considerando o período 2006-2019: passou de 42,6% em 2006 para 55,4% em 2019. Em 2019, o percentual de excesso de peso entre homens foi de 57,1% e entre mulheres, 53,9%. A prevalência de excesso de peso tende a aumentar com a idade: para os jovens de 18 a 24 anos, a prevalência foi de 30,1% e entre os adultos com 65 anos e mais, 59,8%; e a diminuir com a escolaridade: para as pessoas com até oito anos de escolaridade, a prevalência foi de 61,0% e entre aqueles com 12 anos ou mais, 52,2%.

Já a prevalência de obesidade aumentou 72,0% desde o início do monitoramento, passando de 11,8% em 2006 para 20,3% em 2019 (Tabela 1). Em 2019, a prevalência de obesidade entre mulheres foi de 21,0% e entre homens 19,5%. A prevalência de obesidade também tende a aumentar com a idade: para os jovens de 18 a 24 anos, foi de 8,7% e entre os adultos com 65 anos e mais, 20,9%; e a diminuir com a escolaridade: para as pessoas com até oito anos de escolaridade, a prevalência foi de 24,2% e entre aqueles com 12 anos ou mais, 17,2%.

No que tange aos indicadores de atividade física, a prevalência de adultos ativos no lazer, ou seja, que praticam mais de 150 minutos de atividade física moderada ou 75 minutos de atividade física vigorosa na semana, passou de 30,3% em 2009 para 39,0% em 2019. Em 2019, os homens foram mais ativos que as mulheres: a prática foi referida por 46,7% (IC95%: 45,2- 48,3) dos homens e apenas 32,4% (IC95%: 31,3-33,5) das mulheres. A prática diminuiu com a idade: 49,4% na faixa de 18 a 24 anos e 24,4% nos adultos com 65 anos e mais; e aumenta com a escolaridade, passando de 25,8% nos indivíduos com até 8 anos de estudo para 50,0% para aqueles com 12 anos ou mais de estudo. No que diz respeito à prevalência de adultos inativos, ou seja, que não referiram ter praticado qualquer atividade física no tempo livre nos últimos três meses, em 2006 era de 15,9%, passando para 13,9% em 2019, uma redução no período. Em 2019, o percentual de inativos aumentou com a idade, 12,9%

na faixa de 18 a 24 anos e 31,8% nos adultos com 65 anos e mais; e diminuiu com a



escolaridade, passando de 18,0% nos indivíduos com até 8 anos de estudo para 11,7% para aqueles com 12 anos ou mais de estudo.

Para os indicadores de consumo alimentar, o consumo recomendado de frutas e hortaliças (5 porções de frutas e hortaliças em pelo menos 5 dias na semana) passou de 20,0% em 2008 para 22,9% em 2019. No ano de 2019, o consumo foi maior entre mulheres (26,8%, IC95%: 25,7-27,8) que entre os homens, (18,4%, IC95%: 17,2-19,5). Ainda, o consumo aumentou com a idade: 19,0% na faixa de 18 a 24 anos e 26,6% nos adultos com 65 anos e mais; e com a escolaridade, passando de 19,0% nos indivíduos com até 8 anos de estudo para 29,5% para aqueles com 12 anos ou mais de estudo. No ano de 2019 foram coletados dados de dois novos indicadores, de acordo com recomendação do Guia Alimentar para a População Brasileira: consumo de alimentos não ou minimamente processados e consumo de alimentos ultraprocessados. Em relação ao consumo de alimentos não ou minimamente processados, a prevalência de adultos que consumiram cinco ou mais grupos de alimentos dessa categoria no dia anterior à data da pesquisa foi de 29,8%, sendo maior entre as mulheres (32,3%, IC95%: 31,2-33,3) que entre os homens (26,9%, IC95%: 25,6-28,2). O consumo aumentou com a idade, 22,9% na faixa de 18 a 24 anos e 32,6% nos adultos com 65 anos e mais; e com a escolaridade, passando de 24,2% nos indivíduos com até 8 anos de estudo para 36,7% para aqueles com 12 anos ou mais de estudo. Já a prevalência de adultos que consumiram cinco ou mais grupos de alimentos ultraprocessados no dia anterior à data da pesquisa foi de 18,2%, sendo maior entre os homens (21,8%, IC95%:20,5-23,2) que entre as mulheres (15,1%, IC95%:14,2-16,1). O consumo diminuiu com a idade, 29,3% na faixa de 18 a 24 anos e 8,0% nos adultos com 65 anos e mais.

Ainda segundo o texto publicado no Boletim, haveria *maior risco de agravamento e morte por COVID-19 em pessoas que apresentam condições como diabetes, doenças cardiovasculares, entre elas a hipertensão, além da idade avançada.*

4.4 O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A CARÊNCIA NUTRICIONAL

Com relação à carência nutricional, a lei 8.080 faz algumas referências a relação entre a saúde e a alimentação, bem como enfatiza a importância das inovações tecnológicas. Isso se verifica em:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar; X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades: I - alimentação e nutrição; V - ciência e tecnologia;

O desenvolvimento tecnológico pode ser uma alternativa para a efetivação de políticas públicas. Além disso, a tecnologia não é só um meio de obtenção, mas também uma política pública em si. Depreendeu-se isso dos artigos 218 e 219 da Magna Carta.

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal. Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

A Embrapa, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, foi criada em 26 de abril de 1973 Está vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Contribui na elaboração e execução de várias políticas públicas, conforme exposto no *Marco Referencial em Agroecologia* de 2006.

A implantação de um modelo de desenvolvimento agrícola e rural no Brasil, pautado na Agroecologia e nos preceitos da sustentabilidade, não é tarefa fácil nem será atingido com ações isoladas. Deverá ser uma política de Estado e perpassar várias instâncias, num enfoque de desenvolvimento com políticas transversais, envolvendo de maneira integrada o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Ministério da Integração Nacional (MIN), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS), visando estruturar e criar as condições necessárias e favoráveis para a consolidação desse novo processo. A seguir, levantamos algumas sugestões para serem levadas e discutidas nas instâncias de decisão dos governos federal, estaduais e municipais, para a elaboração de políticas públicas transversais e integradas.

Segundo a Embrapa, a agropecuária sustentável no país ocorre por meio tecnologia desenvolvida por pesquisadores, transferência de tecnologia e intercâmbio de conhecimento. Participa de diversos programas, dentre os quais destacam-se: Programa Brasil Sem Miséria, Plano ABC, Política Nacional do ILPF, Fundo da Amazônia, Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, Plano Safra da Agricultura Familiar, Plano Agrícola e Pecuário, Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, Programa Pró-Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

De acordo com *Cadernos de atenção básica: carências de micronutrientes* do Ministério da Saúde, já nas décadas de 1930 e 1940, o leite era fortificado com vitamina A em países da Europa e da América do Norte. Produtos derivados do leite passaram a ser fortificados com vitamina A na Dinamarca a partir de 1981. Após 1983, o governo brasileiro passou a distribuir ampolas da vitamina. A pouca reserva de vitamina A no organismo aumenta o risco de morbidade por diarreia e infecções respiratórias e mortalidade, principalmente nos grupos de risco. Pode causar problemas de visão como: cegueira noturna, ressecamento da conjuntiva, ressecamento da córnea, lesão da córnea e cegueira irreversível.

Em relação ao ferro, desde em 1999, o país adotou o “Compromisso Social para Redução da Anemia Ferropriva”. Isso foi resultado de parcerias entre órgãos do governo, organismos internacionais, representantes da indústria e sociedade civil. Desde 2001, ocorre a fortificação das farinhas de trigo e milho. A anemia, doença associada ao baixo teor de ferro no organismo pode comprometer o desenvolvimento motor e da coordenação, linguagem e da aprendizagem, alterações de comportamento (fadiga, desatenção, insegurança) e diminuição da atividade física. Associa-se à anemia, problemas do sistema imune, com aumento da predisposição a infecções, além de redução da produtividade, do apetite e da capacidade de concentração. Além disso, é fator de risco de mortalidade relacionada à gestação e ao parto, de morbidade e mortalidade fetal, prematuridade e baixo peso ao nascer.

A fortificação do sal para consumo humano com iodo ocorre desde 1953 no Brasil. A Lei nº 1.944 determinou a obrigatoriedade da iodação do sal para consumo humano nas áreas de bócio endêmico. O Decreto nº 39.814, de 17 de agosto de 1956, delimitou as áreas de bócio endêmico, determinando a iodação para muitos estados brasileiros e tornou o Ministério da Saúde responsável pela importação do iodato. Por meio da Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974, houve a obrigatoriedade da iodação de todo o sal para consumo humano e animal produzido no país. O Decreto nº 75.697, de 6 de maio de 1975, padronizou a qualidade e identificação do sal para uso humano. Em 1994, houve a criação do Programa Nacional de Controle dos Distúrbios por Deficiência de Iodo (PNCDDI), por meio da Portaria nº 2.165 do Ministério da Saúde. Diversas portarias e resoluções foram criadas regulando a quantidade o teor de iodo, destacaram-se: Portaria Ministerial nº 1.806, Portaria nº 218, RDC nº 130, Portaria MS/GM nº 1.328.

Produtos biofortificados, enriquecidos nutricionalmente, começaram a ser desenvolvidos no País e em nações da América Central, África e Ásia desde os anos 2000. Pesquisadores da HarvestPlus iniciaram o programa com foco em melhorar a qualidade nutritiva das plantas para assim combater a fome oculta humana. Na biofortificação pelo modo agrônômico ocorre o melhoramento da cultura pela adubação de maneira barata e acessível. A outra forma de biofortificação se dá via melhoramento da genética da planta.

A Embrapa com apoio da HarvestPlus implementou a Rede BioFORT (conjunto de projetos responsáveis pela biofortificação de alimentos no Brasil). O procedimento realizado pela Rede BioFORT envolve o melhoramento genético convencional. Isso ocorre pela seleção e cruzamento de plantas da mesma espécie, gerando variedades mais enriquecidas de vitaminas e minerais, como por exemplo Vitamina A, Carotenóides, Zinco e Ferro. O programa atua principalmente nos alimentos tradicionais de ingestão do brasileiro, como: milho, feijão, batata-doce, mandioca e abóbora. Está em expansão ainda. Começou nos lugares mais carentes do Nordeste, em Sergipe, Piauí e Maranhão. No Rio de Janeiro, está em implementação em Magé, Itaguaí e na capital.

A técnica é uma alternativa para se combater o quadro de fome oculta, pois mesmo a população carente, principalmente de zonas rurais, a qual consome alimentos à base de milho, mandioca e batata-doce, não há suficiente consumo de micronutrientes essenciais. Observa-se essa carência de micronutrientes pela não ingestão de quantidades adequadas de vegetais, frutas, carnes e produtos lácteos. Além disso, solos de clima tropical, como o do Brasil, também não possuem quantidade adequada de minerais para dar qualidade ao alimento produzido.

Por meio da biofortificação, espera-se que a tecnologia possa ser usada para driblar problemas de carência de nutrientes e proporcionar a melhoria da qualidade alimentar. Conforme já escrito a boa alimentação pode evitar ou minimizar doenças cardiovasculares e do sistema imunológico. Posto que essas doenças, ao afetar as pessoas, prejudicam-nas de agir em sociedade. Conforme o artigo *Potential interventions for novel coronavirus in China: A systematic review* de pesquisadores da Universidade Médica da China, publicado em fevereiro de 2020, uma dieta rica em em vitaminas (A, B, C, D e E), ômega 3, ferro, zinco e selênio ajuda o organismo enfrentar a Covid-19.

5 CONCLUSÃO

Por meio do presente estudo, pode-se aprofundar no primeiro capítulo o conceito de Políticas Públicas por doutrinadores internacionais e nacionais. Foi demonstrado que não só houve uma importante evolução conceitual, mas também, houve a introdução de atores governamentais e da sociedade civil. Quanto mais envolvidos, melhor pode ser a implementação e fiscalização.

Respeitosamente, foi esclarecido pela apresentação de jurisprudência e doutrina atualizada que os Direitos Sociais são espécies de Direitos Fundamentais, superando o lecionado por José Afonso da Silva. Em decorrência disso, reconhece-se que todos os Direitos Fundamentais merecem aplicabilidade imediata, o que conduz a possibilidade de exigência por vias judiciais e o cumprimento em sua totalidade pelo entes estatais responsáveis.

Tais apontamentos mantêm relação com os Direitos Humanos e o surgimento das Organizações Internacionais. Apesar das críticas apontadas no texto, é pacífico a importância para a evolução da humanidade. Destacam-se as contribuições do ministro aposentado Celso Antônio Bandeira de Mello por meio do posicionamento na ADPF 45, de Luís Roberto Barroso, Ana Paula de Barcelos, Ingo Scarlet, Diogo de Figueiredo, Flavia Piovesan, André de Carvalho Ramos, dentre outros.

No segundo capítulo, houve a apresentação histórica do que hoje se conhece por Segurança Alimentar. Mostrou-se que os povos antigos já se preocupavam com a qualidade dos alimentos. Isso fez surgir, ainda em tempos remotos, determinações e Leis sobre a proibição de consumo de certas especiarias, bem como controle de qualidade. Foi apresentado que o avanço científico permitiu a descoberta da relação entre higiene, alimentação e doenças. Observou-se que a intervenção da Ciência permitiu o aumento da expectativa de vida.

No Brasil, somente no século XX, iniciaram os estudos sobre alimentação e as Políticas Públicas em torno da questão. A alimentação era entendida como uma condicionante da Saúde. O legado de Josué de Castro ainda mostra-se atual. Partindo das academias de medicina, o assunto virou arte em *Vidas Secas* de Graciliano Ramos. Getúlio Vargas foi responsável por boa parte das Políticas Públicas antes da Constituição de 1988.

O terceiro e último capítulo retratou o após 1988. A Alimentação conseguiu ser um direito autônomo e com Políticas Públicas variadas e eficazes como o Fome Zero. Todavia, enfrenta diversos desafios com os avanços e retrocessos devido às mudanças na estrutura do Poder Executivo. O desenvolvimento tecnológico permitiu o aumento da produção e de



algum modo da qualidade agrícola além do controle de algumas doenças. Por outro lado, é responsável pelos problemas ambientais e pela causa ou intensificação de outras doenças.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, M.; ARAÚJO, C. H.; BUARQUE, C. Bolsa-escola e renda mínima: similitudes e diferenças. In: As dimensões do projeto político pedagógico. Campinas, SP: Papyrus, 2001.
- ANDRADE, C. D. A Rosa do Povo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ANDRADE, L. O Papel do Ministério Público no Controle das Políticas Públicas Ambientais. REVISTA JURÍDICA ESMP-SP, V.3, 2013: 27-51.
- ANTUNES, P. B. Direito Ambiental. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- ARAGÃO, A. O princípio do poluidor pagador : pedra angular da política comunitária do ambiente. São Paulo : Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2014.
- ARAÚJO, L.; RODRIGUES M.L., Modelos de análise das políticas públicas , Sociologia, Problemas e Práticas 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/spp/2662>. Acessado em: 24 de ago. de 2020.
- BARCELOS, A. P. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.
- BARROSO, L. R. “Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os Papéis das Cortes Constitucionais nas Democracias Contemporâneas”. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/notas-palestra-luis-robertobarroso.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2020.
- _____. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo : os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 8ª ed. 2019.
- _____. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. [Syn]Thesis, Rio de Janeiro, vol.5, nº 1, 2012, p.23-32.
- BIRKLAND, T. A. An Introduction to the Policy Process: Theories, Concepts and Models of Public Policy Making. 3. ed. Nova Iorque e Londres: M. E. Sharpe, 2011.
- BITTAR, E. C. B. Curso de Filosofia do Direito. – 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.
- BRINKMANN, Sören. Leite e modernidade: ideologia e políticas de alimentação na era Vargas. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.scielo.br/hesm>. Acessado em: 27 de jun. de 2020.
- BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em: 10 jul. de 2020.
- _____. Fome Zero: Uma História Brasileira. Organizadora: Adriana Veiga Aranha.- Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Assessoria Fome Zero, v. 1, 2010.

_____. Decreto 591. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm . Acessado em: 27 de jun.de2020.

_____. Lei 11.346. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm. Acessado em: 10 jul. de 2020.

_____. Lei 8.080. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm.
Acessado em : 10 jul. de 2020

BUCCI, M. P. D. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo, Saraiva, 1ª ed., 2002 e 2ª ed., 2006.

_____. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI (Org.). Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico, p. 39. São Paulo, Saraiva: 2006.

CANOTILHO, J. J. G.. Estado de Direito. Cadernos Democráticos da Fundação Mário Soares. Lisboa: Edição Gradiva, 1999.

CARVALHO RAMOS, A. de. Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Curso de Direitos Humanos. São Paulo : Saraiva, 2014.

CASTRO, J. Geografia da Fome: o dilema brasileiro: pão ou aço. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2001.

CONFERÊNCIA MUNDIAL DOS POVOS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DIREITOS DA MÃE TERRA. Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra. Disponível em: <http://rio20.net/pt-br/propuestas/declaracao-universal-dos-direitos-da-mae-terra/#:~:text=Artigo%201%3A%20A%20M%C3%A3e%20Terra,Terra%20%C3%A9%20um%20ser%20vivo.&text=A%20M%C3%A3e%20Terra%20e%20todos,humanos%2C%20ou%20qualquer%20outro%20status>. Acessado em: 10 de ago. de 2020

CONANDA. Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do COVID19. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf. Acessado em 30 de set. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Carta de Olinda. II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: Consea; 2004.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR. População brasileira adulta tem excesso de peso. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2017/hoje-57-da-populacao-brasileira-adulta-tem-excesso-de-peso>. Acessado em: 2 de jun. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação 67. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-67.pdf>. Acessado em:

10 de jun de 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Gelman Vs. Uruguai.

Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/CF/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=345. Acessado em: 23 de jan de 2021.

COSTA, C. H. G. A Interpretação em Ronald Dworkin. Revista CEJ, Brasília, Ano XV, n. 55, p. 93-104, out./dez. 2011

COSTA, L. R. F. M.; PAROLA, G. Novo constitucionalismo latino americano: um convite a reflexões acerca dos limites e alternativas ao direito. Disponível em:

<https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/23890>. Acessado em: 10 de ago. de 2020

DE CARVALHO, D. W. O que devemos urgentemente aprender com o novel Direito dos Desastres. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2019-jan-29/delton-winter-devemos-aprender-direito-](https://www.conjur.com.br/2019-jan-29/delton-winter-devemos-aprender-direito-desastres#:~:text=O%20que%20devemos%20urgentemente%20aprender%20com%20o%20n)

[desastres#:~:text=O%20que%20devemos%20urgentemente%20aprender%20com%20o%20n](https://www.conjur.com.br/2019-jan-29/delton-winter-devemos-aprender-direito-desastres#:~:text=O%20que%20devemos%20urgentemente%20aprender%20com%20o%20n)
[ovel%20Direito%20dos%20Desastres&text=Desastre%20%C3%A9%20sempre%20uma%20](https://www.conjur.com.br/2019-jan-29/delton-winter-devemos-aprender-direito-desastres#:~:text=O%20que%20devemos%20urgentemente%20aprender%20com%20o%20n)
[triste,%2C%20econ%C3%B4micos%2C%20sociais%20e%20ecol%C3%B3gicos.&text=O%](https://www.conjur.com.br/2019-jan-29/delton-winter-devemos-aprender-direito-desastres#:~:text=O%20que%20devemos%20urgentemente%20aprender%20com%20o%20n)
[20Direito%20dos%20Desastres%20est%C3%A1,etapas%20do%20ciclo%20dos%20desastres.](https://www.conjur.com.br/2019-jan-29/delton-winter-devemos-aprender-direito-desastres#:~:text=O%20que%20devemos%20urgentemente%20aprender%20com%20o%20n)
Acessado em: 25 de jun. de 2020.

DOMINGUES, E. G. R. L. O Direito Urbanístico e as Transformações das Cidades. Revista Direito, Mídia e Sociedade. Rio de Janeiro: Facha Editora, 2018.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Marco referencial em

[agropecuária: Empresa Informação Tecnológica. Brasília, DF 2006. Disponível em: https://ainfo.cnpia.embrapa.br/digital/bitstream/item/66727/1/Marco-referencial.pdf](https://ainfo.cnpia.embrapa.br/digital/bitstream/item/66727/1/Marco-referencial.pdf)

Acessado em: 23 de jun. de 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. BIOFORTIFICAÇÃO: As Controvérsias e as Ameaças à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em:

https://br.boell.org/sites/default/files/biofortificacao_as-controversias-e-as-ameacas-a-soberania-e-seguranca-alimentar-e-nutricional.pdf. Acessado em: 23 de jun. de 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E

NUTRICIONAL. Disponível em: <http://bit.ly/CARTAAlimentacaoDireito>. Acessado em: 23 de jan. de 2021.

FRANCO, C. R. O modelo de multiple streams na formulação de políticas públicas e seus reflexos no direito administrativo. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 13, n. 54, p. 169-184, out./dez. 2013.

FREITAS, J. As Políticas Públicas e o Direito Fundamental à Boa Administração. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/2079/1555>. Acessado em: 15 de ago. de 2020

FREYRE, G. Casa-grande & senzala. 42. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

G1. Desemprego diante da pandemia atinge 14,2% em novembro e bate novo recorde. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/12/23/desemprego-diante-da-pandemia-atinge-142percent-em-novembro-e-bate-novo-recorde.ghtml>. Acessado em: 23 de jan. de 2021.

. IPCA: inflação oficial fecha 2020 em 4,52%, maior alta desde 2016.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/12/ipca-inflacao-oficial-fecha-2020-em-452percent.ghtml>. Acessado em: 20 de jan de 2021.

GOETH INSTITUT. Felicidade a meio caminho entre o campo e a cidade. Pequenos jardins particulares na Alemanha. Disponível em: <http://www.goethe.de/wis/bib/prj/hmb/the/147/pt2975197.htm> . Acessado em : 11 jul. de 2020.

HARGUINDEGUY, J.B. Análisis de Políticas Públicas. Madri: Tecnos, 2017.

HARVESTPLUS. AboutHarvestPlus. Disponível em:

<http://www.harvestplus.org/content/about-harvestplus>. Acessado em: 23 de jun. de 2020.

HOLANDA, S. B. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Agro 2017: resultados definitivos. Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação/ IBGE, Coordenação de Geografia. – Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf. Acessado em: 27 out. 2020.

PNAD-COVID.

Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>. Acessado em: 27 jan. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). Posicionamento do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva acerca dos agrotóxicos. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//posicionamento-do-inca-sobre-os-agrotoxicos-06-abr-15.pdf>. Acessado em: 10 de ago. de 2020

IPEA. Agrotóxicos no Brasil: padrões de uso, política da regulação e prevenção da captura regulatória. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9371>. Acessado em: 15 de ago. de 2020

JACOB, M. C. M. Biodiversidade de Plantas Alimentícias não Convencionais em uma Horta Comunitária com fins lucrativos. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Michelle_Jacob2/publication/339187708_BIODIVERSIDADE_DE_PLANTAS_ALIMENTICIAS_NAO_CONVENCIONAIS_EM_UMA_HORTA_COMUNITARIA_COM_FINS_EDUCATIVOS/links/5ec5277f458515626cb88fbb/BIODIVERSIDADE-DE-PLANTAS-ALIMENTICIAS-NAO-CONVENCONAIS-EM-UMA-HORTA-COMUNITARIA-COM-FINS-EDUCATIVOS.pdf . Acessado em : 21 jul. de 2020.

JULIO, J.; MOURA, E. A. da C. Interfaces entre o Direito à Saúde e o Saneamento Básico na Noção de Bien Viver do Constitucionalismo Latino-Americano. Disponível em:

<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/4455>. Acessado em: 04 de jul. de 2020

LEÃO, M. O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional. Brasília: ABRANDH, 2013.

LEITE, J. R. M. et al. Princípios Estruturantes do Estado de Direito para a Natureza. In: Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza. São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

LEME, A. S. Câmara Cascudo e Josué de Castro - Um Diálogo sobre s Epistemologia da Alimentação. Revista Latino - Americana de História, vol. 08, nº. 22 –ago./dez. de2019. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/view/1034/386545>. Acessado em: 15 de ago. de 2020

LUCAS, J. I. P.; MARCON, S. R. A. Direitos Humanos e os gestores: autonomia e discriminação. In: Derechos humanos y crisis ambiental en iberoamérica: volumen 1. Lages/SC: Editora Biosfera, 2020.

MAGALHÃES, R. Fome: uma (re)leitura de Josué de Castro. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, em 1997.

MANCINI, M. C. et al. Tratado de obesidade. Rio de Janeiro : Guanabara Koogan, 2. ed, 2015.

MARINS, B. R. (Org.) Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária: reflexões e práticas. Rio de Janeiro: EPSJV, 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cadernos de Atenção Básica: Carência de Micronutrientes. Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_carencias_micronutrientes.pdf. Acessado em: 20 jun. de 2020.

_____. Crescer Saudável. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/noticia/5394>. Acessado em: 22 jun. de 2020.

_____. Guia Alimentar para a população brasileira. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/Luciana_Grucci_Maya.pdf. Acessado em: 23 jun. de 2020.

_____. Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29203-pns-2019-quem-mais-utiliza-o-sus-avaliou-mais-positivamente-a-qualidade-dos-servicos-de-atencao-primaria-a-saude>. Acessado em: 24 de jun. de 2020

_____. Vigitel Brasil 2019 : vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigitel_brasil_2019_vigilancia_fatores_risco.pdf . Acessado em: 25 de jun. de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor alerta sobre relatório da ANVISA. Disponível em: <http://www.consumidor.mppr.mp.br/arquivos/File/ReleaseRelatorioAnvisa.pdf>. Acessado em: 10 de ago. de 2020

_____. MPRJ requer urgência na apreciação do recurso sobre decisão que suspendeu a redução na conta de água da Cedae devido aos problemas no início do ano. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/87019>. Acessado em: 20 de jun. de 2020

_____. MPRJ Ação Civil Pública 0093472-52.2020.8.19.0001. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/deciso_acp_alimentao_escolar_rio_de_ja_neiro_proibio_da_abertura_de_escolas.pdf. Acessado em: 20 de jan. de 2021

MORAES, R. F. Agrotóxicos no Brasil: padrões de uso, política da regulação e prevenção da captura regulatória. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9371/1/td_2506.pdf. Acessado em: 23 de jul. 2020.

MOREIRA, E. B. Qual é o futuro do Direito da Regulação no Brasil? In: Direito da regulação e políticas públicas. São Paulo: Malheiros, 2014.

MOREIRA NETO, D. F. As Funções Essenciais à Justiça e as Procuraturas Constitucionais. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/175998>. Acessado em: 22 de jun. de 2020

_____. O Direito Administrativo no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

_____. Apontamentos sobre o controle judicial de políticas públicas. FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Julio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (org.). Políticas Públicas: possibilidades e limites. Belo Horizonte: Forum, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Cerca de 70% de novas doenças que infectam seres humanos têm origem animal, alerta ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cerca-de-70-de-novas-doencas-que-infectam-seres-humanos-tem-origem-animal-alerta-onu/>. Acessado em: 10 de ago. de 2020.

_____. Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acessado em: 14 de ago. de 2020.

_____. Agenda 2030. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acessado em: 23 de ago. de 2020.

_____. OMS lança novas diretrizes de combate à obesidade infantil no mundo. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-lanca-novas-diretrizes-de-combate-a-obesidade-infantil-no-mundo/>. Acessado em: 10 set.. de 2020.



_____. FAO: 2016 América Latina e Caribe. Panorama da segurança alimentar e nutricional. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i6977o.pdf>. Acessado em: 24 de jun. De 2020.

_____. Cadernos de Trabalho sobre O Direito à Alimentação: Quem é quem no direito à alimentação. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i3456o.pdf>. Acessado em 04 de jul. de 2020.

_____. Panorama de la seguridad alimentaria y nutrición en América Latina y el Caribe 2020 . Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cb2242es> Acessado em: 15 de dez de 2020.

_____. The State of Food and Agriculture 2020. Superando os desafios da água na agricultura . Roma. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cb1447en>. Acessado em: 15 de dez de 2020.

_____. Sobre a FAO. Disponível em: <http://www.fao.org/about/en/>. Acessado em 20 de mar. de 2020.

_____. FAO: alimentação escolar é estratégica no alcance do desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fao-alimentacao-escolar-e-estrategica-no-alcance-do-desenvolvimento-sustentavel/>. Acessado em: 14 de set. de 2020.

_____. FAO: Ano das Leguminosas. Disponível em: <https://docplayer.com.br/25695480-Leguminosas-sementes-nutritivas-para-um-futuro-sustentavel-helder-muteia-representante-da-fao-em-portugal-cplp.html> . Acessado em 23 set. de 2020.

_____. Declaração de Roma sobre a segurança alimentar. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/FAO-Food-and-Agriculture-Organization-of-the-United-Nations-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Alimenta%C3%A7%C3%A3o-e-a-Agricultura/cupula-mundial-de-alimentacao-declaracao-de-roma-sobre-a-seguranca-alimentar-mundial-a-plano-de-acao-da-cupula-mundial-da-al.html> . Acessado em: 14 de out. de 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Segurança dos alimentos é responsabilidade de todos. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5960:seguranca-dos-alimentos-e-responsabilidade-de-todos&Itemid=875. Acessado em 04 de jul. de 2020

_____. Manual de Vigilância da Saúde de Populações expostas a Agrotóxicos. https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&alias=301-manual-vigilancia-da-saude-populacoes-expostas-a-agratoxicos-1&category_slug=saude-e-ambiente-707&Itemid=965. Acessado em 04 de jul. de 2020

PELIANO, A. M. M. A Assistência Alimentar nas Políticas Governamentais. Revista de Política Agrícola. Ano X , n. 01, jan./fev./mar., 2001.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2019.

RAMOS, G. Vidas Secas. Disponível em: <https://dynamicom.com.br/wp-content/uploads/2017/02/Vidas-secas-de-Graciliano-Ramos.pdf> . Acessado em: 28 de out. de 2020.

RESENDE, L. F. L. Comunidade Solidária: uma Alternativa aos Fundos Sociais. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2346/1/TD_725.pdf. Acessado em: 23 de ago. de 2020.

SANTOS, M. Metamorfoses Do Espaço Habitado: fundamentos teórico e metodológico da geografia. Hucitec.São Paulo 1988.

SARLET, I.W. Os direitos fundamentais aos 30 anos da Constituição — do entusiasmo à frustração?. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-12/direitos-fundamentais-direitos-fundamentais-aos-30-anos-constituicao-federal>. Acessado em 28 de jul. de 2020.

SARLET, I. W.; FENTERSEIFER, T. Direito constitucional ecológico: Constituição, direitos fundamentais e proteção da Natureza. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

_____. O direito ambiental no limiar de um novo paradigma jurídico ecocêntrico no antropoceno. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/05/18/antropoceno-paradigma-ecocentrico/direito-ambiental-paradigma-antropoceno/>. Acessado em 24 de ago de 2020.

SARMENTO, D. A Proteção Judicial dos Direitos Sociais: Alguns Parâmetros Ético-Jurídicos. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. (Orgs.). Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 533-586.

SCHNEIDER, V. “Redes de Políticas Públicas e a Condução de Sociedades Complexas”, Civitas -Revista de Ciencias Sociais, v.5, n.1, jan-jun 2005.

SECCHI, L. Políticas públicas conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014

SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. Tradução Laura Teixeira Mota; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010

SILVA, J. A. Aplicabilidade das normas constitucionais. São Paulo. Malheiros. 1998.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA. Novas Tecnologias Podem Reduzir a Desnutrição. Disponível em: <https://www.sna.agr.br/novas-tecnologias-podem-reduzir-desnutricao-e-oferecer-maior-seguranca-alimentar/>. Acessado em: 07 de jul. de 2020.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, 2006.

STRECK, L. L. O papel da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais fundamentais, p. 199. In: direitos fundamentais Sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado. (org. Ingo Wolfgang Sarlet). Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 169-214.

STROZENBERG, F. ; LEITE, L. O. F. B. Políticas Públicas de saúde no Brasil: gestão e judicialização. Rio de Janeiro: Altadena, 2016.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em:

<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/339859993/recurso-especial-resp-1558086-sp-2015-0061578-0/relatorio-e-voto-339860039> . Acessado em: 05 de out. de 2020.

SUPLICY, E. Requerimento. Disponível em: [http://legis.senado.leg.br/sdleg-](http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=1745043&disposition=inline)

[getter/documento?dm=1745043&disposition=inline](http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=1745043&disposition=inline). Acessado em 6 de out. de 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Aplicação da súmula 25. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menusumario.asp?sumula=1268>. Acessado em: 07 de jul. de 2020.

_____. ADPF 45. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo345.htm>. Acessado em: 10 de jul. de 2020.

_____. ADO 60. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO60Decisa771oaudie770nciapu769blica.pdf>. Acessado em: 10 de set. de 2020.

TELLES, V. S. No fio da navalha: entre carências e direitos. Notas a propósito dos programas de renda mínima no Brasil. In: CACCIA-BAVA, Silvio (Org.). Programas de renda mínima no Brasil. Cadernos Polis. São Paulo, n. 30, p. 1-24, 1998.

TRAJANO, G. P. ; WOLKMER, M. F. S. Democracia da terra: uma nova definição de democracia. In: Derechos humanos y crisis ambiental en iberoamérica: volumen 1. Lages/SC: Editora Biosfera, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116137393/apelacao-apl-3423849020098260000-sp-0342384-9020098260000>. Acessado em: 05 de out. de 2020.

VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes de; VASCONCELOS, Mariana Perrelli; VASCONCELOS, Iris Helena Guedes de. Fome, comida e bebida na música popular brasileira: um breve ensaio. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.22, n.3, jul.-set. 2015, p.723-741.

VEJA. Monsanto é condenada a pagar R\$ 1 bilhão a vítima de câncer nos EUA.

Disponível em:

<https://veja.abril.com.br/economia/monsanto-e-condenada-a-pagar-us-289-mi-pela-justica-dos-eua/>. Acessado em: 04 de jul. de 2020

VENÂNCIO, M. D. Estado de Direito Ecológico e Agroecologia: repensando o direito ambiental rumo à sustentabilidade. In: Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e



Novas Dimensões para a Proteção da Natureza. São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

Zhang, L. e Yunhui, L. Potential interventions for novel coronavirus in China: A systematic review. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/jmv.25707>. Acessado em: 20 de jun. de 2020